



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.729

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

0097

Belém, Quinta-feira,
04 de junho de 1998

NESTA EDIÇÃO

05 cadernos / 40 páginas
35 páginas eletrônicas
05 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Concurso

A Comissão do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região avisa que após o julgamento da prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista pela Comissão, nenhum candidato foi considerado habilitado a prestar as demais provas do concurso.

(Caderno 3. Pág. 5)

Cosanpa

A Companhia de Saneamento do Pará assina três contratos (37, 38 e 39/98) com a empresa Encosil - Engenharia Com. Serv. Imobiliários Ltda.

A empresa vai executar serviços com fornecimento de equipamentos no sistema de abastecimento de água nos bairros de Nova República, Livramento e Conquista, em Santarém.

(Caderno 2. Págs. 4 e 5)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/loe>
E-mail: loe@prodepa.gov.br

Sead chama outros candidatos para prova de capacitação física da Polícia



A Comissão Organizadora do Concurso Público C-69, para preenchimento de vagas no quadro da Polícia Civil, convoca, através da Portaria nº 15, os candidatos que obtiveram liminar, concedida pelo Poder

Judiciário, para realizarem prova de capacitação física. A Portaria traz em anexo a lista com os nomes de 185 candidatos e um quadro de distribuição dos candidatos para a realização da prova.

(Caderno 2. Págs. 3 e 4)

Convênios repassam R\$ 300 mil do FDE para Barcarena



A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral assina três convênios com o município de Barcarena, com programação a cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado: o Convênio nº 108/98 repassa R\$ 50 mil ao município para a construção do Mercado Municipal de Vila do Conde.

Através do Convênio nº 109/98, a Seplan transfere para a Prefeitura R\$ 150 mil para a construção de uma escola, e no Convênio nº 110/98 a Secretaria destina R\$ 100 mil para a construção de uma ponte de madeira.

Os convênios têm vigência até 30 de novembro deste ano

(Caderno 1. Pág. 7)

Seduc abre licitação para compra de grupos geradores



A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Educação comunica a realização de licitação, modalidade Carta Convite nº 085/98, para aquisição de grupos geradores para atender o pólo Abaetetuba. Em outra licita-

ção (Carta Convite nº 084/98) a Seduc quer adquirir material permanente (kit de geografia e história e mapas plastificados).

As duas licitações têm abertura marcada para o dia 18 de junho.

(Caderno 1. Pág. 5)

Material para a Seju



A Secretaria de Estado de Justiça informa sobre a realização de processo licitatório, modalidade Convite nº 10/98, para aquisição de material permanente (mobiliários). A abertura das propostas está marcada para o dia 15 de junho.

Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sede da Seju.

(Caderno 1. Pág. 6)

Eleições no Conselho de Assistência

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PARÁ, através da Resolução 010/98, fixa o período para as eleições das entidades não-governamentais a cada dois anos, na terceira semana de novembro. Fica, também, prorrogado o mandato das entidades com assento no Conselho até dezembro de 1998.

(Caderno 1. Pág. 8)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

SECRETARIADO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
MARIANA MARCELIANO HALLBERGTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOSCasa Militar da Governadoria do Estado
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPESComandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar
CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar o Cap QOCBM PIETRÔNIO MARANHÃO DOS SANTOS LIMA JUNIOR, a viajar para Paris-França, no período de 08 a 27 de junho do corrente, em gozo de férias regulamentares, sem ônus para o Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE JUNHO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO N.º 2.866, DE 02 DE JUNHO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX da Constituição Estadual, e Considerando o trânsito em julgado da Decisão Judicial prolatada na Ação Ordinária de Anulação de Ato Jurídico, interposta pelo servidor WILSON RONALDO MONTEIRO contra o Estado do Pará;
Considerando, ainda, os termos do Parecer n.º 241/98 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1.º Reintegrar, em conformidade com o que dispõem os arts. 40, 41 e 42 da Lei n.º 5.810/94, WILSON RONALDO MONTEIRO, no cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Polícia Civil do Pará.
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 02 DE JUNHO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA**PORTARIA N.º 017/98 - VG DE 02 DE JUNHO DE 1998**

A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores **NELMA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA, JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA FONTOURA e DAVID MIRANDA PANTOJA**, sob a presidência do primeiro, para constituir a Comissão de Licitação, na modalidade CARTA CONVITE n.º 001/98, cujo o objeto é aquisição de material de expediente.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MADEL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**PORTARIA N.º 0206/98-SCCG, DE 02 DE JUNHO DE 1998.**

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/90112-PG, datado de 29 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda, a portaria n.º 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 10 (dez) diárias ao servidor **ALOISIO HUNHOFF**, Assessor Especial I, por ter viajado para os Municípios de Ulianópolis, Dom Eliseu e Rondon do Pará, a serviço do Governo do Estado, no período de 01 a 11/05/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0207/98-SCCG, DE 02 DE JUNHO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/90101-PG, datado de 29 de maio do corrente ano;
CONSIDERANDO ainda, a portaria n.º 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao servidor **RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO**, Assessor Especial, por ter viajado para os Municípios abaixo relacionados, a serviço do Governo do Estado.

MUNICÍPIOS	DIAS	QUANT.
Rondon do Pará	06/05/98	½ (meia)
Bom Jesus do Tocantins	07/05/98	½ (meia)
Viscu	10/05/98	½ (meia)
Capanema	13/05/98	½ (meia)
São João da Ponta	17/05/98	½ (meia)
Soure	20/05/98	½ (meia)
Paragominas e Igarapé-Miri	22/05/98	01 (uma)

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0208/98-SCCG, DE 02 DE JUNHO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/90092-PG, datado de 29 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda, a portaria n.º 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 04 (quatro) diárias ao servidor **ALTIMÁ ALVES DA SILVA**, Assessor Especial, a fim de viajar para os Municípios de Tucuruí e Altamira, a serviço do Governo do Estado, no período de 29/06 a 01/07/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 02 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0209/98-SCCG, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/80789-PG, datado de 19 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda, a portaria n.º 0286/97-SCCG, de 15/10/97.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos servidores **HAMILTON PANTOJA CAMPOS**, Agente de Portaria e **JOSÉ MARTINS NETO**, Agente de Artes Práticas, por terem viajado para os Municípios de Peixe-Boi e Marapanim, a serviço do Governo do Estado, no dia 15/05/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0210/98-SCCG, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/76397-PG, datado de 13 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária aos servidores **SAMUEL ASSUNÇÃO DA COSTA**, Motorista e **REGINALDO GARCIA DA SILVA**, Assessor de Gabinete II, por terem viajado para os Municípios de Marapanim e Peixe-Boi, a serviço do Governo do Estado, no dia 15/05/98.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE,
SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA N.º 0211/98-SCCG, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

O SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

CONSIDERANDO o Processo n.º 1998/82035-PG, datado de 20 de maio do corrente ano;



Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA**ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

ASSINATURA SEMESTRAL
Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL
Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.688,00

COMPOSIÇÃO
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 2,00

FOTOLITO
Centímetro x col. de 4cm:
R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR
R\$: 0,40

RECLAMAÇÕES
24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS
Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS
Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO
As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

CONSIDERANDO ainda, a portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.
R E S O L V E:
 Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao servidor VICENTE DE PAULA OBRAS FERREIRA, Motorista, por ter viajado para o Município de Castanhal, a serviço do Governo do Estado, no dia 24/05/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
 Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

PORTARIA Nº 0212/98-SCCG, DE 03 DE JUNHO DE 1998.
 O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e
 CONSIDERANDO o Processo nº 1998/90622-PG, datado de 01 de junho do corrente ano;
 CONSIDERANDO ainda, a portaria nº 0286/97-SCCG, de 15/10/97.
R E S O L V E:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias aos servidores TELMA GUERREIRO ANUNCIACÃO, Assessor Especial I e MARIA DO CARMO DOS SANTOS BARBOSA, Assessor Especial I, por terem viajado para o Município de Altamira, a serviço do Governo do Estado, no período de 29 a 31/05/98.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 03 de junho de 1998.
ADHERBAL ARANTES DE MELO
 Respondendo p/ Subchefia da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3327 de locação de receptor beeper com prestação de serviços de rádio mensagem, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa RADIANTE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 01 (um) ano, de 28.05.98 a 28.05.99. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA, Subchefe da Casa Civil da Governadoria - pela Contratante e MARINHO TORREZÃO - pela Contratada. Em 28 de maio de 1998.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 138/98-CM DE 02 DE JUNHO DE 1998
NOME DO SERVIDOR: HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA
CIC Nº: 301173212-49
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDO
 DETERMINAR O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA APLICAÇÃO E 10 (DEZ) DIAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO REFERIDO SUPRIMENTO.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretária: Augusto Cesar Bello
 Av. Gentil Biltencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 0222 DE 14 DE JANEIRO DE 1997
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.140, inciso III e 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, JOAQUIM ALEXANDRE DO NASCIMENTO, Mat. nº 0105279-010, no cargo de Odontólogo, Código, GEP-ANSO-614, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de Janeiro de 1997.
ANTONIO MARIA FONSECA PEREIRA
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.379 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 1228 DE 27 DE ABRIL DE 1998
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.49.
 Considerando que LUCIO PEREIRA DA SILVA, solicita através do Proc.º 1997/103419, revisão de seus proventos.
 Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
 Retificar os proventos de LUCIO PEREIRA DA SILVA, Mat.º 0142786-013, aposentado no cargo de Investigador, nível 3, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP, fixados através do Decreto datado de 22.04.66, sob o Acórdão nº 5919, de 24.05.66-TCE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1998
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.375 de 19.05.98.

APOSTILA
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício, o Ato de Retificação de Proventos do servidor, LUCIO PEREIRA DA SILVA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Dedicção Exclusiva.
 Belém, 03 de junho de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
 Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 3754 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, CARMEM ROSA LEITÃO COELHO, Mat. nº 0568350-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Mun. de Afua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de novembro de 1997
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 1001 DE 01 DE ABRIL DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, DAMIANA GUIMARÃES FERREIRA, Mat.º 0343285-010, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.V, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Brigadeiro Fontenelle".
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de abril de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.390 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0710 DE 13 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/8-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso IX, da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, DINAH DOS SANTOS FIGUEIREDO, Mat.º 0304875-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD3-401, Ref.VI, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital ERC Nossa Senhora do Carmo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.385 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0692 DE 12 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO DAS CHAGAS DE FREITAS, Mat.º 2045257-014, na função de Capataz, nível 5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.389 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0043 DE 06 DE JANEIRO DE 1998
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, FRANCISCO SOARES GAMA, Mat.º 2049007-010, na função de Motorista, nível 11, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de janeiro de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.390 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0818 DE 20 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, GILDA HELENA DE MIRANDA NASCIMENTO, Mat. nº 0262340-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.388 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0821 DE 20 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.35 "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, IDAMAR BEZERRA REIS, Mat. nº 0586277-012, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref.VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.379 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0687 DE 12 DE MARÇO DE 1998.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
R E S O L V E:
 Aposentar de acordo com o art.1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 51/85, art. 1º, inciso I, II, III e IV do Decreto nº 712/95, art. 70, inciso IX, alínea "J" da Lei Complementar nº 22/94, JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA, Mat. nº 0059285-016, no cargo de Investigador de Polícia, código GEP-PC-706.4, classe "D", lotado na Polícia Civil do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.396 de 21.05.98.

APOSTILA
 Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de ofício, o Ato de Retificação de Proventos do servidor, JOSÉ MARIA DA SILVA SOUZA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Dedicção Exclusiva.
 Belém, 03 de junho de 1998.
SONIA MARIA RAIOL FERREIRA
 Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 0530 DE 04 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, JURANDIR DANTAS DA SILVA, Mat.º 0344427-011, na função de Vigia, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 0739 DE 16 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LOURDES SARAIVA DE BRITO, Mat.º 0358088-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.388 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0346 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, LINA CABRAL MOURA, Mat.º 0098345-016, no cargo de Auxiliar de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 1226 DE 27 DE ABRIL DE 1998
 A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art 18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo o Decreto nº 2950/94, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARIA DE FATIMA SOEIRO DA SILVA, Mat.º 0048224-012, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de abril de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
 Secretária de Estado de Administração
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.387 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0932 DE 26 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
 Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL NASCIMENTO ALVES DA SILVA, Mat. nº 2043696-015, na função de Braçal, Nível 1, lotada na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
 Secretário de Estado de Administração, em exercício.
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.389 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0840 DE 23 DE MARÇO DE 1998
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII da Lei nº 5810/94, MANOEL LIMA DUARTE, Mar. nº 2032147-015, na função de Apropriador, nível 6, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.390 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0705 DE 13 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/8-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA DA SILVA, Mat.nº 0530620-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.VIII, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Marituba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 0600 DE 09 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, MARLY DA SILVA MONTEIRO, Mat.nº 0367052-013, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD2-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.381 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 0562 DE 05 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º, da Lei nº 5351/86, V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA NATALINA ATAÍDE MONTEIRO, Mat.nº 0641430-018, no cargo de Professor, código, GEP-M-AD1-401, Ref. IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.389 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0126 DE 14 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput" 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/89-TCE, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES FLOREZANO, Mat. nº 0247928-011, no cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Óbidos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 14 de janeiro de 1998
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.389 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0538 DE 04 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, ODETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE PAES, Mat.nº 0114758-017, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 0785 DE 18 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V da Lei nº 5810/94, RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA, Mat. nº 0064971-010, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Polícia Civil.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.376 de 19.05.98.

PORTARIA Nº 0743 DE 16 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso XI, 140, inciso III da Lei nº 5810/86, art.2º do Decreto nº 2303/94, combinado com art.137, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5810/94, RUTH HELENA MAIA DA COSTA, Mat.nº 3084620-013, no cargo de Defensor Público, Ref.I, lotada na Defensoria Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.390 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0706 DE 13 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput" e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão nº 16.985/8-TCE, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, combinado com art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA DAS GRAÇAS LOPES DE BARROS, Mat.nº 0563706-017, no cargo de Professor, código GEP-M-AD2-401, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Breves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.389 de 21.05.98.

PORTARIA Nº 0645 DE 11 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, 131, § 1º inciso X, 114, § 1º da Lei nº 5810/94, URUBATAN NAZARENO REIS, Mat. nº 2041499-017, na função de Engenheiro Civil, nível 2, Classe "F", lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de março de 1998
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.380 de 19.05.98.

APOSTILA
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reitico, de ofício, o Ato de Aposentadoria do servidor URUBATAN NAZARENO REIS, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.4.
Belém, 03 de junho de 1998.
SONIA MARIA RAJOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 315/98-GAB/SECTAM DE 02/JUNHO/1998.

ASSUNTO: FÉRIAS
NOME/EXERCÍCIO/PERÍODO:
CENEM PALMEIRA DA COSTA
97/98 - 15.06 A 14.07.98
DOUGLAS JACÉGUAI DINELLY RIBEIRO
97/98 - 08.06 A 07.07.98
FERNANDA SUELY SANTOS ARAÚJO
97/98 - 01.06 A 30.06.98
FRANCISCO CARLOS GUEDES DA FONSECA
97/98 - 01.06 A 30.06.98
HELENA DO ROSÁRIO VELOSO DOS SANTOS
97/98 - 15.06 A 14.07.98
JOÃO LUIZ PIMENTEL LUNA
97/98 - 15.06 A 14.07.98
LAHIRE DILLON FONSECA DE FIGUEIREDO FILHO
97/98 - 15.06 A 14.07.98
MANOEL TAVARES DE PAULA
97/98 - 08.06 A 07.07.98
MARIA GORETTI DE MORAES CORREIA LIMA
96/97 - 01.06 A 30.06.98
MARCIA DO SOCORRO MENDES DE OLIVEIRA
97/98 - 15.06 A 14.07.98
MARIA MARGARIDA FIGUEIREDO AZEVEDO
97/98 - 01.06 A 30.06.98
RAIMUNDO REINALDO CARVALHO DA SILVA
97/98 - 15.06 A 14.07.98
REYNALDO SILVA SANCHES
97/98 - 08.06 A 07.07.98
MAGNO CAMPOS DA SILVA
97/98 - 15.06 A 14.07.98

PORTARIA Nº 326/98-GAB/SECTAM DE 02/JUNHO/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDORES
- EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES -0027430-027
- SIMONE CRUZ VIEIRA - 5662648-011
LOCALIDADE: MACAPÁ
PERÍODO: 03 A 05.06.98
OBJETIVO: PARTICIPAR NO "ENCONTRO DE INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL NA AMAZÔNIA".

PORTARIA Nº 327/98-GAB/SECTAM DE 02/JUNHO/1998.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR

- JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA - 0103209-017
LOCALIDADE: CURRALINHO
PERÍODO: 08 A 10.06.98
OBJETIVO: CONFERIR OS DADOS DO DESENHO DA SEDE DO PROJETO "FÁBRICA DE BENEFICIAMENTO DE POLPA DE AÇAÍ".

PORTARIA Nº 328/98-GAB/SECTAM DE 02/JUNHO/98
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR
- LILIA MARIA SANTANA DOS SANTOS - 5077109-021
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 500,00
ELEMENTO DE DESPESAS: 27.101.03.010.0021.2048
PONTE: 001 34.90.34 R\$ 500,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 02.06 A 01.07.98
DATA DA CONCESSÃO: 02.06.98

PORTARIA Nº 329/98-GAB/SECTAM DE 02/JUNHO/1998
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES
- EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES - 0027430-027
- SIMONE CRUZ VIEIRA - 5662648-011
LOCALIDADE: MANAUS
PERÍODO: 17 A 19.06.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINÁRIO "A LEI DA NATUREZA - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS".

PORTARIA Nº 330/98-GAB/SECTAM DE 03/JUNHO/1998
ASSUNTO: COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES
- EDNA CÉLIA LOUREIRO NEVES - 0027430-027
- SIMONE CRUZ VIEIRA - 5662648-011
LOCALIDADE: MACAPÁ
PERÍODO: 06.06.98
OBJETIVO: PARTICIPAR DO ENCONTRO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL NA AMAZONIA.



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Ghaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE EMPENHO
Fundamentação art.25, caput, da lei 8.666/93
Empenho nº 98NE 00431
Contratado: Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves e a Imprensa Oficial do Estado do Pará
Objeto: O valor empenhado para ocorrer despesas de pagamento referente serviços de fotolitagem e impressão do Manual da SECULT sobre a Lei de Incentivo a Cultura
Valor: R\$ 3.420,00
Dotação Orçamentária: 400091.15101.800.700.212.0380000.001000000.349039



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 068/98
FIRMA(VENCEDORA): RYMO ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): PACGEL ITEM: 04
FIRMA(VENCEDORA): MOTOGERAL ITEM: 05
PRESIDENTE: ESTER MIRIAN PIMENTEL DE OLIVEIRA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 03.06.98.
Belém, 03 de junho de 1998.

REVOGAÇÃO
A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação, em Exercício Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 01 e 03 do CONVITE Nº 068/98-CPL/SEDUC, referente ao processo Nº 72.616/98, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.
Belém, 03 de junho de 1998.
ROSI NELI GUERREIRO SALAME
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

AVISO
A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 033/98-CPL/SEDUC.
FIRMAS HABILITADAS
- PAPELARIA PARIZE LTDA;
- LAP.MOREIRA COMERCIAL;
- DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA;
- COMERCIAL PEREIRA;
- PROMAX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- O.B. MARQUES;
- ARA - COMÉRCIO E SERV. LTDA;
- MULTINORTE COMERCIAL LTDA;
- IPANEMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA;
- VERTEX COMERCIAL LTDA;
- J.R. PAPER COMERCIAL LTDA.
FIRMAS INABILITADAS
- MIDAS COMERCIAL LTDA;
- GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
Belém, 03 de junho de 1998.

A Comissão.

AVISO
A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 084/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (KIT DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA E MAPAS PLASTIFICADOS)
ABERTURA: 18.06.98 - 10:30

CONVITE: 085/98
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GRUPOS GERADORES PARA ATENDER A DEME/SOME - POLO ABAETETUBA
ABERTURA: 18.06.98 - 11:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Belém, 04 de junho de 1998.
A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 069/98
FIRMA(VENCEDORA): CARPS. ITEM: 02
FIRMA(VENCEDORA): MOTOGERAL. ITEM: 03 e 04
PRESIDENTE: ANTONIO CARLOS LIMA DA ROCHA
Belém, 03 de junho de 1998.

RESULTADO DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 073/98
FIRMA(VENCEDORA): CIRUBEL. ITEM: 01
FIRMA(VENCEDORA): SOCIBRA. ITEM: 02,03,06,07,08 e 10
FIRMA(VENCEDORA): PROFAL. ITEM: 04,09,11,14,15,16 e 17.
FIRMA(VENCEDORA): ARA COMERCIAL. ITEM: 05.
PRESIDENTE: ANTONIA LÉDA JOVENTINO FRANCO
Belém, 03 de junho de 1998.

TORNAR SEM EFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069/98. SEDUC/FIRMA VERTEX COMERCIAL LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.696 DO DIA 16.04.98.

TORNAR SEM EFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 072/98. SEDUC/FIRMA TRAJANO SAMPAIO & CIA LTDA. PUBLICADO NO D.O.E Nº 28.696 DO DIA 16.04.98.

ERRATA
EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/98. SEDUC/ CENTRO DE ESTUDOS DE IDIOMAS DE BELÉM. PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.679. DO DIA 23/03/98.
ONDE SE LÊ: ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME.
LEIA SE: ORDENADOR RESPONSÁVEL: Proº. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 072/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E A ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/ ENTIDADE SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA.
OBJETO: A Entidade emprestará gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o prédio situado na Rua São Lázaro, s/n, na localidade São Francisco, no Município de Marituba, com 60 dependências, para funcionamento da ERC. DOM CALÁBRIA.
VIGÊNCIA: 02.06 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 0 2.06.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 131/98-SEDUC.
PARTES: SEDUC/ Sra. ÍTALA PAIXÃO DE CARVALHO REZENDE.
OBJETO: A permissão de uso da Cantina instalada na EE de Ensino Fundamental e Médio Paulino de Brito, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissonária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 01.06.98 até 31.05.2.001.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 0 1.06.89.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 025/98.(MÓVEL).
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens móveis existentes no Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, tendo em vista o processo de Municipalização.
VIGÊNCIA: 02.06.98 até 02.06.2003.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 0 2.06.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 025/98.(IMÓVEL).
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.
OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso dos bens Imóveis e seus acessórios localizados no Município de PARAGOMINAS, Estado do Pará de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, visando a implantação da Municipalização do Ensino Fundamental.

VIGÊNCIA: 02.06.98 até 02.06.2003.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 0 2.06.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
5º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO Nº 005/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E A ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.
OBJETO: Os partícipes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do Convênio original, até 30.06.98. VIGÊNCIA: 29.05. até 30.06.98.
DATA DA ASSINATURA: 29.05.98.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

PORTARIA Nº 015/98-GAB/SEC DE 02 DE JUNHO DE 1998
O Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Requerimento do servidor ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS;
CONSIDERANDO ainda, os termos do Decreto nº 2235, de 16.07.97.
RESOLVE: Cancelar de acordo com o art. 93, § 1º da Lei nº 5.810, de 24.01.94, a contar de 01.06.98, a Licença sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº 070/97 de 22.09.97, ao servidor ANTONIO CARLOS MIRANDA RAMOS, matrícula 0057177-010, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAULO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretária: Mariana Marceliano Hallberg
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 210 DE 03.06.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA, Motorista
NÚMERO DE DIÁRIAS: 03 (três)
LOCAL: Município de Barcarena-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 04.06 a 06.06.98

PORTARIA Nº 211 DE 03.06.98
NOME E CARGO DO SERVIDOR: EDILSON RAMOS PEREIRA, Assessor
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Município de Benevides-PA
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 05.06.98



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Av. Nazaré, 582 - (091) 223-2507

EXTRATO DE PORTARIAS
DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 172, DE 01.06.98
NOME DO SERVIDOR: MANOEL DE LIMA MOUTA
DESIGNAÇÃO: Exercer a função Gratificada de Secretário de Gabinete - FG-4
PERÍODO: a partir de 01.06.98

PORTARIA Nº 153, 20.05.98
NOME DO SERVIDOR: OLDACINA MARIA PAES BARRETO MARQUES
DESIGNAÇÃO: Exercer a função Gratificada de Secretária da Diretoria do PROCON-FG-4.
PERÍODO: a partir de 01.06.98
Republicada por Ter saído com incorreção no D.O.E. nº 28.723, de 27.05.98.

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 132, DE 08.05.98
NOME DO SERVIDOR: CLODOMIR ASSIS ARAUJO
N DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)
PERÍODO: 13 A 16 .05.98
Motivo: Participar da III Conferência dos Direitos Humanos em Brasília - DF.

PORTARIA Nº 137, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
MARIA DO CARMO SILVA
JOSE MAURICIO TAVARES
N DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) para cada Servidor
PERÍODO: 06.05.98
Motivo: Atender a Solicitação do Sr. Governador referente a associação Fazenda Embrião - Castanhal/PA

PORTARIA Nº 138, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
MARIA DO CARMO SILVA
PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
N DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 14 A 17.05.98
Motivo: Participar do curso de capacitação de professores para Prevenção de Drogas em São Miguel do Guamá.

PORTARIA Nº 139, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
PEDRO PAULO OLIVEIRA DE VASCONCELOS
GERMÃO DOS SANTOS PARENTE
N DE DIÁRIAS: 01(UMA)
PERÍODO: 15.05.98
MOTIVO: Atendimento a Colônia do Prata no Município de Igarapé - Açú.

PORTARIA Nº 140, DE 15.05.98
NOME DO SERVIDOR: IRACEMA DA SILVA ARAUJO
N DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
PERÍODO: 14 A 15 .05.98
Motivo: Proferir Palestra - Defesa do Consumidor na Região Norte Amapá.

PORTARIA Nº 141, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA
ANA PAULA BRITO CUNHA
CLAUDIO DAS MERCES C. DE CASTRO
ARMANDO ARAUJO MENDONÇA
N DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)
PERÍODO: 15 A 20.05.98
Motivo: Operação Verão - Equipe A no Município de Santo Antonio do Tauá, Vigia e Castanhal.

PORTARIA Nº 142, DE 16.05.98
NOME DO SERVIDOR: MARIZA DA SILVA DANTAS
N DE DIÁRIAS: 3,5 (TRÊS E MEIA)
PERÍODO: 14 A 17.05.98
Motivo: Operação verão/98 para: Bragança/Ajurutuca

PORTARIA Nº 143, DE 15.05.98
NOME DO SERVIDOR: BETANIA LUCIA GATTO CERQUEIRA
N DE DIÁRIAS: 2,5 (DUAS E MEIA)
PERÍODO: 11 A 13.05.98
Motivo: Representar a SEJU na reunião que ocorrerá em Brasília - DF

PORTARIA Nº 144, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
BETANIA LUCIA GATTO CERQUEIRA
VANIA MARIA PINHO ARAUJO
JOÃO LEANDRO ALVES
ARMANDO ARAUJO MENDONÇA
MARIZA DA SILVA DANTAS
N DE DIÁRIAS: 4,5 (QUATRO E MEIA)
PERÍODO: 30.04 A 04.05.98
Motivo: Participar da Operação Verão, nas localidades de Sourc, Salvaterra- Equipe B.

PORTARIA Nº 145, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA
ISABEL CARMEM PASSOS DE JESUS
ANA PAULA BRITO CUNHA
ANTONIO JOSE AIRES DE ARAGÃO
CLAUDIO DAS MERCES CORDEIRO DE CASTRO
N DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)
PERÍODO: 29.04 A 04.05.98
Motivo: Operação Verão 98 - Equipe A / Abaetetuba, Barcarena e Igarapé-Miri.

PORTARIA Nº 147, DE 15.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
CREMILDA N. SOUZA MAGALHÃES
ANÍSIO N. FIGUEIREDO
ROBERTO C. VULCÃO GAMA
RAIMUNDA N. DE SOUZA PAES
GESUALDO C. VELOSO
ISAAC SIMÃO MELUL
JANA PAULA C. CARVALHO
N DE DIÁRIAS: 12,5 (DOZE E MEIA)
PERÍODO: 03 A 14.05.98
Motivo: Atender Operação Documento no Município de Alenquer

PORTARIA Nº 148, DE 15.05.98
NOME DO SERVIDOR: JACQUELINE DE CASSIA F. DE MATOS
N DE DIÁRIAS: 5,5 (CINCO E MEIA)
PERÍODO: 17 A 22 .05.98
Motivo: Participar do projeto "Segurança vai a Escola". Redenção

PORTARIA Nº 155, DE 21.05.98
NOME DO SERVIDOR: JOSE MAURICIO COSTA TAVARES
N DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA)
PERÍODO: 30.04.98
Motivo: Fazer precursor do local onde realizar-se-á uma Operação Documento a partir de 04.05.98

PORTARIA Nº 156, DE 21.05.98
NOME DO SERVIDOR: JOÃO LEANDRO ALVES
N DE DIÁRIAS: 01(UMA)
PERÍODO: 19.05.98
Motivo: Participar do I Seminário Municipal de Defesa do Consumidor-Castanhal/PA
PORTARIA Nº 157, DE 21.05.98
NOME DO SERVIDOR: CLODOMIR ASSIS ARAUJO
N DE DIÁRIAS: 05(CINCO)
PERÍODO: 25 A 29.05.98

Motivo: Participar XXII Congresso Nacional do Ministério Público/Visita Técnica ao Hospital de Custódia e Tratamento, Sistema de Penas Alternativas Ceará.

PORTARIA Nº 158, DE 22.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
MANOEL DE LIMA MOUTA
CLODOMIR ASSIS DE ARAUJO
N DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
PERÍODO: 22.05.98
Motivo: O Sr. Secretário irá proferir palestra sobre o Sistema Penal no município de Castanhãl.

PORTARIA Nº 159, DE 21.05.98
NOME DO SERVIDOR: MIGUEL LOBATO DE VILHENA
N DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)
PERÍODO: 25 A 29.05.98
Motivo: Visita Técnica ao Hospital de Custódia e Tratamento e Sistema de Execução de Penas Alternativas do Ceará.

PORTARIA Nº 165, DE 27.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
HELICIMAR RODRIGUES DE BRITO
JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUZA
EMIRALDO LOBO RAIOL
MANOEL MOURÃO DA SILVA
ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO
REINALDO LEMOS DA SILVA
UBIRAJARA ROCHA SIDRIN
N DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
PERÍODO: 23.05.98
Motivo: Operação Documentos em Marituba/PA

PORTARIA Nº 166, DE 30.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
CLODOMIR ASSIS ARAUJO
MIGUEL LOBATO VILHENA
N DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
PERÍODO: 30.05.98
Motivo: Proferir palestra sobre o Sistema Penal, a ser realizada na Câmara municipal, em Santarém.

PORTARIA Nº 167, DE 29.05.98
NOMES DOS SERVIDORES:
ADARCISO ALVES DA SILVA
ROBERTO CARLOS V. GAMA
KELLY R. C. BRANCO
REGINALDO R. ALMEIDA
MARIA DO CARMO M. DA COSTA
JOSE AUGUSTO PAIXÃO DA COSTA
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
UBIRAJARA ROCHA SIDRIN
N DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
Motivo: Participar da Operação Documentos no município de Benevides e Comunidade de Murini.

PORTARIA Nº 129, DE 28.04.98
NOME DO SERVIDOR: UBIRAJARA ROCHA SIDRIN
N DE DIÁRIAS: 6,5 (SEIS E MEIA)
PERÍODO: 26.04 A 02.05.98
Motivo: Dar apoio a Equipe do Projeto Cidadania que se encontra em Operação no município de Cachoeira do Piria.

PORTARIA Nº 169, DE 02.06.98
NOMES DOS SERVIDORES:
ADARCISO ALVES DA SILVA
MARIA DO CARMO MARQUES DA COSTA
CLEOMAR DOS REIS CRUZ
EDNA MARIA MARQUES DA COSTA
MANOEL MOURÃO DA SILVA
REINALDO LEMOS DA SILVA
FRANCISCO DA SILVA COUTO
EDNALVA ANTONIA SABBÁ
ALBERTINA EDNA RIBEIRO OLIVEIR
HELICIMAR RODRIGUES DE BRITO
ANA CLARA SOARES MENDONÇA
N DE DIÁRIAS: 01 (UMA)
Motivo: Participar da Operação Documentos no Município de Ananindeua.

SUPRIMENTOS
PORTARIA Nº 164, DE 26.05.98
NOME DO SERVIDOR: FLORA REGINA C. DE MENDONÇA
Motivo: Atender Despesas do Gabinete

PORTARIA Nº 160, DE 20.05.98
NOME DO SERVIDOR: ANTONIO CABRAL VICENTE JUNIOR
Motivo: Suprir Despesas c/ Projeto Cidadania

PORTARIA Nº 134, 15.05.98
NOME DO SERVIDOR: MARIA LUCIA SEABRA CERQUEIRA
SUP.FUND.349034-R\$-1.400,00(HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).
PERÍODO DE APLIC. 15.05 A 15.06.98
Motivo: Atender Despesas do PROCON na Operação Verão

PORTARIA Nº 170, DE 02.06.98
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO SILVA
SUP.FUND.-349034- R\$ - 500,00(QUINHENTOS REAIS)
PERÍODO DE APLIC. - 02.06 A 02.07.98
Motivo: Atender Despesas de Pronto Pagamento com IV Simpósio Amazônico de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

DESIGNAÇÃO
PORTARIA Nº 171, DE 02.06.98
NOME DO SERVIDOR: LUCIA ATAIDE COUTINHO
Designação: Para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Patrimônio FG-4.
PERÍODO : A contar de 01.06.98

AVISO DE LICITAÇÃO
ORGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
MODALIDADE: CONVITE nº 10/98
ABERTURA: 15/06/98 HORA: 11:00 horas
OBJETO: Aquisição de Material Permanente - Mobiliários para a SEJU.
EDITAL: Os Editais encontram-se à disposição dos interessados na sede da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA- sito à rua 28 de Setembro,339, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 14:00 horas.Os interessados deverão trazer carimbo da Firma ou do Representante Legal.
ARNALDO TAVARES NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

RE-RATIFICAÇÃO
Tomada de Preço destinada contratação de empresa especializada para abastecimento de Combustível, onde se Lê Tomada nº 003/98, Leia-se T.P. Nº 004/98, publicado no D'E N.º 28.711 de 11.05.98.
Convite nº 001/98-SUSIPE.

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, comunica que a publicação da nota de empenho nº 01183, referente ao convite nº 001/98-Susipe, cujo o objeto foi a contratação de empresa para abastecer com combustível os veículos da Susipe saiu com incorreção. Assim Onde se Lê : Programa de trabalho: 200700214043000 Leia se Programa de Trabalho: 2004001341410000.

Convite nº 003/98-SUSIPE, destinada a Contratação de Locação de Equipamento Fotocopiador , saiu com incorreção. Assim, Onde se Lê Programa de Trabalho: 349033 Leia se Programa de Trabalho: 349039.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (empenho)
CONVITE N.º 016/98-SUSIPE
98NE01253- R\$ - 4.574,75 (QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200700214043001349033.
CREDOR: BOEING VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONVITE N.º 025/98-SUSIPE.
98NE01255-R\$ - 6.963,20 (SEIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400154044.001.349030)
CREDOR: PORTAL COMÉRCIO E ASSESSORIA LTDA .
CONVITE N.º 001/98-SUSIPE (aditamento)
98NE01254- R\$ - 9.543,86 (NOVE MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 200400134141.001.349030.
CREDOR: COMCLUSERG LTDA.

ADJUDICAÇÃO.
De tudo o que consta do Processo relativo a Tomada de Preço nº 004/98-Susipe, destinado à aquisição de Combustível e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação da Susipe, decido sob critério "Menor Preço Global", homologo o presente certame, que elegeu o seguinte vencedor:
COMCLUSERG LTDA.
Belém (PA), 01 de junho de 1998.
A Comissão.
HOMOLOGO: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

PORTARIA Nº 660, DE 01 DE JUNHO DE 1998
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1247, de 29 de outubro de 1997,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94;
RESOLVE: Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME	RAQUISITIVO	GOZO
ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO	97/98	30.06 a 29.07.98
CARLOS ALBERTO GOMES PEREIRA	97/98	22.06 a 21.07.98
CARLOS DOS SANTOS GOMES	97/98	22.06 a 21.07.98
CELIA CAVALCANTE RODRIGUES	97/98	15.06 a 14.07.98
CLAUDIA DE MORAES REGO HESKETH	95/96	29.06 a 28.07.98
ERIKO FABRICIO NERY DA COSTA	97/98	01.06 a 30.06.98
HEITOR DE MORAES LACERDA	97/97	29.06 a 28.07.98
JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA BATISTA	97/98	17.06 a 16.07.98
JOSÉ PONTE DIAS	97/98	01.06 a 30.06.98
JÚLIO CESAR BARROS BORBA	97/98	01.06 a 30.06.98
JUPIASSU DE JESUS RAMOS DE OLIVEIRA	97/98	01.06 a 30.06.98
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC	97/98	15.06 a 14.07.98
MARGARETE GOMES NEVES	97/98	08.06 a 07.07.98
MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO	97/98	01.06 a 30.06.98
MARIA CRISTINA COSTA DOS SANTOS	98/98	17.06 a 30.07.98
MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS DO NASCIMENTO	97/98	15.06 a 14.07.98
MAURO DAS GRAÇAS SARAIVA NEVES	97/98	15.06 a 14.07.98
RAIMUNDO ROSÁRIO FLEXA	97/98	15.06 a 14.07.98
REGINA CELI CARVALHO DA SILVA	97/98	01.06 a 30.06.98
ROBERTO SILVA DA COSTA	97/98	19.05 a 17.06.98
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA	97/98	08.06 a 07.07.98
ROSANA PEREIRA FERNANDES	97/98	22.06 a 21.07.98
RUTH SOJANE FREITAS GIBSON	97/98	29.06 a 28.07.98
SIRLENE LEITE GOMES	97/98	15.06 a 14.07.98
TEREZINHA DE JESUS GATINHO	97/98	15.06 a 14.07.98
ZILIA MALCHER MONTEIRO		

Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 01 de junho de 1998.
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora Administrativo-Financeira

Portaria nº 666, de 02 de junho de 1998 - Diárias: Servidora: Inah Tobias Silveira; Matrícula nº 0028118-012; Cargo: Técnico; Destino: São Paulo/SP; Período: 04 a 05.06.98; Objetivo: A fim de participar do Simpósio sobre a Experiência das Novas Concessões nos Transportes Coletivos Urbanos.

Portaria nº 667, de 02 de junho de 1998 - Licença Prêmio - Servidora: Liege Figueiredo de Freitas; Matrícula nº: 0028738-018; Cargo: Técnico "D"; Período: 03.06 a 01.08.98 (dois meses); Triênio: 1993/1996.

Portaria nº 671, de 03 de junho de 1998 - Diárias: Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Matrícula nº 2021668-073; Cargo: Secretário Adjunto; Destino: Santarém; Data: 30.05.98; Objetivo: A fim de participar como palestrante do Encontro Regional do PPB, com exposição sobre investimentos e propostas de ações do governo para Região Oeste do Pará.

Portaria nº 672, de 03 de junho de 1998 - Diárias: Servidora: Rosyan de Caldas Brito; CIC nº 007706042-34; Cargo: Assessora; Destino: Rio de Janeiro/RJ; Período: 15 a 17.06.98; Objetivo: A fim de participar do Seminário de Gerenciamento de Contratos na Descentralização e Terceirização na Administração Pública.

EXTRATO DE PORTARIA
Portaria nº 0679, de 03 de junho de 1998
Servidor: ROSANA RIOCHA SALAME, Técnico, matrícula nº 0028797-019; EDILSON
BALBINO DE RESENDE NETO, Aux. Administrativo, matrícula nº 5361907-016; e
MARIA DO CEO SOEIRO CAMPOS, Aux. Administrativo, matrícula nº 0028576-018
Nome do presidente: ROSANA RICHIA SALAME
Objeto: Manutenção preventiva e corretiva das centrais de ar condicionado.

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 069/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Pau D'Arco.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 083/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santa Izabel do Pará.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 086/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Canaã dos Carajás.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 087/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Curionópolis.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 146/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 172/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Parauapebas.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 011/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Salvaterra.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 027/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Santana do Araguaia.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 037/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Primavera com Intervenção da Centrais Elétricas do Pará S/A.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 048/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Irituia.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 054/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Cachoeira do Arari.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato de Convênio FDE nº 108/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Barcarena.
Objeto: "Construção do Mercado Municipal da Vila do Conde".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato de Convênio FDE nº 109/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Barcarena.
Objeto: "Construção de uma Escola".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.

Extrato de Convênio FDE nº 110/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Barcarena.
Objeto: "Construção de uma Ponte de Madeira".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
Dotação Orçamentária: 03.009.0183.1093 - Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.
Foro: Belém.
Data da Assinatura: 03 de junho de 1998.
Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO - Coordenadora de Assuntos Municipais.



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO DE COMODATO N.º 007/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tailândia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, do(s) prédio(s) de propriedade da Comodante, instalado(s) na(s) localidade(s) de Tailândia, Estado do Pará.
Cláusula Terceira - DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao Comodatário.
Cláusula Décima Primeira - DO FORO: Elegem as partes o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém, 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
FRANCISCO NAZARENO G. DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tailândia

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO N.º 035/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tailândia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização de gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de Tailândia, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS;
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.
Cláusula Nona - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém, 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
FRANCISCO NAZARENO G. DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tailândia

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N.º 074/97
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santa

Izabel do Pará.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar à Cláusula Quarta do Convênio nº 74/97, que passa a Ter a seguinte redação:
"Cláusula Quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101 e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.007.021.2112, Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002".
Cláusula Segunda - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e subcláusulas do Convênio original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em vigor.
Cláusula Terceira - PUBLICAÇÃO: A SIESPA, no prazo de dez (10) dias, após a assinatura deste Termo Aditivo providenciará a sua publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado.
E, por estarem de acordo e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.
Belém, 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
EDILSON PAIVA DE ABREU
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL N.º 065/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Tailândia.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis", conforme relação anexa, integrante deste Termo.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência por prazo indeterminado.
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém, 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
FRANCISCO NAZARENO G. DE SOUZA
Prefeito Municipal de Tailândia

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 061/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Fundação Nacional de Saúde.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso", dos veículos relacionados no anexo Único, todos de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, nas ações de operação de campo do controle do dengue e erradicação do Aedes Aegypti.
Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de terá vigência pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação mediante "Termo Aditivo".
Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém, 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
LUIS AURELIANO DE CARVALHO FILHO
Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde/PA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 064/98
Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.
Cláusula Primeira - DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso", de um Sistema alternativo de Abastecimento de Energia Elétrica - composto de um Motor Diesel Esp. D. 229/65 CV 04 (quatro) Cilindros, Patrimônio 12º CRS/SIESPA - n.º 00041, um Grupo Gerador KOHL BACH Trifásico, 40 KVA 220/380, Patrimônio 12º CRS/SIESPA - n.º 00042, um perfil de ferro para base (100 kg), uma lava elétrica Taurus 7759.3, um quadro comando, uma bateria, um tanque combustível com suporte, dois cabos para bateria e terminais de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, nas atividades de geração e distribuição de energia elétrica para o Município de Ourilândia do Norte.
Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA: O presente Termo de terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos contados a partir da data de sua publicação, prorrogável automaticamente no silêncio das partes, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.
Cláusula Sexta - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
Belém, 02 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
ROMILDO VELOSO E SILVA
Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte

PORTARIA N.º 161 DE 03 DE JUNHO DE 1998.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Tornar sem efeito a Portaria nº 112/98, publicada no DOE nº 28.695 de 15/04/98.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 162 DE 03 DE JUNHO DE 1998.
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
Designar as servidoras Mara do Socorro Medeiros dos Reis, advogada, mat. nº 0722260-20 e Ana Cristina da Silva Bezerra, advogada, mat. nº 5445299-19 para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar denúncias do médico Paulo Marceio Silva Braga.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 163 DE 03 DE JUNHO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:
De acordo com o art. 201 da legislação vigente (5.810/94-RJU) prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº 120 de 28/04/98.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 03 de junho de 1998.
VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Secretário de Estado de Saúde Pública
EXTRATO DE CONTRATO EMERGENCIAL CONTRATO EMERGENCIAL N.º 001/98
PARTES: 1º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE/SIESPA E EMPRESA SAGA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA O ALMOXARIFADO DO 1º CRS (MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS), NÚCLEO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.
VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A CONTAR DE 01.06.98 A 01.12.98
VALOR: R\$ 110.280,00 (CENTO E DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.37 - 2128, FONTE 002
FORO: BELÉM
DATA: 02.06.98
ORDENADORA DE DESPESA: IRACEMA DE OLIVEIRA LIMA.



SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3630 - (091) 243-3613

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: Concorrência N.º 003 / 98.
OBJETO: SERVIÇOS DE INFRA / MESO / SUPERESTRUTURA DE UMA PONTE MISTA (CONCRETO / AÇO), SOBRE O RIO CURUÁ, NA RODOVIA PA-254, KM 78,70, TRECHO RIO MAICURU / RIO CURUÁ, CUJA DIMENSÃO É DE 260,58M DE COMPRIMENTO E 8,60M DE LARGURA.
A empresa CONSTRUEMEC - CONSTRUO AGRICULTURA MECANI ZADA S/A única empresa participante, foi desclassificada por preço excessivo.
Belém, 03 de junho de 1998.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria nº 122 de 02 de junho de 1998
Assunto: TORNAR sem efeito a Portaria nº 45, de 03.03.98, que apreendeu a Carteira Nacional de Habilitação nº 140038256, categoria B, pertencente ao condutor JOÃO EVANGELISTA MOITA PRADO, e que lhe suspendeu o direito de dirigir veículos automotores pelo prazo de 01 (um ano), a contar da data da infração (09.01.98).
DETERMINAR a remessa do processo nº 1998 / 23601 ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, para que o mesmo adote as providências de sua alçada.

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios AJ-24/97.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/EMPRESA UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
Processo nº 55308/97.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data da Assinatura: 26.05.98

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios AJ-25/97.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/EMPRESA INTER FRIOS LTDA.
Processo nº 55308/97.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data da Assinatura: 26.05.98

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios AJ-26/97.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/EMPRESA D. S. VIANA.
Prazo: 60 (sessenta) dias.
Data da Assinatura: 26.05.98

Extrato do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios AJ-27/97.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/EMPRESA AVAL COMERCIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Processo nº 55308/97
Prazo: 60 (sessenta) dias
Data da Assinatura: 26.05.98
Extrato do Contrato de Emprestado A Jur. nº 12/98.
Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/EMPRESA HENVIL - TRANSPORTES LTDA.

Processo nº 1997/163.222
Objeto: O presente contrato tem como objeto serviços de locação de equipamentos - conjuntos de Empurrador/Balsa, com mão-de-obra especializada para serviços de transportes de veículos e passageiros nas travessias de Igarapé-Miri (LOTE I) e Meruá no rio de mesmo nome (LOTE II), ambas na PA-151.
Valor R\$ 324.000,00 (TREZENTOS E VINTE E QUATRO MIL REAIS).
LOTE I - R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).
LOTE II - R\$ 162.000,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL REAIS).
Prazo: 12 (doze) meses.
Dotação orçamentária: EV: 400091; UG: 29101; PT: 16.090.0562.1075.0000; Fonte: 001000000; Natureza da despesa: 349039; NE Nº 00627/98 de 30.04.98, no valor de R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS) ficando o restante no valor de R\$ 134.000,00 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL REAIS) para ser empenhado no exercício em curso.

Data da Assinatura: 28.05.98
 Extrato da CARTA-CONVITE Nº 042/98.
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/AMETA-AM ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM LTDA.
 Ordem de serviço nº D.C 11/98.
 Objeto: Serviço de Conservação (retirada de pontos críticos) na Rod. PA-252, sub-trecho: Acará/Vila Concordeia/Santana do Capim, sob jurisdição do 7º N.R.
 Regime de Execução: Empreitada Global
 Preço: R\$-160.822,00 (Cento e sessenta mil e oitocentos e vinte e Dois Reais).
 Condições de Pagamento: Até 30 (trinta) dias após o vencimento da Medição.
 Daz de Início: 27.04.98
 Prazo de Conclusão: 60 (sessenta) dias corridos.

Extrato do Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Empreitada A Jur. nº 07/98.
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES/Empresa AMETA-AM ENGENHARIA TERRAPLENAGEM LTDA.
 Processo nº 1998/136.221
 Parágrafo Único: O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de Restauração na rodovia PA-127, trecho Igarapé-Açu/ Maracaná com extensão de 46,70 KM, sob jurisdição do 1º Núcleo Regional.
 Da Alteração Contratual: A finalidade do presente TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO é suprimir do Contrato A Jur nº 07/98, o item 1, da cláusula 1X, que tem a seguinte redação:
 "A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES pagará a título de Mobilização à CONTRATADA, 3% (três por cento) do valor global da proposta vencedora, na expedição da Ordem de serviço, que serão descontados proporcionalmente nas medições seguintes."
 Data da Assinatura: 13.05.98
 ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE
 TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
 Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 069/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Piçarra.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 070/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa.
 Objeto: Execução do Programa Apoio a Pessoa Idosa - Apoio à Pessoa Idosa.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 2.268,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 071/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 20.424,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 072/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 073/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 074/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 20.424,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 075/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Placas.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 6.808,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 076/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Salinópolis.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 11.505,52
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98

Convênio nº 077/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Primavera.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 27.232,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 078/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 28.321,28
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 079/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Almeirim.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 27.232,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 080/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Centro Comunitário Boa Esperança.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 5.446,40
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 081/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação Comunitária Creche Coração de Jesus.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 4.765,60
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 082/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Associação da Mulher de São Domingos do Araguaia.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 10.212,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 083/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Igarapé Açu.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 084/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 16.339,20
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 085/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Salvaterra.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 086/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Viseu.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 30.636,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 087/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Juruti.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 088/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Anapó.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 6.808,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 089/98

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Porto de Moz.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 13.616,00
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 090/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Maracaná.
 Objeto: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
 Vigência: 01.06.98 a 30.12.2001
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 091/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Prefeitura Municipal de Óbidos.
 Objeto: Garantir a execução das Políticas de Assistência Social e do Trabalho no referido Município.
 Vigência: 01.06.98 a 30.12.2001
 Data de assinatura: 25.05.98
 Convênio nº 092/98
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Centro Social Nossa Senhora Auxiliadora.
 Objeto: Atendimento à criança carente em Creche Manutenção.
 Dotação Orçamentária: 150.81.486.1049.459099-30 - Fonte: 039
 Valor: R\$ 4.084,80
 Vigência: 25.05.98 a 31.12.98
 Data de assinatura: 25.05.98

3º T.A.O CONV. Nº 273/95

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.
 Objeto: Fica alterada a partir de maio de 98 convênio original ficando a Prefeitura Municipal com 690 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98
 3º T.A.O CONV. Nº 283/95
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Rio Maria.
 Objeto: Fica alterada a partir de maio de 98 convênio original ficando a Prefeitura Municipal com 475 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98
 3º T.A.O CONV. Nº 045/97
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Pau D'Arco.
 Objeto: Fica alterada a partir de maio de 98 convênio original ficando a Prefeitura Municipal com 400 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98
 3º T.A.O CONV. Nº 157/95
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e ao Educandário Menino de Deus.
 Objeto: Fica reduzido a partir de maio de 98 convênio original ficando a Entidade com 150 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98
 3º T.A.O CONV. Nº 260/95
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Brasil Novo.
 Objeto: Fica alterado a partir de maio de 98 convênio original ficando a Prefeitura Municipal com 410 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98
 1º T.A.O CONV. Nº 058/97
 Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.
 Objeto: Fica alterado a partir de maio de 98 convênio original ficando a Prefeitura Municipal com 450 crianças/mês atendidas.
 Data de assinatura: 25.05.98

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CEAS-PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 010/1998

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PARÁ, em sessão Plenária realizada no dia 15 de abril de 1998 e considerando as alterações e adequações regimentais, resolve:
 - Fixar o período para as eleições das Entidades não Governamentais a cada 2(dois) anos, na 3ª semana de novembro.
 Em decorrência desta definição fica prorrogado o mandato das entidades não governamentais com assento no Conselho, até a posse das entidades eleitas, em dezembro de 1998.
 Belém-Pará, 15 de abril de 1998
 Edval Bernardino Campos
 Presidente do CEAS/PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 011/1998

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PARÁ, em reunião de Coordenação Colegiada realizada no dia 22/05/98, deliberou baseado em parecer da Comissão de Descentralização e Municipalização e AD REFERENDUM do plenário pela aprovação da PROPOSTA DE REMANEJAMENTO DE METAS, referentes aos serviços de Ação Continuada e Programa Brasil Criança Cidadã a serem executados pelas entidades/órgãos (Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Associação Comunitária Creche Coração de Jesus, Prefeitura Municipal de Salinas, Prefeitura Municipal de Primavera, Prefeitura Municipal de Almeirim, Prefeitura Municipal de Pau D'Arco, Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna, Creche Comunitária da Associação da Mulher de São Domingos do Araguaia, Prefeitura Municipal de Brasil Novo, Prefeitura Municipal de Rio Maria, Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, Prefeitura Municipal de Piçarra, Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, Prefeitura Municipal de Porto de Moz, Prefeitura Municipal de São Felix do Xingu, Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá, Prefeitura Municipal de Salvaterra, Prefeitura Municipal de Viseu, Centro Comunitário Boa Esperança/Belém, Prefeitura Municipal de Juruti, Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, Prefeitura Municipal de Jacareacanga, Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, SETEPS, Prefeitura Municipal de Anapu, Prefeitura Municipal de Placas).
 Belém-Pará, 22 de maio de 1998
 Edval Bernardino Campos
 Presidente do CEAS/PARÁ



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.729

DIÁRIO OFICIAL

0165
CADERNO 2

Belém, quinta-feira,
04 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

Portaria nº 0575 de 03 de junho de 1998.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO o extravio de selos fiscais,

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito os selos fiscais de autenticidade série A, números 11.424.001 a 11.425.000 pertencentes à Delegacia Regional da Fazenda Estadual-12ª RF.
II - Os documentos fiscais que se encontrarem autenticados com os selos descritos no item I, serão considerados inidôneos na forma da legislação tributária. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 03 de junho de 1998.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os termos do Ofício nº 005/98-C.PAD, de 02.02.98, que solicitou da Diretoria de Recursos Humanos desta Secretaria o encaminhamento do atestado médico, de Anísio Gomes dos Santos, para devida homologação junto ao IPASEP, fica **SOBRESTADO** o prazo para conclusão dos trabalhos desta Comissão Processante, determinada através da portaria nº 0078/98, do Exmo. Secretário de Estado da Fazenda, retomando-se o citado prazo quando do atendimento da diligência na sua totalidade.

Belém-Pa, 02 de abril de 1998.

ANA CRISTINA VIANA ABREU
Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 626, de 01.06.98-Of.98/98-1ª RF

Nome do servidor: ANA DA GRAÇA FAGUNDES CAMPOS

CPF nº: 247.433.482-34

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

34.90.36- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

34.90.39- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 627, de 01.06.98-Of. 42/98-2ª RF

Nome do servidor: ESTELITA DA LUZ CORDEIRO

CPF nº: 080.981.402-10

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 2.000,00 (DOIS mil reais)

34.90.36- R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

34.90.39- R\$ 100,00 (Cem reais)

Período de aplicação: junho/98.

Port. nº 628, de 01.06.98-Of.98/nº98-3ª RF

Nome do servidor: ANA LÉA CAÑIZO PIEREIRA

CPF nº: 057.078.702-53

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

34.90.36- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

34.90.39- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. 629, de 01.06.98-Of. nº 67/98-4ª RF

Nome do servidor: ANTONIA IRANETE GADELHA STAACK

CPF nº: 10.407.332-53

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

34.90.36-R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais)

34.90.39- R\$ 100,00 (cem reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. 630, de 01.06.98-Of. nº 80/98-5ª RF

Nome do servidor: MARIA DE FATIMA BARBOSA FARIAS

CPF nº: 084.016.592-72

Valor do suprimento: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

34.90.36-R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

34.90.39-R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

Período de aplicação: junho/98.

Port. nº 631, de 01.06.98 - Of. nº 015/98-6ª RF

Nome do servidor: SALIM FRAHIA FILHO

CPF nº: 007.810.102-68

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

34.90.36- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Período de aplicação: junho/98.

Port. nº 632, de 01.06.98-Of. nº 084/98-7ª RF

Nome do servidor: FLORÍPES MARIA GARCIA CARVALHO

CPF nº: 234.843.142-49

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

34.90.36- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 633, de 01.06.98-Of. nºs/nº98-8ª RF

Nome do servidor: MARIA DE LOURDES RODRIGUES ALVES

CPF nº: 118.418.852-15

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

34.90.36- R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

34.90.39- R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 634, de 01.06.98-Of. nº 106/98-9ª RF

Nome do servidor: LÉILA NOGUEIRA DA SILVA

CPF nº: 300.685.252-49

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

34.90.36- R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

34.90.39- R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 635, de 01.06.98 -Of. nº 36/98-10ª RF

Nome do servidor: MARCO AURÉLIO DE ATHAÍDE CARVALHO

CPF nº: 305.957.622-04

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)

34.90.36-R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

34.90.39-R\$ 900,00 (Novecentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port.-Of. nº 636, de 01.06.98- Of. Nº 44/98-Insp.Faz. Itinga

Nome do servidor: JACIREMA SUELY NASCIMENTO

CPF nº: 041.978.012-20

Valor do suprimento: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 900,00 (Novecentos reais)

34.90.36-R\$ 15.100,00 (Quinze mil e cem reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 637, DE 01.06.98 -Of. nº 22/98-12ª RF

Nome do servidor: MARIA SORAIA NUNES DE SOUZA

CPF nº: 288.944.482-15

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais)

34.90.36- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)

34.90.39- R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 638, DE 01.06.98 -Of. nº 35/98-13ª RF

Nome do servidor: LUIZ GUILHERME DUARTE MAIRA

CPF nº: 094.266.802-25

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

34.90.36-R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)

34.90.39-R\$ 300,00 (trezentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 639, DE 01.06.98-Of. nº 39/98- Insp.Faz. Gurupi

Nome do servidor: ILCE HELENA RIBEIRO GOMES

CPF nº: 059.928.342-49

Valor do suprimento: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 10.300,00 (Dez mil e trezentos reais)

34.90.36- R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

34.90.39- R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 640, de 01.06.98-Of. nº 353/98-15ª RF

Nome do servidor: SUELY MARIA LOPES ALVES

CPF nº: 106.119.592-91

Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.000,00 (Um mil e reais)

34.90.36- R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

34.90.39- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 641, de 01.06.98-Of. nº 232/98-16ª RF

Nome do servidor: MARIA DE NAZARE CORREA FARES

CPF nº: 147.385.202-10

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

34.90.36- R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

34.90.39- R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 642, de 01.06.98-Of. nº 120/98-17ª RF

Nome do servidor: JÚLIA MARQUES DE FREITAS

CPF nº: 032.903.872-91

Valor do suprimento: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

34.90.36-1200,00 (Um mil e duzentos reais)

34.90.39-R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 643, de 01.06.98-Of. nº 24/98-Insp.Faz. Portos e Aeroportos

Nome do servidor: Maria de Fátima Coutinho da Silva

CPF nº: 140.483.102-91

Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 800,00 (Oitocentos reais)

34.90.36-R\$ 1.700,00 (Hum mil e setecentos reais)

34.90.39-R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 644, de 01.06.98-Of. nº 19/98-Insp.Faz. Base Candirú

Nome do servidor: JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES

CPF nº: 227.898.122-68

Valor do suprimento: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

34.90.36- R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)

Período de aplicação: junho/98

Port. nº 645, de 01.06.98 -Of. nº 60/98-Insp.Faz. Araguaia

Nome do servidor: VIRGÍNIA LUCIA NEVES DOS SANTOS

CPF nº: 148.727.142-53

Valor do suprimento: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Elemento de Despesa:

34.90.30-R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

34.90.36-R\$ 300,00 (Trezentos reais)

Período de aplicação: junho/98

SEFA-DERH 74 DE 03.05.98

RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB-SEC

REMOÇÃO

Portaria nº 558 de 01.06.98 - Protocolo nº 183.105 de 29.12.97(Ofício nº 522/97/

GP de 18.012.97).

Nome: Jose Dorival de Amorim Lobato

Cargo: Motorista

Matricula: 3247511-014

Lotação: Seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD

Local de Remoção: 15ª R.F

Motivo: a pedido

DISPENSAR DE CHEFIA

Portaria nº 559 de 01.06.98 - Protocolo nº 74.414 de 11.05.98

Nome: Anísio Gomes de Andrade

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matricula: 0055557-036

Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Metropolitana-1ª R.F

Tipo de FG: Símbolo FG-4

Portaria nº 561 de 01.06.98 - Protocolo nº 74.414 de 11.05.98

Nome: Antônio da Rocha Marinho Neto

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matricula: 5570220-015

Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Baitisata Campos- 1ª R.F.

Tipo de FG: Símbolo FG

DESIGNAÇÃO DE CHEFIA

Portaria n° 560 de 01.06.98 - Protocolo n° 74.414 de 11.05.98

Nome: Maricelma Soares dos Santos

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5519780-010

Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Metropolitana- 1° R.F

Tipo de FG: Símbolo FG-4

Portaria n° 562 de 01.06.98 - Protocolo n° 74.414 de 11.05.98

Nome: Ananísio Gomes de Andrade

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 0055557-036

Função: Chefe da Agência da Fazenda Estadual de Batista Campos- 1° R.F

Tipo de FG: Símbolo FG-3

Portaria n° 564 de 01.06.98 - Protocolo n° 74.414 de 11.05.98

Nome: Edna Júlia Fernandes da Silva

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5724732-010

Função: Chefe da Assistência Técnica- 1° R.F

Tipo de FG: Símbolo FG-4

Portaria n° 565 de 01.06.98 - Protocolo n° 74.414 de 11.05.98

Nome: Irene Raiol dos Santos

Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais

Matrícula: 5570280-013

Função: Chefe da Seção de Controle de Arrecadação- 1° R.F

Tipo de FG: Símbolo FG-2

GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Portaria n° 567 de 01.06.98 - Protocolo n° 51.218 de 02.04.98

Nome: Marilda das Graças Tapajós Guimarães

Cargo: Agente Administrativo

Matrícula: 0001279-014

Lotação Divisão de Serviços Gerais/DISAD/DEOP/DAD

A perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art 137, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n°s 2.538 e 2.608/94.

Portaria n° 568 de 01.06.98 - Protocolo n° 55.993 de 02.04.98 (Ofício n° 459/98-

PGE de 07.04.98).

Nome: Marco Antônio de Araújo Paiva

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 0023833-014

Lotação Gabinete do Secretário

A perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art 137, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n°s 2.538 e 2.608/94.

Portaria n° 569 de 01.06.98 - Protocolo n° 55.993 de 02.04.98 (Ofício n° 459/98-

PGE de 07.04.98).

Nome: Marco Vinícios de Albuquerque Vinagre

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 0022594-019

Lotação Gabinete do Secretário

A perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art 137, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n°s 2.538 e 2.608/94.

Portaria n° 570 de 01.06.98 - Protocolo n° 55.993 de 02.04.98 (Ofício n° 459/98-

PGE de 07.04.98).

Nome: Wílton da Silva Freitas

Cargo: Engenheiro Agrônomo

Matrícula: 006505-010

Lotação Gabinete do Secretário

A perceber a Gratificação de Tempo Integral, de acordo com o Art 137, da Lei n° 5.810 de 24.01.94, regulamentada através dos Decretos n°s 2.538 e 2.608/94.

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

Port n° 621 de 27.05.98-PV S/N°/98/Insp Faz. P. Aeroportos

Nome: João Carlos dos Santos Tavares

N° de Diárias: 01

Período: 27.05.98

Objetivo: Reunião do GT-54

Local: Brasília

Portaria n° 646 de 01.06.98 - PV S/N°/CIEF/DICAD, encaminhado a través do

Ofício n° 149/98.

Nome: Luciete Lago Souza

N° de Diárias: 02

Período: 01 a 02.06.98

Objetivo: Treinamento solicitado pelo Ofício Circular n° 149/98- CIEF/

DICAD

Local: Marabá

Portaria n° 647 de 01.06.98 - PV S/N°/ 4° R.F, encaminhado através do Ofício n°

175/98/GAB-DEL

Nome: José D Assunção Vieira Cota

N° de Diárias: 02

Período: 31.05 a 01.06.98

Objetivo: Participar da Apresentação do Treinamento do Novo Cadastro de

Firma

Local: Belém

Portaria n° 648 de 01.06.98 - PV N° 15/98 Inspeção Fazendária do Gurupi, enca-

minhado através do Ofício n° 052 de 26.0.98.

Nome: Manoel Elias de Souza

N° de Diárias: 05

Período: 01 a 05.06.98

Objetivo: Participar do Curso de Preparação para Aposentadoria, promovida pela

SIEAD, dentro do Programa de Desenvolvimento e Valorização do Servidor

Local: Belém

Portaria n° 649 de 01.06.98 - PV N° 16/98/Diretoria de Fiscalização /DFI

Nome: João Batista Portugal Pantoja

N° de Diárias: 30

Período: 05.06 a 05.07.98

Objetivo: Auxiliar nas Atividades de Fiscalização na Inspeção Fazendária do

Canduru

Local: Óbidos

Portaria n° 650 de 01.06.98 - PV N° 03/98/Coordenadoria de Informatica-CINF

Nome: José Walker da Costa Azevedo

N° de Diárias: 04

Período: 01.06 a 04.06.98

Objetivo: Participar de Supervisão de N.Fiscais do Projetos Fronteira

Local: Conceição do Araguaia

Portaria n° 652 de 01.06.98 - PV S/N°/98/10° R.F, encaminhado através do Ofí-

cio n° 038/98/10° R.F DE 29.05.98 (via Fax)

Nome: Laura Maria Oliveira

N° de Diárias: 01

Período: 01.06.98

Objetivo: Participar de Reunião dos Chefes da DRIEF e SRIEF

Local: Belém

ACÓRDÃO N° 343

RECURSO N° 1.173 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS S/A

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1°

R.F

RELATOR : CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR

EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração

2 - O Diferencial de Alíquota é uma exigência legal conforme preceitua a Cons-

tituição Federal, Lei 5.530/89, Convênio 66/88, Decreto 6469 e farta jurisprudên-

cia; e o seu não pagamento sujeita o contribuinte às sanções previstas na legislação.

3 - A alegação não comprovada por parte do contribuinte de que mercadorias

adquiridas em outros Estados constituem insumos a serem empregados no pro-

cesso produtivo, não deve ser considerada para fins de direito a crédito do ICMS.

4 - Recurso Voluntário Improvido.

DECISÃO.

Vistos, etc

Acórdam os Conselheiros da 2ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos

Fiscais do Estado do Pará, à unanimidade de votos, pelo improvido do

Recurso Voluntário, ratificando a Decisão de Primeiro Grau, de acordo com os

preceitos legais invocados, para fins de Direito. O valor do crédito tributário

deverá ser corrigido no seu valor histórico, com os respectivos acréscimos legais,

obedecendo-se no entanto o redutor de multas previsto na Lei n° 6.011/96.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", 2ª Câmara Permanente do

Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 19 de maio de 1998.

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Presidente em Exercício

CEZAR BECHARA NADER MATTAR

Conselheiro-Relator

ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS

Procurador do Estado

DIRETORIA DE CONTABILIDADE E CONTROLE INTERNO
DEMONSTRATIVO RESUMIDO DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA - MÊS ABRIL 1998

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	NO MÊS	ATÉ O MÊS
4.0.0.00.00	RECEITAS	184.548.737,18	860.442.338,18	3.0.0.00.00	DESPESAS	155.414.026,55	643.510.933,54
4.1.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	175.451.193,97	798.723.065,05	3.3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	132.395.534,96	465.549.144,16
4.1.1.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	67.059.121,17	287.650.864,27	3.3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.063.842,76	279.486.274,58
4.1.1.10.00	IMPOSTOS	66.251.117,17	284.852.775,63	3.3.1.10.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS	927.778,36	3.617.725,89
4.1.1.12.00	IMPS/PATRIM.RENDA	3.451.693,43	12.379.256,20	3.3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	71.136.064,40	275.868.548,69
4.1.1.12.04.00	IMPS/REND.PROV.Q.NATUREZ.		5.661,68	3.3.1.90.01.00	APOSENTADORIA E REFORMA	15.340.222,40	61.261.247,86
4.1.1.12.05.00	IMPS/PROPR.VEICULO AUTOMOT.	3.427.470,64	12.215.402,04	3.3.1.90.03.00	PENSÕES	3.692.334,68	14.655.529,58
4.1.1.12.07.00	IMPS/TRANSM.C.MORTIS	24.222,79	158.192,48	3.3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO P/TEMPO DETERMINADO	6.000.476,74	24.979.484,84
4.1.1.13.00.00	IMPS/CIRCUL.MERC.SERVIÇOS	62.799.423,74	272.473.519,43	3.3.1.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS		120,00
4.1.1.20.00.00	TAXAS	808.004,00	2.798.088,64	3.3.1.90.09.00	SALÁRIO - FAMÍLIA	1.150.691,15	5.071.532,35
4.1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	5.718.414,56	15.725.683,86	3.3.1.90.11.00	VENCIMENT.VANTAG.FIXAS - PESS.CÍVIL	30.668.131,51	119.582.783,91
4.1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.497.377,74	7.560.667,25	3.3.1.90.12.00	VENCIMENT.VANTAG.FIXAS - PESS.MILITAR	6.608.507,54	21.946.679,85
4.1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA		3.098,13	3.3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.847.337,79	3.875.146,77
4.1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	14.470,00	1.172.239,30	3.3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.532.797,34	13.767.544,76
4.1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	5.595.793,76	23.061.132,85	3.3.1.90.17.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	600.384,72	6.595.914,76
4.1.7.00.00.00	TRANSE CORRENTES	93.258.751,33	377.438.572,19	3.3.1.90.19.00	AUXÍLIO FARDAMENTO	4.447,60	15.233,02
4.1.7.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAL	1.354.217,33	4.743.273,56	3.3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3.925,06	205.380,26
4.1.7.20.00.00	TRANSE INTERGOVERNAMENTAL	91.898.458,68	372.630.507,95	3.3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	686.807,87	3.911.950,73
4.1.7.21.00.00	TRANSE DA UNIÃO	91.898.458,68	372.630.507,95	3.3.2.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.INTERNA	6.639.941,67	19.614.812,50
4.1.7.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	68.165.473,05	262.094.911,03	3.3.3.00.00.00	JUROS E ENC.DA DIVID.EXTERNA	319.404,57	2.959.664,50
4.1.7.21.09.00	OUTRAS TRANSFERIDA UNIÃO	23.732.985,63	110.535.596,92	3.3.4.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.372.345,96	163.488.392,58
4.1.7.50.00.00	TRANSE DE PESSOAS	1.620,06	5.943,45	3.3.4.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS	107.389,35	1.793.897,63
4.1.7.60.00.00	TRANSE DE CONVÊNIO	4.455,26	58.847,23	3.3.4.20.00.00	TRANSE A UNIÃO		3.094,88
4.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.307.265,41	86.110.807,20	3.3.4.40.00.00	TRANSE AOS MUNICÍPIOS	23.398.568,24	77.603.739,07
4.1.9.10.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	458.186,04	1.551.904,96	3.3.4.50.00.00	TRANSE A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	123.588,32	222.234,97
4.1.9.20.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.272.421,06	5.298.089,62	3.3.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	29.742.800,05	83.865.426,03
4.1.9.30.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	88.344,27	70.208.404,26	3.4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	23.018.491,59	177.961.789,38
4.1.9.90.00.00	RECEITAS DIVERSAS	488.314,04	9.052.408,36	3.4.5.00.00.00	INVESTIMENTOS	15.500.561,51	54.469.181,03
4.2.0.00.00.00	RECEITA DE CAPITAL	9.203.505,17	62.073.183,40	3.4.5.10.00.00	TRANSE INTRAGOVERNAMENTAIS		16.643.854,26
4.2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	327.418,39	18.779.463,17	3.4.5.40.00.00	TRANSE P/ MUNICÍPIOS	221.000,00	251.000,00
4.2.1.10.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.INTERNAS	327.418,39	4.135.207,62	3.4.5.50.00.00	TRANSE P/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS	4.891,33	16.557,99
4.2.1.20.00.00	OPERAÇ.DE CRÉD.EXTERNAS		14.644.255,55	3.4.5.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	15.274.670,18	37.557.768,78
4.2.2.00.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	800,00	327.019,02	3.4.5.90.51.00	OPRAS E INSTALAÇÕES	3.454.998,41	6.712.821,16
4.2.3.00.00.00	AMORTIZ.DE EMPRESTIMOS	61.639,38	665.792,20	3.4.5.90.52.00	EQUIP.E MAT.Permanente	2.647.799,00	4.716.090,68
4.2.4.00.00.00	TRANSE DE CAPITAL	8.813.647,40	42.300.909,01	3.4.5.90.92.00	DESP. DE EXERC. ANTERIORES	259.700,80	313.598,89
4.2.4.20.00.00	TRANSE INTERGOVDA UNIÃO	8.813.647,40	42.300.909,01	3.4.5.90.99.00	REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	8.912.171,97	25.815.258,05
4.2.4.21.01.00	PARTICIPNA RECEITA DA UNIÃO	6.237.118,42	25.437.001,63	3.4.6.00.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	4.204.882,84	108.964.215,86
4.2.4.21.09.00	OUTRAS TRANSFERIDA UNIÃO	2.576.528,98	16.863.907,38	3.4.7.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID.INTERNA	2.483.101,66	11.209.961,11
4.9.0.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA	(105.961,96)	(353.910,27)	3.4.8.00.00.00	AMORTIZ.DA DIVID.EXTERNA	829.945,58	3.318.431,38

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios - SIAFEM

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto César Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 15, DE 03 DE JUNHO DE 1998.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO C-69, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 0482-SEAD, de 10 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

- I - Convocar os candidatos que obtiveram liminar, concedida pelo Poder Judiciário, para realizarem a Prova de Capacitação Física, a ser efetivada de acordo com o Quadro de Distribuição dos Candidatos, constantes do Anexo II, da presente Portaria.
II - No quadro de distribuição dos candidatos estão especificados: local, dia, hora e as modalidades da Prova de Capacitação Física, a serem realizadas pelos candidatos, de acordo com a turma estabelecida na relação nominal, conforme anexo I.
III - O candidato que deixar de fazer as modalidades da Prova de Capacitação Física será automaticamente eliminado do Concurso Público C-69, conforme estabelece a Cláusula IV, item 4.9 do Edital.
IV - O candidato deverá apresentar-se no local de realização das modalidades da Prova de Capacitação Física com antecedência mínima de 30 minutos do seu início, munido de cartão de identificação, cédula de identidade e atestado médico, em que comprove o gozo de boa saúde física e mental, e que não possui impedimento para realizar a Prova de Capacitação Física, nos termos da Cláusula III, item 3.5.10.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Belém, 03 de junho de 1998.

SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público C-69

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69 PAGINA: 1
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA DATA: 03/06/98
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA 2100-

CARGO: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

LOCAL: TODOS

SUPER: TODAS

INSCRICAO	NOME	TURMA
00514	ADALCINDA DA SILVA ELERES	436
01085	AIRTON JOSE DE VASCONCELOS	414
00344	ALBERONE AFONSO MIRANDA LOBATO	436
00452	ALBERTINO SANTOS FILHO	436
00308	ALINE MEIRELLES BARROS	414
05044	ANA CRISTINA FERRO MARTINS	436
00269	ANTONIO CESAR DE BRITO FERREIRA	436
00278	ANTONIO DA COSTA NETO	436
00316	ANTONIO FELIX TEIXEIRA NEGRAO	436
00319	ANTONIO JOSE DE SOUZA LIMA	436
00542	CARLOS ALEXANDRE TEIXEIRA REIS VASQUEZ	426
04997	CARLOS JOSE MARQUES DUARTE	415
00240	CARLOS LODI PEDREIRA	413
08517	CARMEM MARIA ASSUND AO LEITE	426
00022	CHRISTIANE FERREIRA DA SILVA	426
00346	CINTHYA MARIA MIRANDA LOBATO	426
07451	CLAUDIA ILLI SEIXAS OLIVEIRA	414
00467	CLAUDIA RENATA GUEDES E SILVA	413
08502	CLAUDIO CESAR LOPES LUCAS	426
00214	EDSON JOSE LOBATO BORGES	413
00495	EDUARDO SANTOS PEREIRA	426
00362	ELIETE CRISTINA PINHEIRO ALVES	426
00496	ELOI FERNANDES NUNES	430
07518	ELZA MARIA GONCALVES SOARES	416
00152	EURICO FREIRE LUIS	430
08478	FERNANDA DA SILVA PEREIRA	430
00006	FERNANDO MAGALHAES PEREIRA	430
00239	FLAVIA VERONICA DA SILVA MONTEIRO	430
08500	FRANCINETE DO SOCORRO SANTOS BASTOS DE MIRANDA	414
00133	GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO	414
00259	HAILTON DIAS PANTOJA	413
00284	INALDO JORGE CABRAL E SILVA	430
00227	JORGE MAURO OLIVEIRA DE MEDEIROS	430
00481	JOSE CASEMIRO BELTRAO DA SILVA JUNIOR	433
00337	JOSE MARIA DE FREITAS TORRES	416
00251	JOSE ORIVALDO SILVA FARIAS	413
00354	JULIO CESAR TELES NETO	424
07537	LEANDRO JORGE LIMA DE SOUSA	433
05053	LILJA RENATA ALVES DE CARVALHO	433
04983	LUIS GUILHERME NAVARRO XAVIER	415
00533	LUIZ PAULO GALVAO FILHO	433
07517	LUIZ RENATO NUNES BARATA	433
00377	LUIZA MARIA LOBO WANZELER	415
00332	MANOEL MOACIR SOUZA DE FREITAS	415
04987	MARCELO OLIVIA SANTOS	433
05026	MARCILO BENICIO GOMES	433
00087	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	434
00329	MARCO ANTONIO DUARTE DA FONSECA	433
06931	MARCO ANTONIO PITMAN MACHADO	414
07555	MARIA DE NAZARE NORONHA DE PINHO	434

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69 PAGINA: 2
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA DATA: 03/06/98
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA 2100-

CARGO: DELEGADO DE POLICIA CIVIL

LOCAL: TODOS

SUPER: TODAS

INSCRICAO	NOME	TURMA
00513	MARIA DINISITANIA ROCHA CUNHA	434
00110	MARIA JOSE COSTA DA SILVA	415
00040	MARIA JOSE SANTA MARIA MORAES	434
04972	MARIA MARGARIDA CARVALHO VELOSO	434
04999	MARIA VITORIA BARBOSA DE ANDRADE	434
00220	MARTA DE JESUS SANCHES FIGUEIREDO	415
08575	MARTA DO SOCORRO FARIAS BARRIGA	413
00140	MOACIR NUNES DO NASCIMENTO	414
00535	NILTES NEVES RIBEIRO	434
00256	OCIONE MARIA FERREIRA DA SILVA	431
08493	PAULO DAVID CORREA RAIOL	435

01074	PAULO GUILHERME BARRETO DA TRINDADE	413
08524	PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E SILVA	435
00298	RAIMUNDO IVAN CAMPOS CARNEIRO	435
00428	RAINERO COSTA LUZ	414
00164	REGINEIDE MARIA MONTEIRO SAMPAIO	435
04948	RENEE FERREIRA GOMES	415
00392	RITA SIMONE LOPES LUCAS	432
00540	ROSE MARY GOUVEA LOPES	432
04943	RUTH HELENA MAIA DA COSTA	432
07463	SANDRA MACHADO PEREIRA	432
04959	SELMA NAZARE CARDOSO DE MOURA	415
05075	SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS	432
00032	VICENCIA BRAGA DE AZEVEDO	432
00315	VICENTE FERREIRA GOMES	432
00292	VINICIUS FLORENCIO DA COSTA	413
TOTAL DE CANDIDATOS:		76

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69 PAGINA: 1
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA DATA: 03/06/98
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA 2100-

CARGO: ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL

LOCAL: TODOS

SUPER: TODAS

INSCRICAO	TURMA	NOME
04203	HUMBERTO MAURO LIMA DE ALMEIDA	421
03900	KERLY FRANCISCO ARAUJO SOEIRO	428
04129	MARIA DO SOCORRO DOS PASSOS RODRIGUES	417
04239	MARLUCE DE OLIVEIRA VASCONCELOS	431
04329	NEI NATALINO DA SILVA LAMARAO	423
08444	RONALDO COELHO DE OLIVEIRA	422
03869	ROSA MARIA SARMENTO REIS	431
03981	ROSILENE SOUSA DA ROCHA	417
TOTAL DE CANDIDATOS:		8

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69 PAGINA: 1
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA DATA: 03/06/98
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA 2100-

CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL

LOCAL: TODOS

SUPER: TODAS

INSCRICAO	TURMA	NOME
02035	ADEMIR CAMPOS DOS SANTOS	422
07137	ADMIR POMBO CORREA	422
00685	ADRIANO FERREIRA VIANA	419
00599	ADRIANO GOMES MONTEIRO	425
07177	ALBERTO CARVALHO PEREIRA	425
01669	ALDENAR JESUS CARDOSO JUNIOR	425
02959	ALDENORA SOUSA ALHO	425
02599	AMARILDO LEITE DOS SANTOS	425
02417	ANDERSON LUIS NAVARRO XAVIER	417
00681	ANDREA DO SOCORRO FERREIRA VIANA	421
02217	ANTONIO REINALDO TRINDADE DE SOUZA	423
06022	ARINALDO COSTA DOS SANTOS	425
03301	ARILINDO SILVA CARDOSO	419
07115	ARMANDO SERGIO LISBOA DA SILVA	425
06546	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA	425
03094	BENEDITO CARVALHO DE SOUZA	427
03358	BENEDITO FORTUNATO COSTA DA SILVA	427
02342	CARLOS ALBERTO DE JESUS SANTOS	419
06081	CARLOS NAZARENO CARVALHO DOS SANTOS	418
01149	CARLOS PEDRO FAVACHO DE ANDRADE	427
07270	CELI VALENTE DE ARAUJO	419
01686	CLAUDIA DE MOURA FREIRE	427
01614	CLAUDIO RONALDO SANTOS DO NASCIMENTO	427
03737	DARCIVAL SAUMA NERI	427
01197	DAVID MIRANDA ARAUJO	427
02228	EDILSON BARROS DE MELO	417
02934	EDINALDO HILTON SILVA DE OLIVEIRA	422
02078	EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS	422
00723	ELDONOR BRASIL SILVA	422
01648	ELIEL PEREIRA DA SILVA	418
06545	EMILIA DA CONCEICAO DA CUNHA BRITO	424
06745	EVANDRO DA CONCEICAO MARTINS RIBEIRO	429
02938	EVANDRO MIRANDA DA COSTA	429
03789	EXPEDITO DE BRITO JUNIOR	417
08122	FRANCISCO RIVALDO REBOUCAS DE FRANCA	421
03327	GENY NAZARE BOTELHO DA SILVA	418
02218	GERALDO FAUSTINO FILHO	423
07948	GERSON DA SILVA FERREIRA	424
02805	HELIO DA SILVA BRABO	430
03283	JACINTO DE LIMA JUNIOR	429
02361	JANARY REIS DE SOUZA	423
02371	JERRY MORAIS TIGRE	429
07206	JOAO BOSCO SANTOS SILVA	429
02204	JOAO CARLOS MARTINS MIRANDA	429
06237	JOAO FERREIRA NETO	429
01641	JOELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA	420
01477	JONES RAMOS PINHEIRO	429
07372	JORGE GUERRIHO CELESTINO	418
07217	JORGE PONTES DA SILVA	428
01998	JOSE MARIA MIRANDA DOS SANTOS	417

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69 PAGINA: 2
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA DATA: 03/06/98
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA 2100-

CARGO: INVESTIGADOR DE POLICIA CIVIL

LOCAL: TODOS

SUPER: TODAS

INSCRIÇÃO	NOME	TURNA
06156	JOSE NAZARENO DA SILVA SENA	428
02681	JOSE REGINALDO OLIVEIRA LOUZALDO	421
03615	JOSE TADEU CAMPOS FERREIRA	428
03375	JOSEILTO CARDOSO CARVALHO	423
02806	JOSEMAR DE ASSIS FERREIRA CHAVES	418
03630	JOSUE SANTOS DA SILVA	419
02358	JOUBER BARROS GALVAO FILHO	428
01160	JUSCELINO BENEDETO TENORIO GOMES	428
01298	KATIA DO SOCORRO DE ALMEIDA ARAUJO	420
03416	LAUECH MOTA DE DEUS	423
02508	LEDA CRISTIAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO	420
03311	LUIZ CLAUDIO GUSMAO PENA	426
03646	LUIZ GUILHERME MELO RODRIGUES	424
08595	LUZINAR SERVITO MAUES PEREIRA	426
02427	MANOEL GILSON FERREIRA DA SILVA	418
06592	MARCOS PAULO MOTA CATUABA	421
00878	MARIA DE FATIMA MARQUES DE OLIVEIRA	424
01952	MARIA ROSANA DA CONCEICAO SILVA	420
02108	MAURO AGUIAR DO AMARAL	419
07962	MAURO LUIZ DE ALCANTARA FONSECA	431
06942	MILTON SILVA SANTOS	431
06336	NAZARENO DE JESUS GOMES RODRIGUES	421
03430	NILSON DO ROSARIO SOUSA	423
03706	NILTON TEIXEIRA DOS SANTOS	431
02735	OLENILSON SANTOS GOMES	417
01820	ORLANDO HENRIQUE DE MIRANDA MELO	431
03541	PAULO SERGIO MATOS AMARAL	417
03667	PEDRO AUGUSTO SARMIENTO REIS	431
03275	PEDRO MESSIAS DA ROCHA FILHO	421
03293	RAIMUNDO LEONEL BAIA	422
02968	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA LOPIES	419
02586	REINALDO DE PAULA DINIZ DA CONCEICAO	418
07260	ROBERTO ARAGAO PEREIRA	423
02253	ROBERTO BATISTA DA LUZ	420
03026	RONEY DE FREITAS MAUES	424
03061	RONIVALDO DE FREITAS MAUES	424
03567	RONIVALDO PONTES DE SOUZA	420
02776	ROSEMIRO FILHO DE FREITAS MAUES	424
01851	ROSIEL DE FREITAS MAUES	419
03569	RUTINALDO PONTES DE SOUSA	420
07170	SEBASTIAO SANTANA FARIAS	422
00674	SELMO JOAO DA SILVA MARQUES	431
00795	TASMANYO DE LEON OLIVEIRA DOS SANTOS	431
06318	VALDEMIR SILVA OLIVEIRA	421
08241	VALERIA NAZARE DO SOCORRO ROCHA FONSECA	420
03314	WANDERLEY DE SOUSA VIRGOLINO	435
02889	WASHINGTON JOSE LIMA DA SILVA	435
00760	WILSON MARTINS DOS SANTOS	418
		98

TOTAL DE CANDIDATOS:

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA

PAGINA: 1
DATA: 03/06/98

2100-

CARGO: PERITO CRIMINAL - FARMACEUTICO
LOCAL: TODOS
SUPER: TODAS

INSCRIÇÃO	NOME	TURMA
04509	DULCINEA DE JESUS PALHA SOUZA	426
		1

TOTAL DE CANDIDATOS:

SISTEMA DE CORRECAO DO CONCURSO PUBLICO C-69
UEPA - UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA
ANEXO DA PORTARIA No. 15 DE 03/06/98 - COC/C-69
RELACAO DE CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITACAO FISICA

PAGINA: 1
DATA: 03/06/98

2100-

CARGO: PERITO CRIMINAL - BACHAREL EM CIENCIAS CONTABEIS
LOCAL: TODOS
SUPER: TODAS

INSCRIÇÃO	NOME	TURMA
04770	CARLO BENEDETO BIENTES SANTOS	427
04769	WALDOMIRO BORGES FERNANDES	435
		2

TOTAL DE CANDIDATOS:

ANEXO DA PORTARIA N° 15/98-COC/C69 - DISTRIBUIÇÃO DOS CANDIDATOS SUB-JUDICE PARA A PROVA DE CAPACITAÇÃO FÍSICA CONCURSO C-69					
TURMAS	MODALIDADE	LOCAL	DATA	HORÁRIO	
BELÉM	401 a 403	Velocidade	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	01/06/98	8:00
	404 a 406	Velocidade	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	01/06/98	14:00
	407 a 409	Velocidade	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	02/06/98	8:00
	410 a 436	Velocidade	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	02/06/98	14:00
BELÉM	401 a 403	Natação	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	03/06/98	8:00
	404 a 406	Natação	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	03/06/98	14:00
	407 a 409	Natação	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	04/06/98	8:00
	410 a 436	Natação	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	04/06/98	14:00
BELÉM	401 a 403	Resistência	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	05/06/98	8:00
	404 a 406	Resistência	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	05/06/98	14:00
	407 a 409	Resistência	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	06/06/98	8:00
	410 a 436	Resistência	Escola Superior de Educação Física - Av. 1° de dezembro, 817 - Marco, entre Tv. Vileta e Tv. Timbó	06/06/98	14:00

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N° 084, DE 03 DE JUNHO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria n° 002, de 02 de janeiro de 1989, alterada pela Portaria n° 806, de 18 de julho de 1991, ambas emanadas da Secretaria de Estado da Fazenda.

RESOLVE:

- I - Conceder suprimento de fundos ao 2° Ten QOABM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA, matrícula n° 3382230-013 e CPF n° 081250232-91, ocupante do cargo de Aprovoador da EFC do CBMPA;
- II - O valor do suprimento de fundos correspondente a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com a seguinte destinação: - R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) para atender despesas de pronto pagamento;
- III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação: 349034 - R\$ 1.500,00
- IV - O valor referido no item II, vincula-se ao prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e prestação de contas.

Registre-se, publique-se e campra-se.

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE - TEN CEL QOABM

Resp. pelo Comando Geral do CBMPA

GABINETE DO COMANDO

E R R A T A

Diário Oficial do Estado n° 28.772, de 26 de maio de 1998.

- Na Portaria n° 081, de 25 de maio de 1998.

Onde se lê:

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recurso do convênio CBMPA/SUS;

Leia-se:

III - As despesas que se refere o item anterior correrão à conta de recursos próprios do Estado e terão a seguinte classificação: 349034;

ORLANDO ANTÔNIO SARMANHO FRADE - TEN CEL QOABM RG 8629

Resp. pelo Comando Geral do CBMPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 29/98

FIRMA VENCEDORA: ASPIN ENGª, COM. E SERV.LTDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 39/98

FIRMA VENCEDORA: CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA

- Lote I e II

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 46/98

FIRMA VENCEDORA: PREMOLDADOS, ENGª E CONSTRUÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 47/98

FIRMA VENCEDORA: PREMOLDADOS, ENGª E CONSTRUÇÃO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 30/98

FUNDAMENTO: Artigo 22, Parágrafo 7° da Lei n° 8.666/93

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA

MODALIDADE: Carta Convite n° 31/98

FUNDAMENTO: Artigo 22, Parágrafo 7° da Lei n° 8.666/93

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto S. Moreira Filho

Belém, 02 de junho de 1998

CPL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 37/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 14/98

PARTES: COSANPA x ENCOSIL ENGENHARIA COM. SERV. IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Execução de serviço com fornecimento de equipamentos e materiais, destinados ao Sistema de abastecimento de

água no bairro da Nova República, na Cidade de Santarém - Pa;

VIGÊNCIA: 02.06.98 a 12.07.98

VALOR: R\$ 124.534,38

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 28.05.98

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Inácio Koury Gabriel Neto

Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes

Diretor Adm. e Financeiro

Gilberto da Silva Drágo

Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO N° 38/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n° 15/98

PARTES: COSANPA x ENCOSIL ENGENHARIA COM. SERV. IMOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Execução de serviço com fornecimento de equipamentos e materiais, destinados ao Sistema de abastecimento de

água no bairro do Livramento, na Cidade de Santarém - Pa;

VIGÊNCIA: 02.06.98 a 17.07.98

VALOR: R\$ 130.646,88

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

FORO: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 28.05.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 39/98
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 13/98
PARTES: COSANPA x ENCOSIL ENGENHARIA COM. SERV. IMOBILIÁRIOS LTDA
OBJETO: Execução de serviço com fornecimento de equipamentos e materiais, destinados ao Sistema de abastecimento de água no bairro da Conquista, na Cidade de Santarém - Pa;
VIGÊNCIA: 02.06.98 a 17.07.98
VALOR: R\$ 135.021,88
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 28.05.98
ORDENADOR RESPONSÁVEL Inácio Koury Gabriel Neto
Diretor Presidente

Luiz Otávio Collyer Pontes
Diretor Adm. e Financeiro
Gilberto da Silva Drago
Diretor de Exploração e Serviços

Belém, 20 de maio de 1998
CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

COMUNICADO

RESULTADO
CONVITE Nº 007/98-DP
AQUISIÇÃO MATERIAL IMPRESSO GRÁFICO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, COMUNICA AOS LICITANTES HABILITADOS NA LICITAÇÃO COM A MODALIDADE CONVITE, DE Nº 007/98-DP, O RESULTADO DO CERTAME, CONFORME A CLASSIFICAÇÃO POR ITEM, AGRUPADOS POR CADA LICITANTE VENCEDOR: PERPÉTUO SOCORRO - itens 1; 2; 3; 4; 5; 6; 9; 10; 11; 16 e 24. CARTOPACK - 4; 15; 17; 18; 21; 22 e 23. DELTA - 7; 8; 12; 13 e 19. COMERCIAL RABELO - itens 14 e 20.
BELÉM, 29 DE MAIO DE 1998.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 373/98-DP-G, DE 28/05/98
O Procurador Geral da Defensoria Pública do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art.9º da Lei Complementar nº 13, de 18 de junho de 1993,

Considerando o Processo nº 351/98-DRH/DP, de 28.05.98;
RESOLVE:

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
ANELYSE E. DE AZEVEDO	97/98	01/06 A 30/06/98
ANTONIO EDUARDO T. PEREIRA	96/97	01/06 A 30/06/98
ANTONIO SERGIO B. AMORIM	97/98	01/06 A 30/06/98
AUGUSTO MANOELA GAMBOA	97/98	02/06 A 01/07/98
CARLOS AMÉRICO V. DOS SANTOS	97/98	15/06 A 14/07/98
CARLOS ALBERTO V. CARDOSO	97/98	12/06 A 11/07/98
CELESTE DOS REIS GOMES	96/97	18/06 A 17/07/98
CHILDERICO JOSÉ FERNANDES	97/98	01/06 A 30/06/98
DOMINGOS MACIEL COSTA	97/98	08/06 A 07/07/98
ELOIANA MARIA B. VIANA	97/98	10/06 A 09/07/98
HUMBERTO HENRIQUE C. DE BARROS	97/98	05/06 A 04/07/98
JOAQUIM PINHEIRO MARQUES	97/98	01/06 A 30/06/98
JOÃO CONSTANTINO T. DA SILVA	97/98	01/06 A 30/06/98
LIGIA MARIA SOBRAL MAIA	97/98	01/06 A 30/06/98
LORIS DE OLIVEIRA NEVES	96/97	01/06 A 30/06/98
LUZIA DE FÁTIMA P. VASCONCELOS	94/95	01/06 A 30/06/98
MARIA DA CONCEIÇÃO P. HOLANDA	96/97	01/06 A 30/06/98
MARIA DA CONCEIÇÃO M. COSTA	97/98	01/06 A 30/06/98
MARIA DE FÁTIMA L. DOS SANTOS	97/98	18/06 A 17/07/98
MARIA DO PERPÉTUO S. P. AMORIM	97/98	15/06 A 14/07/98
MARIA ANTONIA DE A. BARROSO	97/98	08/06 A 07/07/98
MARIA NILZA F. DOS REMÉDIOS	97/98	01/06 A 30/06/98
MARIA MARLENE S. DA SILVA	95/96	08/06 A 07/07/98
MARIA VILMA S. DE ARAÚJO	96/97	01/06 A 30/06/98
SILVANA DO SOCORRO S. RIBEIRO	95/96	01/06 A 30/06/98
SUELY MARQUES	97/98	08/06 A 07/07/98
ROSA ANGELA R. WENNER	97/98	29/06 A 28/07/98

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

PORTARIA Nº 379/98 DP-G, DE 26.05.98, LOTAR A SERVIDORA EDNA MARIA FERREIRA GOUVEA, MATRÍCULA Nº 0466964-017, NA DIRETORIA METROPOLITANA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 383/98DP-G, DE 27.05.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA ANELYSE FREITAS DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 5634504-028, NO VALOR TOTAL DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODERAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 384/98 DP-G, DE 27.05.98, CONCEDER 03 (TRÊS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS), AO DEFENSOR

PÚBLICO CESAR AUGUSTO ASSAD, MATRÍCULA Nº 3084698-016, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28 A 31.05.98, PARA SE DESLOCAR À BRASÍLIA, COM OBJETIVO DE PARTICIPAR DA REUNIÃO DA ANADEP.

PORTARIA Nº 385/98DP-G, DE 27.05.98, CONCEDER 05 (CINCO) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINCO REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 3084035-013, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 28.05 A 02.06.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE MARABÁ E CURIONÓPOLIS, COM OBJETIVO DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO E RECADASTRAMENTO DE BARRACOS NA ÁREA DE SERRA PELADA.

PORTARIA Nº 386/98DP-G, DE 28.05.98, CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA ELIZETE DOS SANTOS OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5228050-017, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 09.06.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM NOVO, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PORTARIA Nº 387/98DP-G, DE 28.05.98, CONCEDER 01 (UMA) DIÁRIA NO VALOR TOTAL R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO JOÃO CONSTANTINO TORK, MATRÍCULA Nº 5076870-016, NO PERÍODO DE 03 E 04.06.98, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0200700212080, PARA SE DESLOCAR A PENITENCIÁRIA DE AMERICANO, COM OBJETIVO DE REALIZAR VISITA CARCERÁRIA.

PORTARIA Nº 388/98 DP-G, DE 28.05.98, CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), AO MOTORISTA RAIMUNDO NONATO F ALVES, MATRÍCULA Nº 5153077-010, NO PERÍODO DE 03 A 07.06.98, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0200700212080, PARA SE DESLOCAR A MUNICÍPIO DE ABAETETUBA E OUTROS, COM OBJETIVO DE TRANSPORTAR MATERIAIS PERMANENTES.

PORTARIA Nº 389/98DP-G, DE 28.05.98, CONCEDER 02 (DUAS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESSENTA REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO NELSON DE CASTRO MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 5003512-025, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 03 A 05.06.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE VIGIA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADE JURÍDICA.

PORTARIA Nº 390/98 DP-G, DE 28.05.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA ADALBERTO DA MOTA SOUTO, MATRÍCULA Nº 3083462-018, NO VALOR TOTAL DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200400132083, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODERAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 391/98DP-G, DE 28.05.98, DESIGNAR AS DEFENSORAS PÚBLICAS FRANCISCA SALETE BRAGA PEREIRA, MATRÍCULA Nº 5141273-010, MARIA DE NAZARÉ RUSSO RAMO, MATRÍCULA Nº 0336718-022 E KÁTIA HELENA COSTEIRA GOMES, MATRÍCULA Nº 5038588-019, PARA REALIZAREM AS AUDIÊNCIAS NO JUÍZO CÍVEL DISTRITAL DE ICOARACI, ATÉ O DIA 20.12.98, SEM PREJUÍZO DAS SUAS ATIVIDADES NO NÚCLEO DA MARAMBAIA.

PORTARIA Nº 392/98 DP-G, DE 28.05.98, SUSPENDER O GOZO DE FÉRIAS DO MOTORISTA RAIMUNDO NONATO FIGUEIREDO ALVES, MATRÍCULA Nº 5153077-010, LOTADO NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 024/98-DP-G, DE 26.01.97, DEVIDO AO ACÚMULO DE SERVIÇO NO SETOR, FICANDO O GOZO TRANSFERIDO PARA O PERÍODO DE 08.06 A 07.07.98.

PORTARIA Nº 393/98 DP-G, DE 28.05.98, LOTAR O SERVIDOR RAIMUNDO TEIXEIRA DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3275450-019, NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 394/98DP-G, 02.06.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO DEFENSOR PÚBLICO ÁLVARO GUILHERME PALHETA AMAZONS, MATRÍCULA Nº 5281484-012, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200404861023, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODERAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 395/98DP-G, 02.06.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, AO DEFENSOR PÚBLICO RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 3084035-013, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200404861023, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODERAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 396/98DP-G, 02.06.98, CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS TERMOS DO ART.42 DO DECRETO Nº 8.909, DE 21.11.64, A DEFENSORA PÚBLICA LEA CRISTINA B DE SIQUEIRA DE VASCONCELOS SERRA, MATRÍCULA Nº 3083802-011, NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), NA RUBRICA 349034 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 0200404861023, VISTO QUE ESTAS DESPESAS NÃO PODERAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE PUBLICAÇÃO. O RESPONSÁVEL PELO

SUPRIMENTO DEVERÁ PRESTAR CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS, APÓS O PERÍODO NORMAL DE APLICAÇÃO.

PORTARIA Nº 397/98-DP-G, DE 01/06/98, CONCEDER 04 (QUATRO) DIÁRIAS NO VALOR TOTAL R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS), AO DEFENSOR PÚBLICO PAULO CESAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, MATRÍCULA Nº 3083934-010, NO PERÍODO DE 04 A 08.06.98, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 0200700212080, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL, COM OBJETIVO DE VISITA CARCERÁRIA.
PORTARIA Nº 399/98-DP-G, DE 02/06/98, DESIGNAR A SERVIDORA MARIA LIDIA DOS REIS FERREIRA, MATRÍCULA Nº 0257257-027, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR PARA RESPONDER TEMPORARIAMENTE PELA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 400/98-DP-G, DE 02/06/98, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DEFENSORA PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA SALES, MATRÍCULA Nº 3241360-029, LOTADA NA DIRETORIA DO INTERIOR, DE ACORDO COM O PERÍODO AQUISITIVO DE 31/08/93 A 30/08/96, A SER GOZADO NO PERÍODO DE 01/12/98 A 29/01/99.

PORTARIA Nº 401/98-DP-G, DE 02/06/98, CONCEDER 06 (SEIS) DIÁRIAS NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), A DEFENSORA PÚBLICA SEVERA ROMANA MAIA DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 57677474-011, NO ELEMENTO DE DESPESA 349014, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02007212083, NO PERÍODO DE 04 A 14.06.98, PARA SE DESLOCAR AO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, COM OBJETIVO DE DESENVOLVER ATIVIDADES JURÍDICAS.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CATANHÁL ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS
O DOUTOR FRANCISCO JOSÉ DA SIVEIRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTANHÁL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE MEIO CITA A SRA. DEUZIMAR TAVARES PESSOA, BAILEIRA, CASADA, ATUALMENTE EM LARGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONSTESTAR, QUERENDO OS TERMOS DA ACÇÃO DE DIVÓRCIO QUE LHE MOVE WALTER LUIZ ATAÍDE PESSOA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR A PARTIR DA DATA DE AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 22 DE JULHO DE 1998, ÀS 9:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NOS REFERIDOS AUTOS, E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHÁL, ESTADO DO PARÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998 (MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO). EU, (a) RUYTER PEDRA MOREIRA, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, O SUBSCREVI.
DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CHAGAS
Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Castanhá - Pará.

PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CATANHÁL ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO 20 DIAS
O DOUTOR FRANCISCO JOSÉ DA SIVEIRA CHAGAS, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CASTANHÁL, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM QUE POR ESTE MEIO CITA A SR. JOSÉ VALDECIR FORTUNATO DA SILVA, BAILEIRO, CASADO, PROFISSÃO IGNORADA, ATUALMENTE EM LARGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CONSTESTAR, QUERENDO OS TERMOS DA ACÇÃO DE DIVÓRCIO QUE LHE MOVE EDILEUZA PAZ DA SILVA, DENTRO DO PRAZO LEGAL DE 15 DIAS, QUE COMEÇAM A CONTAR A PARTIR DA DATA DE AUDIÊNCIA, E QUE NÃO O FAZENDO SERÃO TIDOS COMO VERDADEIROS TODOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTORA EM SUA INICIAL, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO, NO DIA 25 DE JULHO DE 1998, ÀS 9:00 HORAS, NO FORUM LOCAL, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO NOS REFERIDOS AUTOS, E PARA QUE NÃO ALEGUEM IGNORÂNCIA MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO E AFIXADO NA FORMA DA LEI DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CASTANHÁL, ESTADO DO PARÁ, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1998 (MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO). EU, (a) RUYTER PEDRA MOREIRA, ESCRIVÃO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, O SUBSCREVI.
DR. FRANCISCO JOSÉ DA SILVA CHAGAS
Juiz de Direito da 2ª Vara Civil da Comarca de Castanhá - Pará.

PORTARIA Nº 403/98-DP-G, DE 02/06/98, CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE 70% POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL AOS SERVIDORES LUCIVALDO MANOEL LOPES, MATRÍCULA Nº 20498065-019, ANTÔNIA MARIA DE FREITAS BRANDÃO, MATRÍCULA Nº 2048493-015 E ZACARIAS VITORIANO DE FREITAS, MATRÍCULA Nº 2049376-013, LOTADOS NA DIRETORIA DO INTERIOR, COM BASE NO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI Nº 5810/94, ART. 137 - P. 1ª ALÍNEA "A", ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 405/98-DP-G, DE 01/06/98, CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO AO DEFENSOR PÚBLICO CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA, MATRÍCULA Nº 3083586-015, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, DE ACORDO COM O PERÍODO AQUISITIVO DE 02/01/92 A 01/01/95, A SER GOZADO NO PERÍODO DE 01 A 30/06/98.

PORTARIA Nº 406/98-DP-G, DE 03/06/98, CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA A DEFENSORA PÚBLICA, CLARICE MARIA DE ANDRADE, MATRÍCULA Nº 5188148-018, LOTADA NA DIRETORIA METROPOLITANA, NO PERÍODO DE 22.05 A 10.06.98, DE ACORDO COM O ARTIGO 85, DO RJU LEI Nº 5.810/94.

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 002/98

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E EMPRESA PAINEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: FORNECIMENTO E GARANTIA DE TODO O MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO DO NOVO PRÉDIO -SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, DETALHADOS NO ITEM 01-MESAS, BALÇÕES, ARMÁRIOS, CONEXÕES E SUPORTES E ITEM 02-POLTRONAS, SÓFAS E CADEIRAS DO EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98.

VIGÊNCIA: 01.06.1998 A 31.05.2003.
VALOR GLOBAL: R\$ 137.596,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.004.0013.2081.459052.
FORO: COMARCA DE BELÉM.

DATA DE ASSINATURA: 01.06.1998
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DR. ÍTALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR (PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ).

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ

EXTRATO do 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 006/97.
Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratada: SERVICE BRASIL - Serviços Gerais LTDA.
Objeto: Prorrogar até 07/06/99, o prazo de vigência do Contrato nº 006/97, que terminaria em 07/06/98.

EXTRATO do 2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO nº 007/97.
Contratante: Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA
Contratada: SERVICE BRASIL - Serviços Gerais LTDA.
Objeto: Prorrogar até 13/06/99, o prazo de vigência do Contrato nº 007/97, que terminaria em 13/06/98.

João Carlos Ramalho
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 076/98/GP SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: LUIZA MARIA DOS SANTOS
MATRÍCULA Nº: 5175224-014
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 349034
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30(trinta)dias

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Homologar o resultado da adjudicação, publicada no DOE em 28.05.98, referente a Licitação, modalidade Carta Convite nº 008/98, para a aquisição de Impressos. Belém, 02 de junho de 1998.
Hélio Franco de Macedo Júnior
Presidente

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

CONCESSÃO DE DIÁRIAS
PORTARIA Nº 0108, de 18.05.1998
NOME: Rita Maria Matos de Aquino
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Obidos, 18 à 20.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0109, de 18.05.1998
NOME: Aurea Lucia Gomes Lopes
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Obidos, 18 à 20.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0110, de 18.05.1998
NOME: Maria Ivone de Almeida Fernandes
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Obidos, 18 à 20.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0111, de 18.05.1998
NOME: Maria Selma Rocha de Freitas
CARGO: Aux. de Enfermagem
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Obidos, 18 à 20.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0114, de 19.05.1998
NOME: Jean Carlos Lobato
CARGO: Biomédico
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 07
DESTINO E DATA: Fortaleza, 25 à 31.05.98
OBJETIVO: Simposio Internacional HTLV no Brasil e IX Jornada Cearense de Hematologia e Hemoterapia.

PORTARIA Nº 0115, de 19.05.1998
NOME: Euzamar Gaby Rocha
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 07
DESTINO E DATA: Fortaleza, 25 à 31.05.98
OBJETIVO: Simposio Internacional HTLV no Brasil e IX Jornada Cearense de Hematologia e Hemoterapia.

PORTARIA Nº 0116, 19.05.1998
NOME: Maria de Fatima Pombo Montoril
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 07
DESTINO E DATA: Fortaleza, 25 à 31.05.98
OBJETIVO: Simposio Internacional HTLV no Brasil e IX Jornada Cearense de Hematologia e Hemoterapia.

PORTARIA Nº 0118, de 21.05.1998
NOME: Maria José da Costa e Silva
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0119, de 21.05.1998
NOME: Maria Madalena de Moura
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0120, de 21.05.1998
NOME: Maria Rita Meira Xavier Rocha
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0121, de 21.05.1998
NOME: Celene Lima Silva
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0122, de 21.05.1998
NOME: Maria Vitória Cordovil da Costa
CARGO: Aux. de Hemoterapia
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0123, de 21.05.1998
NOME: Luiz Carlos Lobato de Oliveira
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: São Paulo, 25 à 26.05.98
OBJETIVO: Curso de Manutenção de Equipamentos para Banco de Sangue.

PORTARIA Nº 0124, de 21.05.1998
NOME: Luiz Carlos Lobato de Oliveira
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Castanhal, 22 à 24.05.98
OBJETIVO: Manutenção dos Equipamentos.

PORTARIA Nº 0125, de 21.05.1998
NOME: Jorge Teodoro Serrão dos Santos
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Castanhal, 22 à 23.05.98
OBJETIVO: Manutenção dos Equipamentos.

PORTARIA Nº 0126, de 25.05.1998
NOME: Ana Sueli Leite Saraiva

CARGO: Farmaceutica Bioquímica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0130, de 27.05.1998
NOME: Maria do Socorro Ribeiro Ferreira e Ferreira
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 06
DESTINO E DATA: Fortaleza, 27 à 31.05.98
OBJETIVO: IX Jornada Cearense de Hematologia e Hemoterapia e Simposio Internacional HTLV no Brasil.

PORTARIA Nº 0131, de 28.05.1998
NOME: Reinaldo Mendes Leite
CARGO: Engenheiro
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 02
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 29.05.98
OBJETIVO: Trabalhar na Programação da Campanha de Doação de Sangue.

PORTARIA Nº 0132, de 28.05.1998
NOME: Jorge Teodoro Serrão dos Santos
CARGO: Aux. de Administração
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 31.05.98
OBJETIVO: Trabalhar na Programação da Campanha de Doação de Sangue.

PORTARIA Nº 0133, de 28.05.1998
NOME: Jaime Augusto Ledo dos Santos
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Bragança, 28.05.98
OBJETIVO: Conduzir Servidores.
PORTARIA Nº 0135, de 28.05.1998
NOME: Joaquim Araújo Henriques
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 31.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0136, de 28.05.1998
NOME: Leonardo dos S. Valente
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 03
DESTINO E DATA: Bragança, 28 à 30.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0137, de 28.05.1998
NOME: José Roberto Gomes da Costa
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Hemopa Sede
Nº DE DIÁRIAS: 01
DESTINO E DATA: Bragança, 28.05.98
OBJETIVO: Campanha Externa de Coleta de Sangue.

PORTARIA Nº 0139, de 29.05.1998
NOME: Mauricio Tapajós Vasconcelos
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: Hemopa Santarém
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Belém, 01 à 04.06.98
OBJETIVO: Curso de Coleta de Sangue e Controle de Qualidade no Laboratório.

PORTARIA Nº 0140, de 29.05.1998
NOME: Marneide Sousa Bastos
CARGO: Farmaceutica Bioquímica
LOTAÇÃO: Hemopa Marabá
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Belém, 01 à 04.06.98
OBJETIVO: Curso de Coleta de Sangue e Controle de Qualidade no Laboratório.

PORTARIA Nº 0141, de 29.05.1998
NOME: Maria Lucidalva Rego Sousa
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Tucuruí
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Belém, 01 à 04.06.98
OBJETIVO: Curso de Coleta de Sangue e Controle de Qualidade no Laboratório.

PORTARIA Nº 0142, de 29.05.1998
NOME: Lauzo Sodre de Oliveira Franco
CARGO: Farmaceutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Hemopa Altamira
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Belém, 01 à 04.06.98
OBJETIVO: Curso de Coleta de Sangue e Controle de Qualidade no Laboratório.

PORTARIA Nº 0143, de 29.05.1998
NOME: Maria Rita Meira Xavier Rocha
CARGO: Médica
LOTAÇÃO: Hemopa Castanhal
Nº DE DIÁRIAS: 04
DESTINO E DATA: Belém, 01 à 04.06.98
OBJETIVO: Curso de Coleta de Sangue e Controle de Qualidade no Laboratório.

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº 0199/98, de 03/06/98-DESIGNAR a servidora ALFEA DE NAZARÉ NOBRE CONCEIÇÃO, matrícula funcional nº 3252850-010, para responder pela Chefia da Seção de Recursos Humanos-SRH, no período de 06.06 a 07.07.98. AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0200/98, de 03/06/98-DISPENSAR do registro de ponto o servidor JOÃO BATISTA NETO, matrícula funcional nº 0115509-024. Esta Portaria retroagirá a partir de 18 de maio e terminará em 01 de julho de 1998. AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0201/98, de 03/06/98-RELOTAR no Gabinete do IDIESP a servidora MARGARIDA MARIA SOUZA DA ROCHA, matrícula funcional nº 3255050-010, a partir de 01/06/98. AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

Portaria nº 0202/98, de 03/06/98-DESIGNAR a Técnica ARIETE RODRIGUES DOS SANTOS-matricula funcional nº 3254135-014, e os Assistentes Administrativos JOSÉ RAIMUNDO PINTO DE LIMA, matrícula funcional nº 3252922-010 e ALFEA DE NAZARÉ NOBRE CONCEIÇÃO, matrícula funcional nº 3252850-010, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Licitação para aquisição de Material de Consumo. AFONSO BRITO CHERMONT
Diretor Geral

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 473 de 29.05.98, DISPENSAR, a servidora ELZA FARIAS FARES AKEL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241251-010, lotada no Departamento de Assistência, da Função Gratificada de Chefe de Divisão do Grupo de Ações Sociais, código DA1-02.4. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 474 de 29.05.98, EXCLUIR, o nome da servidora ELZA FARIAS FARES AKEL, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 5241251-010, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, da Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 475 de 29.05.98, DESIGNAR, a servidora SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3156974-017, lotada no Departamento de Assistência, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Divisão do Grupo de Ações Sociais, código DA1-02.4. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 476 de 29.05.98, CONCEDER, a servidora SÔNIA TEREZA GABY FERRAZ, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula Nº 3156974-017, lotada no Departamento de Assistência/ Grupo de Ações Sociais, Gratificação por Regime Especial de Trabalho de Tempo Integral, correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO), sobre o vencimento do seu Cargo. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 477 de 29.05.98, CONCEDER, a servidora ANA CRISTINA SALES, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3156150-011, lotada no Departamento de Assistência/ Amb. Médico S. Lemos, 02 (DOIS) Anos de Licença Sem Vencimento, no período de 01.06.98 a 01.06.2000, devendo retornar ao serviço no dia 02.06.2000, de acordo com o Art. 93 da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.). A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

PORTARIA Nº 478 de 01.06.98, DESIGNAR, o servidor JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Procurador Chefe, código DAS-01.5, Matrícula nº 5596203-019, lotado na Procuradoria, para substituir o Presidente deste Instituto, no dia 01.06.98, em virtude da ausência do titular. A presente Portaria entra em vigor a partir do dia 01.06.98.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO

Portaria nº 366/98 De, 29 de Maio de 1998.
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Valor do Suprimento: R\$ 70,00 (Setenta reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 70,00
Período de Aplicação: 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do numerário.
RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 368/98 De, 20 de Maio de 1998.
Servidor: IOLANDA GARCIA DO NASCIMENTO
Valor do Suprimento: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 500,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 369/98 De, 01 de Junho de 1998.
Servidor: EDUARDO JOSÉ GONÇALVES
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (Cem reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 100,00
Período de Aplicação: 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do numerário
RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 377/98 De, 02 de Junho de 1998.
Servidor: FRANCISCO ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO
Valor do Suprimento: R\$ 200,00 (Duzentos reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 200,00
Período de Aplicação: 15 (dez) dias, a contar da data do recebimento do numerário.

RONALDO BARATA - Presidente
ATOS ADMINISTRATIVOS
Termo de reatificação na publicação do Mapa de Doação do D.O.E nº 28.725 de 29.05.98, relativo aos processos nºs 1997/26587 de ALTAMIRO MAGNO DE OLIVEIRA BORGES e 1997/26539 de LUIZ COUTINHO NONATO.
ONDE SE LÊ: Processo nº 1997/26587 - ALTAMIRO MAGNO DE OLIVEIRA BORGES.
LEIA-SE: Processo nº 1997/26587 - ALTAMIRO MAGNO DE OLIVEIRA BORGES.
ONDE SE LÊ: Processo nº 1997/26539 - LUIZ COUTINHO NETO
LEIA-SE: Processo nº 1997/26539 - LUIZ COUTINHO NONATO
RONALDO BARATA - Presidente Belém(Pa), 01.06.98
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Portaria nº 345/98 De, 26 de Maio de 1998.

1 - CANCELAR o período de viagem relativo ao processo nº 1998/72138, prevista na Portaria nº 242/98 - Item II de 06.05.98 - publicada no D.O.E nº 28.710 de 08.05.98.
II - TRANSFERIR o período de viagem prevista na Portaria nº 185 - Item II de 16.04.98 - Publicada no D.O.E nº 28.701 de 24.04.98, de 23.04 a 10.05.98, para 25.05 a 12.05.98.

RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 357/98 De, 29 de Maio de 1998.
Servidor: SHIDAIR LEBREGO DA SILVA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168697-026
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: SONIA SUELY DOS REIS PEDROSO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167330-018
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: AUGUSTO JOSÉ PINHEIRO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167151-017
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO FILHO
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167160-016
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: JOSÉ ELI DA COSTA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168131-019
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: JOSÉ UCHÔA DE VASCONCELOS
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168158-012
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: RAIMUNDO GUIMARÃES SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3170195-013
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 358/98 De, 29 de Maio de 1998.
Servidor: RAIMUNDO JORGE PONTES DE SOUZA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3167127-011
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3168140-018
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: TOMAZ DE NAZARÉ SENA FERREIRA
Cargo: Agrimensor Matrícula: 3165515-013
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: IETEMILDO FIGUEIREDO CUNHA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3168034-015
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

Servidor: ANTONIO DE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169944-015
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)
Servidor: JORGE PINTO GALVÃO
Cargo: Motorista Colaborador
Local: Breu Branco Período: 01 a 31.06.98
Valor: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)

RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 359/98 De, 01 de Junho de 1998.
Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS
Cargo: Engº Agrônomo Matrícula: 3166791-010
Local: Irituia Período: 01 a 15.06.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Servidor: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
Cargo: Técnico Agrícola Matrícula: 3166341-017
Local: Irituia Período: 01 a 15.06.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)
Servidor: RAIMUNDO AMARAL DE SOUZA
Cargo: Motorista Matrícula: 3169391-012
Local: Irituia Período: 01 a 15.06.98
Valor: R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais)

RONALDO BARATA - Presidente
Portaria nº 360/98 De, 01 de Junho de 1998.
Servidor: RONALDO BARATA
Cargo: Presidente Matrícula: 5699118-018
Local: Brasília Período: 03 a 04.06.98
Valor: R\$ 344,00 (Trezentos e quarenta e quatro reais)

RONALDO BARATA - Presidente
LICENÇA PRÊMIO
Portaria nº 376/98 De, 02 de Junho de 1998.
Matrícula Servidor Período
3170381-019 Cleonice Campos Meireles 15.07 a 13.08.98
3165973-019 Ivone Machado da Silva 01 a 30.07.98
3168328-014 Lourdes Ferreira de Oliveira 19.06 a 18.07.98
3166120-016 Maria de Lourdes V. Santos 01 a 30.10.98
3165582-016 Raimundo Nonato Marinho 01.06 a 30.07.98

RONALDO BARATA - Presidente
TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS
Portaria nº 374/98 De, 02 de Junho de 1998.

Servidor: MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA
Matrícula: 3169359-015
Objeto: TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor, concedida através da Portaria nº 196/98, de 22.04.98, publicada no D.O.E nº 28.700, de 23.04.98, no período de 01 a 30.06.98 para o período de 01 a 30.07.98.
Servidor: MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA
Matrícula: 3169359-015
Objeto: TRANSFERIR o período de gozo de férias do servidor, concedida através da Portaria nº 344/98, de 27.05.98, publicada no D.O.E nº 28.724, de 28.05.98, no período de 01 a 30.07.98 para o período de 01 a 30.09.98.
RONALDO BARATA - Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Despachos de 2 de Junho de 1998 a 2 de Junho de 1998.

Documentos D E F E R I D O S:*** Firma Individual: Registro***: 98/0179548 J BATISTA DA SILVA COMERCIAL, 98/0179572 M G R FERNANDES, 98/0183430 LEONARDO DE ANDRADE COMERCIO, 98/0184231 EDILSON J DA COSTA, 98/0185246 C J C BATISTA, 98/0185386 R P FONSECA, 98/0186293 M I M COSTA, 98/0187001 JOSE F M ARAUJO, 98/0188172 P SS PANTOJ, 98/0188350 S M MARQUES DE OLIVEIRA, 98/0188598 ABMAEL COSTA SOUZ, 98/0189373 LIENE DE SOUZA MEDEIROS, 98/0189934 L A S REGO, 98/0190126 P S M DO CARMO COMERCIO, 98/0190240 OZIMAR FERNANDES DA SILVA, 98/0190983 S B SANTOS SERVICO,*** Firma Individual: Anotacoes ***: 98/0173710 P A C SAMPAIO, 98/0184347 I M P SILVEIRA ME, 98/0186943 C L DINIZ MADEIRAS ME, 98/0189306 MARIDERLINA C REBELO, 98/0191114 HEZEQUIAS C DA SILVA FILMAGEM ME,*** Firma Individual: Cancelamento ***: 98/0179807 A B A JUNIOR ME, 98/0190827 SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS,*** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***: 98/0120489 ALVES TEIXEIRA E TEIXEIRA LTDA, 98/0143080 FOX TAXI AEREO LTDA, 98/0170893 FONTES ENGENHARIA LTDA, 98/0171547 MOREIRA & SALES LTDA, 98/0174074 SERRARIA NOVA JERUSALEM LTDA, 98/0175534 GLAUBER COMERCIAL LIMITADA, 98/0176301 GALVAO REPRESNT TACOES LTDA, 98/0176590 CABANAGEM COMERCIAL LTDA, 98/0178843 EMPRESERVICIS EMPRESA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, 98/0184665 J C COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA, 98/0185742 INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS MARA PALTA, 98/0186897 SUPERMERCADO PERNAMBUCANO LTDA, 98/0187400 M A VIDEOLOCADORA LTDA, 98/0187869 MARFRAN COMER CIAL LTD, 98/0187877 DISTRIBUIDORA GUANABARA COMERCIAL LTD, 98/0187923 PARAMED PARA MATERIAIS MEDICOS LTDA, 98/0188954 GONCALVES & SILVEIRA LTDA, 98/0190401 A L COMERCIO E SERVICOS, 98/0190819 CHEMIM INFORMATICA LTDA, 98/0191025 J N DOS SANTOS & CIA LTDA,*** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ***: 98/0096731 MAQUIFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA, 98/0157404 MANGANES ADMINIS TRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, 98/0160375 PERDIGAO CACA E PESCA COMERCIAL LTDA, 98/0165741 ELETROTECNICA ELETTRIGEL LTDA ME, 98/0174031 SILCA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, 98/0174341 JOBATUR TURISMO LTDA, 98/0175518 ELEENCO EMPREEN DIMENTOS LTDA, 98/0175623 NORTE TURISMO LTDA, 98/0177634 JOAO DE BARRO ARTE DECORACAO COMERCIO LTDA M, 98/0178436 EXITO ESTRUTURA E MECANICA GERAL LTDA ME, 98/0179599 ZEL CONS TRUCOES LTDA EP, 98/0181968 TWS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, 98/0182190 CAMEPP CENTRO DE ASSISTENCIA MEDICO PSICOLOGICA PERINATAL LTDA, 98/0185130 GUILBER FARMACEUTICA COMERCIO LTDA, 98/0186277 TAPAJOS TIMBER COM IMP EXP E PARTICIPACOES LTDA, 98/0186757 COMER BEM COMER CIO DE ALIMENTOS LTDA M, 98/0187133 SIERVIBEL SERVICOS GERAIS LTD, 98/0188857 V J COMERCIO LTDA, 98/0189071 CONSTRUTORA HAMAD LTDA, 98/0189128 V J COMERCIO LTDA, 98/0189764 PIOLHO ESPORTE LTDA ME, 98/0190150 COUTEL COUTINHO TELECOMUNICACOES EMPREEN DIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA, 98/0190207 SIDONIO & SIDONIO LTDA,*** Sociedade Limitada - LTDA: Distrato ***: 98/0188733 MONACO LOCADORA LTDA,*** Sociedade Anonima - SA: Constitucão ***: 98/0188504 AGROPECUARIA WR SA,*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0189594 MARAJOARA SA,*** Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***: 98/0160952 JARI CELULOSE S, 98/0163706 MELHORAMENTOS SUI DO PARA S/A, 98/0184878 COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM CINBESA, 98/0184908 COMPANHIA DE INFORMATICA DE BELEM CINBESA, 98/0186455 COMPANHIA BRASILEIRA DE ASFALTO DA AMAZONIA CBAA, 98/0188482 AGROPECUARIA CARNEIRO SA, 98/0189292 ALBRAS ALUMINIO BRASILEIRO SA ***: Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa ***: 98/0183472 L M C AGUIA, 98/0188407 R MARTINS MATERIAIS TECNICOS COMERCIO E SERVICO, 98/0188563 BRASTECK LTDA ***: Microempresa: Enquadramento ***: 98/0179556 J BATISTA DA SILVA COMERCIAL, 98/0179580 M G R FERNANDES, 98/0184240 EDILSON J DA COSTA, 98/0185254 C J C BATISTA, 98/0185394 R P FONSECA, 98/0185424 LEONARDO DE ANDRADE COMERCIO, 98/0186307 M I M COSTA, 98/0187010 JOSE F M ARAUJ, 98/0187419 M A VIDEO LOCADORA LTDA, 98/0188920 W P PANTOJA, 98/0189268 J DE SOUSA SANCHES, 98/0189322 MARIDERLINA C REBELO, 98/0189381 LIENE DE

SOUZA MEDEIROS, 98/0189659 ABMAEL COSTA SOUZ, 98/0190258 OZIMAR FERNANDES DA SILVA, 98/0190410 A.L.COMERCIO E SERVICOS LTDA, 98/0191033 J N DOS SANTOS & CIA LTDA ***; Documentos em E X I G E N C I A: ***; 98/0113474; 98/0152143; 98/0168490; 98/0170494; 98/0172527; 98/0175046; 98/0176077; 98/0180678; 98/0181682; 98/0182050; 98/0182697; 98/0183987; 98/0184860; 98/0185459; 98/0185513; 98/0186552; 98/0186560; 98/0186579; 98/0187079; 98/0187184; 98/0187303; 98/0187354; 98/0187362; 98/0187508; 98/0187516; 98/0187532; 98/0187885; 98/0187907; 98/0188180; 98/0188237; 98/0188245; 98/0188334; 98/0188385; 98/0188423; 98/0188440; 98/0188636; 98/0188830; 98/0188849; 98/0188962; 98/0189012; 98/0189055; 98/0189080; 98/0189110; 98/0189144; 98/0189705; 98/0189853; 98/0189918; 98/0189977; 98/0189993; 98/0190134; 98/0190177; 98/0190304; ***; Documentos I N D E F E R I D O S: ***; 98/0152518; 98/0174856; 98/0182212; *****

Autorizo a Publicação
Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 03/98

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, inscrita no CGC nº 04.025.329/0001-42, com sede à Av. Magalhães Barata 1234, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY, Presidente e DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolvem determinar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para proceder a contratação da Empresa BERGANTIN & CIA S/C LTDA (TEAM TRAINING & CONSULTING) para a prestação de serviços de Consultoria, Capacitação e Certificação ISO 9002, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 03 de Junho de 1998
Dulce Nazaré de Lima Leoncy
Presidente
Dilermando Guedes Cabral
Secretário Geral

TERMO DE RATIFICAÇÃO
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia Estadual, inscrita no CGC nº 04.025.329/0001-42, com sede à Av. Magalhães Barata 1234, neste ato representada por seus Ordenadores de Despesas, DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY, Presidente e DILERMANDO GUEDES CABRAL, Secretário Geral, no âmbito de suas atribuições legais, resolvem RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/98 para proceder a contratação da Empresa BERGANTIN & CIA S/C LTDA (TEAM TRAINING & CONSULTING) para a prestação de serviços de Consultoria, Capacitação e Certificação ISO 9002, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no "Caput" do Art. 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações da Lei nº 8.883/94.

Belém, 03 de Junho de 1998
Dulce Nazaré de Lima Leoncy
Presidente
Dilermando Guedes Cabral
Secretário Geral

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 16/98-DP, DE 02 DE JUNHO DE 1998.
O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTTERPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.603 de 11 de Dezembro de 1975,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora NICIA DE CAMPOS FREIRE, MATRÍCULA Nº 2016699-010, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$-1.000,00 (Hum Mil Reais), destinados a atender as DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO no decorrer do mês de JUNHO de 1998, devendo os dispêndios serem alocados na seguinte NATUREZA DE DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
FUNÇÃO : 15
PROGRAMA : 007
SUBPROGRAMA : 0021
PROJETO ATIVIDADE : 4075
NATUREZA DA DESPESA
349034 - SUPRIMENTO DE FUNDOS - 1.000,00
Art. 2º - O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após esgotado o período de aplicação.
Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 1998.

JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente, em exercício
PORTARIA Nº 17/98-DP, DE 02 DE JUNHO DE 1998.
O Diretor Presidente da LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ-LOTTERPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 4.603 de 11 de Dezembro de 1975,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a servidora ANA MARIA DA GRAÇA JESUINO, MTRÍCULA Nº 2016508-010, SUPRIMENTO DE FUNDOS no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), destinados a atender os gastos com os pagamentos de Prêmios, Raspadinho Paracense, para o mês de JUNHO/1998, devendo os dispêndios serem alocados nas seguintes NATUREZA DE DESPESA:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ
FUNÇÃO : 15
PROGRAMA : 007
SUBPROGRAMA : 0021
PROJETO ATIVIDADE: 4075
NATUREZA DA DESPESA:
349032-MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - R\$-3.000,00
Art. 2º O prazo para aplicação do numerário fica estabelecido em 30 (trinta) dias, devendo o responsável prestar contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após esgotado o período de aplicação.
Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 1998.
JOSÉ MARLINDO COSTA
Diretor Presidente, em exercício

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação informa que o Convite nº 051/98-EPOL, que tem como objeto, a aquisição de 01 Eletrocardiográfico, recebeu o acréscimo na Cláusula IV. Da documentação, do referido edital, a alínea "d" com a seguinte redação:
"d) Certificado de Registro do Produto expedido pelo Ministério da Saúde".
Belém, 03 de junho de 1998.

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria nº 15.430 de 01/06/98 - Designar o servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100351, para exercer em substituição a função Comissionada de Controlador da 6ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30/06/98.

Portaria nº 15.431 de 01/06/98 - Designar o servidor WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS, Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-406, Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100431, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe da Seção de Auditoria da 6ª CCE, durante o impedimento do titular, no período de 01 a 30/06/98.

Portaria nº 15.433 de 01/06/98 - Conceder ao servidor PAULO SÉRGIO SANTOS MELO, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0179310, vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 30/05/98, considerando os termos do Laudo Médico nº 070/98, de 27/05/98.

CITAÇÃO - 059/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. REGINALDO BARROS LOPES, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 97/52890-7, que trata da Tomada de Contas instaurada na IRMANDADE RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, em face do Convênio FCPTN nº 004/97, assinado em 16.06.97.

Belém, 27 de abril de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 0269/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM, a servidora MARIDALVA RAMOS LEITE, no cargo de PROF. AUX. IV-40H., mat. nº 5117810-019, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0280/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, o servidor JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 5377579-030, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0281/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA, o servidor RUI DOS SANTOS BARBOSA, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 5618975-014, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0282/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a servidora ELIANA CÂMARA CUTRIM, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 0188727-030, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0279/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA, o servidor DINIZ ANTONIO DE SENA BASTOS, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 0311022-035, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0273/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, a servidora MARIZETE XAVIER LOPES, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 5146208-049, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0272/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA, a servidora MARCIA BITAR PORTELLA NEVES, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 3260259-041, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0271/98 de 01.06.98

DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA, o servidor JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA FILHO, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 2000105-023, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 0270/98 de 01.06.98
DISPENSAR a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, o servidor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, no cargo de PROF. ASSIST. I-40H., mat. nº 0188174-020, a partir de 01.06.98.

PORT. Nº 263/98 de 27.05.98

DISPENSAR, a pedido, da função comissionada de PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, o servidor PÉRICLES ANTONIO BARRA BASTOS, no cargo de PROF. TIT. II-40H., mat. nº 3183572-026, a partir de 27.05.98.

DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

PORT. Nº 0286/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA FONSECA, lotada no CURSO DE PEDAGOGIA, no cargo de PROF. AUX. IV-40H., mat. nº 0183709-021, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0285/98 DE 01.06.98

DESIGNAR o servidor PEDRO FRANCO DE SÁ, lotado no CURSO DE MATEMÁTICA, no cargo de PROF. AUX. III-40H., mat. nº 0375047-042, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE MATEMÁTICA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0284/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora ELIANA CÂMARA CUTRIM, lotada no CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 0188727-030, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0283/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA GOMES FIGUEIRA DE MELO, lotada no CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 5618924-015, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA PRÉ-ESCOLAR E DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0274/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora MARIDALVA RAMOS LEITE, lotada no CURSO DE ENFERMAGEM, no cargo de PROF. AUX. IV-40H., mat. nº 5117810-019, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE ENFERMAGEM, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0277/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora MARIA DO CARMO FILGUEIRAS ALONSO, lotada no CURSO DE MEDICINA, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 0097985-028, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0278/98 DE 01.06.98

DESIGNAR a servidora MARIZETE XAVIER LOPES, lotada no CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 5146208-049, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE TERAPIA OCUPACIONAL, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0275/98 DE 01.06.98

DESIGNAR o servidor JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, lotado no CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no cargo de PROF. ASSIST. I-40H., mat. nº 0188174-020, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 0276/98 DE 01.06.98

DESIGNAR o servidor JOSÉ MANOEL REIS FERREIRA FILHO, lotado no CURSO DE FISIOTERAPIA, no cargo de PROF. AUX. I-40H., mat. nº 2000105-023, para exercer a função comissionada de COORDENADOR DO CURSO DE FISIOTERAPIA, a partir de 01.06.98 até ulterior deliberação.

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

PORT. Nº 289/98 DE 02.06.98

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas do servidor CLÁUDIO LUDGERO MONTEIRO PEREIRA, mat. nº 0759465-054, ocupante do cargo de PROF. AUX. II-20H, lotado no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.04.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 290/98 DE 02.06.98

ALTERAR a carga horária de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas do servidor HENRIQUE SILVA DA PAZ, mat. nº 5118867-032, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-20H, lotado no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.05.98 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 288/98 DE 02.06.98

REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas da servidora TIZABEL CRISTINA BORGES CORREA OLIVEIRA, mat. nº 0241920-024, ocupante do cargo de PROF. COLAB. 40H, lotada no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.05.96 até ulterior deliberação.

PORT. Nº 286/98 DE 02.06.98

REDUZIR a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas da servidora MARIA DE JESUS RODRIGUES DE FREITAS, mat. nº 5048770-019, ocupante do cargo de PROF. AUX. IV-40H, lotada no CURSO DE MEDICINA, a partir de 01.02.98 até ulterior deliberação.

AVISO DE CARTA CONVITE

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 019/98-UEPA
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GASOLINA COMUM, ALCOOL, ÓLEO DIESEL E ÓLEO LUBRIFICANTE)
ABERTURA: 10/06/98
LOCAL: Reitoria, Rua do Una, 156 - Telégrafo
FONE (FAX): (091) 244-5936
HORA: 10:00
OS INTERESSADOS DEVERÃO APRESENTAR À FIRMA OU REPRESENTANTE LEGAL.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.729

DIÁRIO OFICIAL

0113
CADERNO 3

Belém, quinta-feira,
04 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria
BOLETIM nº 18/98

EXPEDIENTE DO DIA 22.05.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.203 PRISÃO PREVENTIVA:
Processo nº 98.5881-9

REQTE : CHEFE DA DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA
AÉREA DE FRONTEIRA/SR/PA
REQDO : JAIME MELVIS OLAYA
DECISÃO : (...). Ante o exposto, decreto a prisão do representado, como

medida necessária para assegurar a efetivação do procedimento de deportação, com base no art. 1º da Portaria do Ministério da Justiça nº 557, de 04/10/88, e art. 61 da Lei nº 6.815, de 19/08/80. Expeça-se, pois, o competente mandado de prisão contra o estrangeiro JAIME MELVIS OLAYA. Oficie-se. P.R.I.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
Processo nº 96.6915-8

AUTOR : JOSÉ MARIA CORRÊA XAVIER JÚNIOR

Advogado : João do Rego Gadelha

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de fevereiro/89 (39,16%), abril/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (12,02%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 96.8054-2

AUTOR : JAMIES MORAES DE LIMA

Advogado : Antonio Pereira

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada do autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.159-5

AUTOR : PAULO SÉRGIO DIAS CABRAL E OUTROS

Advogado : Eliane de Souza

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Jorgemisa Jorge Anad

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores JURACI DE JESUS FERREIRA, LUIZ CARLOS DOS SANTOS FARIAS, DORIVALDO SIQUEIRA CORRÊA e MARIA DO SOCORRO CORRÊA MARQUES, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Julgo parcialmente procedente a ação, em relação aos autores JOSÉ RIBAMAR BEZERRA FILHO, OSVALDINO DOS SANTOS VALE, visto que não fazem jus ao percentual de 26,06% (julho/87), LÍOMAR PEREIRA DA SILVA, que não faz jus aos índices de 26,06% (julho/87) e 42,72% (janeiro/89), e, em relação à autora MARIA DA CONSOLAÇÃO OLIVEIRA BARBOSA, que não tem direito aos índices referentes aos meses de janeiro/89 (42,72%) e março/90 (84,32%). Os autores PAULO SÉRGIO DIAS CABRAL e JOSÉ EVANGELISTA SOARES, possuem direito somente aos percentuais de janeiro/89 (42,72%) e julho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), respectivamente. Condeno-os, portanto, a pagar a ré honorários advocatícios que arbitro em R\$100,00 (cem reais) para cada um, na forma do art. 20 §4º, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.5881-5

AUTOR : VITOR DUARTE TAVARES

Advogado : Sidney Almeida Júnior

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção

do saldo da conta vinculada do autor, pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), março/90 (84,32%) e abril/90 (44,80%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhe honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.5260-7

IMPTE : JOSÉ DE MENDONÇA LEDO

Advogado : Dorival Indiasú de Souza Neto

IMPDO : REITOR DA UFPA

DECISÃO : (...). Em face do exposto, não demonstrados os dois requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 20.05.98

Processo nº 98.5612-7

IMPTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

- EBCT

Advogado : Cyro Nôvoa dos Santos

IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ E OUTRO

DECISÃO : (...). Diante do exposto, considero presentes os pressupostos legais autorizadores, pelo que defiro a medida liminar, nos termos do pedido. Comunique-se esta decisão, mediante ofício, às autoridades coatoras, para cumprimento, ficando as mesmas notificadas para prestarem informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 21.05.98

CLASSE : 15.203 PRISÃO PREVENTIVA:

Processo nº 98.3722-0

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

REQDO : ANDRÉ MENDES PEREIRA E OUTRO

REQDO : JOÃO MELO DE CARVALHO

Advogado : Hermínio Farias de Melo

DECISÃO : (...). Em face do exposto, não demonstrada a desnecessidade da custódia preventiva, indefiro o pedido de revogação da prisão de JOÃO MELO DE CARVALHO, por falta de amparo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 13.05.98

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.5168-8

IMPTE : ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO

Advogado : Raimundo Nonato Corrêa Dias

IMPDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não ser caso de mandado de segurança, indefiro a inicial (Lei nº 1.533/51, art. 8º) e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma prevista no art. 267, I, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 20.05.98

EXPEDIENTE DO DIA 25.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo nº 97.2230-8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : LINDOLFO HEIDEMANN

Advogado : Maria Lucíola Ferreira de Souza

RÉU : MARIA LUCÍOLA FERREIRA DE SOUZA

Advogado : Maria Lucíola Ferreira de Souza (em causa própria)

DESPACHO : Diante da justificativa apresentada às fls. 131/135, desmarco a audiência anteriormente designada para o próximo dia 04 de junho do corrente ano e em consequência, a transiro para o dia 19/06/98, às 14:00 horas. Intimem-se.

Processo nº 97.12012-7

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : RONALDO BARCELLOS DE ALMEIDA

Advogado : José Maria Tuma Habler

RÉU : PAULO SILVA FILHO

Advogado : Jussara França da Silva Mendes

DESPACHO : Designo o dia 26/06/98, às 14:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação na denúncia de fls. 03/04. Intimem-se. Publique-se.

Processo nº 97.12354-2

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : BRUNO GIBSON

Advogado : Roberto Lauria

DESPACHO : Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Distrito Federal, objetivando a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação na denúncia. Intimem-se. Publique-se.

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO:

Processo nº 94.2537-8

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : EDSON RONALDO GOMES BELEZA

Advogado : Leopoldo Costa

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo nº 97.6828-3

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : IRAN PAZ RODRIGUES

Advogado : Miguel Baía Brito

RÉU : RAIMUNDO CUNHA LISBOA

Advogado : Leopoldo Costa

RÉU : VALDECI COSTA VELOSO

Advogado : Mário Lúcio Damasceno

DESPACHO : Designo o dia 18 de agosto de 1998, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação às fls. 04. Belém, 04.05.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.205 PRISÃO EM FLAGRANTE:

Processo nº 98.5399-8

REQTE : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

REQDO : RAIMUNDO HUGO DO NASCIMENTO TEIXEIRA

Advogado : Regina Célia Costa Magalhães

DECISÃO : (...). Diante do exposto, tenho por ilegal a prisão de que tratam os autos, por inobservância de formalidades legais, e, em consequência, decreto o relaxamento do flagrante lavrado e determino a restituição, ao conduzido, do valor da fiança arbitrada. Comunique-se. Intimem-se. Belém, 20.05.98

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.30-0

IMPTE : FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A

Advogado : Guilherme Henrique Rocha Lobato

IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

SENTENÇA : (...). Ante o exposto, concedo a segurança, para declarar a nulidade do auto de infração lavrado contra a impetrante, assim como da multa respectiva, porque sem embasamento legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 24.03.98

EXPEDIENTE DO DIA 27.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 97.7651-8

AUTOR : TRAMONTINA BELÉM S/A

Advogado : José Ribamar Sousa Campos

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Waldize Melo

DESPACHO : Sobre o documento juntado aos autos pela autora às fls. 131/150, manifeste-se o INSS, em 5 (cinco) dias. Intime-se.

CLASSE : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

Processo nº 95.7628-4

AUTOR : DARCY RAMOS DIAS

Advogado : Arlete Lima

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 94.4995-1

AUTOR : ANA REGINA GUIMARÃES DE AZEVEDO

Advogado : Eliete de Souza Colares

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO : 1-À Distribuição para que seja efetuada a troca de classe, nos termos da Circular GAVIP nº 022 de 12.11.96 do TRF/1ª Região. 2-Em seguida, remova-se a diligência determinada às fls. 106, no endereço fornecido às fls. 113. 3-Indefiro o pedido de desentranhamento, feito às fls. 117. 4-Intime-se.

Processo nº 97.162-8

AUTOR : MARIA IRENE LOPES DE ALMEIDA E OUTROS

Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.801-0
AUTOR : ABEL AUGUSTO DE VASCONCELOS CHAVES NETO E
OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.2991-8
AUTOR : EDMILSON JOSÉ PEREIRA E OUTROS
Advogado : Dorival Indriassú de Souza Neto
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.3142-4
AUTOR : FRANCISCO JOSÉ CUNHA DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Maria Celina Menezes Vieira
RÉU : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Creonor S. Araújo
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.10672-3
AUTOR : NIVALDO NUNES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Edevaldo A. Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 385/389, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.10678-0
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINTUFPA
Advogado : Edevaldo A. Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Maria do Rosário de Fátima Santos de Mattos
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 254/270, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.10834-3
AUTOR : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 45/64, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.11369-8
AUTOR : RITA BIENTES CAVALLEIRO DE MACEDO E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 45/58, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.12147-7
AUTOR : ANA CLÁUDIA FREIRE PIANI E OUTROS
Advogado : Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brigida
DESPACHO : Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores promovam a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 97.12163-0
AUTOR : DEDIVAL BRANDÃO DA SILVA E OUTROS
Advogado : Ronald Valentim Sampaio
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brigida
DESPACHO : Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores promovam a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 98.753-8
AUTOR : JOSÉ ELSON ABUD DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : 1-Defiro a emenda à inicial de fls. 80. 2-Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.987-6
AUTOR : IVERALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : 1-Defiro a emenda à inicial de fls. 72. 2-Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.989-1
AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : 1-Defiro a emenda à inicial de fls. 71. 2-Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.990-9
AUTOR : ANTÔNIO JOSÉ MIRANDA SILVA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : 1-Defiro a emenda à inicial de fls. 63. 2-Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em

10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1032-5
AUTOR : MARIA ANTÔNIA SOUZA DE FIGUEIREDO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Maria de Fátima de Oliveira
DESPACHO : Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores promovam a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 98.1100-5
AUTOR : OSVALDO LEITE MELO E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ
DESPACHO : Defiro a emenda à inicial de fls. 62/63. À Distribuição para incluir a União no feito. A seguir, citem-se.

Processo nº 98.1106-1
AUTOR : RAIMUNDO NONATO LOUREIRO MORAES E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA - CNPQ
DESPACHO : Defiro a emenda à inicial de fls. 72/73. À Distribuição para incluir a União no feito. A seguir, citem-se.

Processo nº 98.1175-1
AUTOR : MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ALMEIDA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DESPACHO : Defiro a emenda à inicial de fls. 82. Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1256-1
AUTOR : JOSÉ BELMIRO TORRES ABUCATER E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
DESPACHO : Defiro a emenda à inicial de fls. 146. Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

Processo nº 98.1771-6
AUTOR : MAURÍCIO SANTOS DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DESPACHO : Defiro a emenda à inicial de fls. 79. Considerando entendimento do Egrégio TRF/1ª Região em relação à matéria, determino que, em 10(dez) dias, os autores emendem a inicial, promovendo a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. 3-Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 Processo nº 97.4985-7
AUTOR : FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA
Advogado : Paula Frassinetti Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 40/67 e 76/80, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 97.5010-2
AUTOR : CARLOS ALBERTO PEREIRA DA GAMA E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.5167-1
AUTOR : EDMUNDO DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS
Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Indefero a prova requerida pela CEF às fls. 111/112, por dispensável ao julgamento da lide. Intime-se.

Processo nº 97.7668-9
AUTOR : FRANCISCO TABOSA DA SILVA E OUTROS
Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : Considerando que os autores não fizeram prova nos termos do disposto no despacho de fls. 102, determino que, em 10(dez) dias, seja efetuada o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

Processo nº 97.7978-3
AUTOR : NÚBIA DE MELO MAIA
Advogado : José Maria da Consolação
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Considerando entendimento de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que tenham por objeto reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de chamamento da mesma para integrar a lide, inserido na contestação da CEF. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.8942-1
AUTOR : PAULO NELSON MOURÃO AIRES
Advogado : João do Rego Gadelha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO : 1-Considerando entendimento de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de chamamento da mesma para compor a lide, inserido na contestação da CEF. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.9977-0
AUTOR : CLÁUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ E OUTRO
Advogado : Eliete de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
DESPACHO : Sobre as contestações de fls. 49/56 e 59/60, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.10121-7
AUTOR : DANIEL DE MORAES BRITO E OUTRO
Advogado : Maria Madalena Garcia Quitês
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

Processo nº 97.10274-5
AUTOR : EDIVALDO ANTONIO FONSECA COSTA E OUTROS
Advogado : Simone Edoron Machado
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auaad
DESPACHO : 1-Considerando entendimento de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de citação da mesma, inserido na contestação da CEF. 2-Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

Processo nº 97.10937-2
AUTOR : ROSÂNGELA DA SILVA ROCHA E OUTRO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO : 1-A Distribuição para que seja efetuada a retificação no nome do autor ANTONIO LUIZ SILVA DA SILVA, conforme consta na inicial. 2-Em seguida, intime-se o referido autor para que, no prazo de 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, emende a inicial, juntando documentos referentes a sua pessoa, vez que os de fls. 17/20 não lhes pertencem.

Processo nº 98.968-5
AUTOR : JOÃO TAVARES DE MELO
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.973-3
AUTOR : JOSÉ ARAÚJO DA SILVA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.1145-6
AUTOR : MANOEL FERREIRA DE LIMA
Advogado : Vilma Chavaglia
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.1164-7
AUTOR : NIVALDO GARCIA LIMA
Advogado : Sidney Almeida Júnior
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

Processo nº 98.1167-5
AUTOR : RAIMUNDO RIBEIRO DE MIRANDA
Advogado : Miguel Brasil Cunha
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO : Emende o autor a inicial, em 10(dez) dias e sob pena de indeferimento, juntando aos autos documentos comprobatórios de que possuía conta vinculada ao FGTS nos períodos pleiteados. Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:
 Processo nº 00.0035560-7
EXQTE : SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Procur. : Vera Pandolfo Ribeiro
EXCDO : BURITIZAL AGROPECUÁRIA S/A
Advogado : João Maurício Valone
DESPACHO : Manifeste-se a SUDAM, em 10(dez) dias, nos termos do despacho de fls. 355, sob pena de arquivamento dos autos. Intime-se.

Processo nº 91.889-3
EXQTE : ANA MIRIAM FERNANDEZ DA PONTE
Advogado : Ione Arrais Oliveira
EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
DESPACHO : Manifeste-se a exequente, em 10(dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

Processo nº 97.4562-1
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - RBCT

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Procur. : Cyro Nôvoa dos Santos
 EXCDO : J F ROTHIA E CIA LTDA
 Advogado : Juremy Barata Juca Neto
 DESPACHO : Intime-se a EBCT para dizer, em 10(dez) dias, se ainda tem alguma coisa a requerer nestes autos. Intimada, sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE : 5.104 AÇÃO POSSESSÓRIA:
 Processo nº 97.5901-1
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Graciano da Mota Costa
 REQDO : CARLOS ALVES BITTENCOURT E OUTRO
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 8.100 AÇÃO SUMÁRIA/ACIDENTE DE TRÂNSITO:
 Processo nº 97.2116-0
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
 Advogado : Paulo Maurício Sales Cardoso
 RÉU : FRANCISCO BARROS
 Advogado : Marco Aurélio Mendes
 DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
 Processo nº 97.5783-0
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 REQDO : ALMIRA BRITO FERREIRA
 DESPACHO : Arquivem-se.

Processo nº 98.3714-3
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQDO : BERNARDINO BARROS DA SILVA E OUTROS
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
 Processo nº 96.7551-4

AUTOR : EUGÊNIO DA SILVA NUNES E OUTROS
 Advogado : Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 97.6636-8
 IMPTE : SELECTAS INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 Advogado : Cristina Zanollo
 IMPDO : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, concedo em parte a segurança, para reconhecer a inexistência da contribuição para o salário-educacão no período de abril de 1989 a dezembro de 1996, ante a revogação da delegação de competência constante do Decreto-lei n. 1.422/75, reconhecendo a legitimidade de sua incidência a partir da vigência da Lei n. 9.424/96, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, na forma do disposto no art. 15 da referida Lei. Indefiro o pedido de compensação dos valores indevidamente recolhidos, como exposto na fundamentação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I.

Processo nº 98.99-5
 IMPTE : WALTER MOREIRA CARDOSO E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de exclusão do processo, que entendo como desistência da ação, feito pelas imperantes MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES E SILVA e MARIA LUDOVINA RODRIGUES SOUTO às fls. 67. Em consequência, declaro extinto o processo em relação às desistentes, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
 JUÍZO DA QUINTA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

De: PEDRO SAMPAIO BARBOSA (brasileiro, casado, lavrador, nascido a 27/10/46, filho de Francisco Batista de Moura e de Raimunda Sampaio Barbosa).

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.28307-0, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade em relação às condutas descritas na denúncia, *ex vi* do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 61 do Código de Processo Penal. (...)". P.R.I. Belém, 03 de abril de 1998. (a) ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL".

Sede do Juízo:
 Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319.
 Belém(PA), 28 de maio de 1998.
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da Quarta Vara
 no exerc. cum. da Quinta Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

JUIZO DA QUINTA VARA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias
 De: BERNARDO COSTA PIRAJÁ (brasileiro, solteiro, comerciário, nascido a 01/03/41, filho de Bernardo Pirajá Malcher e de Ozita Costa Malcher).

Finalidade: Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.29544-2, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: "(...) Em face do exposto, **DECLARO EXTINTA** a punibilidade em relação às condutas descritas na denúncia, *ex vi* do artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e do artigo 61 do Código de Processo Penal. (...)". P.R.I. Belém, 14 de abril de 1998. (a) ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL".

Sede do Juízo:
 Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319.
 Belém(PA), 28 de maio de 1998.
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da Quarta Vara
 no exerc. cum. da Quinta Vara

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
 COMUNICADO

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - Seção Judiciária do Pará comunica que, com base na Portaria nº 107, de 29.05.98, assinada pelo Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, em exercício, Dr. Daniel Paes Ribeiro, o expediente nos dias 10, 16 e 23.06.98, será o seguinte:

Dia 10 - das 8h às 11h;
 Dia 16 - das 7h30 às 14h30
 Dia 23 - das 7h30 às 14h30
 Dias 04, 05, 08 e 09.06.98 - das 11h30 às 19h30 (como forma de compensação da jornada reduzida do dia 10.06.98)
 Belém (PA), 1º de junho de 1998

JOSÉ LUIZ MIRANDA RODRIGUES
 Diretor da Secretaria Administrativa

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
 TP-DEMAT-060/98 - Aquisição de Transformador de Corrente de 69kV.
 Abertura: 19/06/98 às 10h.
 O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
 Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
 TP-DESEM-051/98 - Aquisição de Equipamentos de Informática.
 Abertura: 06/07/98 às 09h.
 O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
 Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 8,5, nesta Cidade, através de Comissão designada a seguinte Licitação:
 TP-DEPCD-059/98 - Contratação de firma especializada para prestação de serviços de implantação de alimentadores da SE-UTINGA (UN-11), com implantação de 37 postes de concreto, instalação de 3.081m de rede de alta tensão convencional, 398m de rede de baixa tensão convencional e 2.200 m de rede compacta, tipo "spacer cable", com fornecimento total de material.
 Abertura: 19/06/98 às 09h.
 O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima, no horário de 8 às 12 e de 14 às 17 horas.
 Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESAN-066/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de digitação em Santarém e localidades próximas, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa CLEAN - CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-111/98 - Aquisição de Peças Originais para Motor Detroit, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa PIEMAR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA TRATORIOS LTDA.

Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEBEL-115/98 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e melhoria em rede de iluminação pública do município de Belém e seus distritos

(Mosqueiro, Icoaraci e Ouréiro), Marituba, Benevides e Santa Barbara, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa ELETROTÉCNICA BAHIA LTDA.
 Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAG-122/98 - Aquisição de Chave Disjuntora, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa J. L. R. Araújo Comércio Representação e Serviço.

Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 054/98
 Contrato Originário: Nº 097/97
 Partes: CELPA X PARABELÉM AUTOMOVEIS LTDA.
 Objeto: Prorrogado o prazo por mais 06 (seis) meses
 Vigência: Início: 28/05/98
 Término: 27/11/98
 Valor: R\$273.377,76.
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAR -612
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 27/05/98
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor de Operação e Manutenção
 Belém, 04 de junho de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 051/98
 Contrato Originário: Nº 186/97
 Partes: CELPA X VOLT'S ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Alteração da cláusula primeira do Termo Aditivo 036/98
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 28/05/98
 Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
 Diretor de Engenharia e Construção
 Belém, 04 de junho de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão Nº 002/98
 Contrato Originário: AES Nº 053/98
 Partes: CELPA X OAM CONSTRUTORA LTDA
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 28/05/98
 Ordenador Responsável: Ricardo Gonçalves Rios
 Diretor de Engenharia e Construção
 Belém, 04 de junho de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 897/98
 Mod. de Licitação: CV-DEPCD-099/98
 Partes: CELPA X PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
 Objeto: Implantação de iluminação pública no canteiro central da BR-316 em Ananindeua, com implantação de 14 postes com luminárias de 400W/V5.
 Vigência: Início: 01/06/98
 Término: 26/06/98
 Valor: R\$59.378,95
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPCD - 033.
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 27/05/98
 Ordenador Responsável: Carlindo Lins P. Filho
 Assessor de Engenharia e Construção
 Belém, 04 de junho de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 082/98
 Mod. de Licitação: Inciso IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93
 Partes: CELPA X STEMAC S.A. GRUPOS GERADORES
 Objeto: Fornecimento, incluindo peças de reposição, o transporte até a Usina da Contratante na localidade de Tucumã, no Estado do Pará, de 03 grupos geradores de 1.250 KVA, 1.000KW de potência nominal e 750 KW de potência média efetiva, 60Hz, 480/277V.
 Vigência: Início: 25/05/98
 Término: 24/06/98
 Valor: R\$1.137.075,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG - 085
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 25/05/98
 Ordenador Responsável: Nelson Malizia Alves
 Diretor de Presidente
 Belém, 04 de junho de 1998
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEPCD-141/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação de iluminação pública na praça do conjunto Júlia Seffler, com implantação de 08 postes de concreto com luminárias e refletores para atender a praça de esportes, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa ELETROTÉCNICA BAHIA LTDA.

Belém, 04 de junho de 1998
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

especiais de deveres dos trabalhadores, através de documentos escritos, nos quais os empregados aponham os respectivos cientes, bem como a providenciária afixação de um exemplar em cada local de trabalho. CLÁUSULA XXXIX - ASSISTÊNCIA JURÍDICA - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da área operacional sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses, principalmente o de ordem patrimonial dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder à ação penal. CLÁUSULA XL - GARANTIA DE TRANSPORTE AO EMPREGADO - As empresas fornecerão transporte ao empregado escalado que não tenha posto fixo ou esteja em equipe de reserva, quando não lhe for comunicada a escala em tempo hábil. CLÁUSULA XLI - DIÁLOGOS DE SEGURANÇA - Fica estabelecido entre as partes que ocorrerão até quatro sessões por mês, com a finalidade de prevenir acidentes e debater questões do interesse comum, cuja denominação fica definida como diálogos de segurança, obrigatória para o pessoal da área operacional e recomendada para os demais empregados, cujo início deverá ser formalmente informado aos trabalhadores, com cópia ao sindicato profissional. §1º - O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, obrigatório o fornecimento de vale-transportes pelas empresas, assim como remuneração como hora extraordinária no que ultrapassar de oito horas por mês. §2º - A condição de obrigatoriedade atribuída à ausência não justificada do trabalhador, em 24 horas, das reuniões de diálogos de segurança, caráter de falta sujeita às penalidades previstas no regulamento disciplinar das empresas. CLÁUSULA XLII - GUARITAS/CAPAS DE CHUVA - As empresas obrigam-se a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capas de chuva ou guaritas, esta quando o tomador dos serviços instalar. TÍTULO V - DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA XLIII - HOMOLOGAÇÕES - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical profissional, em sua sede social ou sub-sedes regularmente instaladas, devendo as empresas apresentar, por ocasião da homologação, a documentação exigida em lei. CLÁUSULA XLIV - RENÚNCIA AO AVISO PRÉVIO - Fica autorizada às empresas filiadas e quites com suas obrigações sindicais, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o tomador de serviço e de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso pelo integrante da categoria profissional. Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias celeristas e constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exigência do artigo 489 da CLT. PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização desta faculdade pelo empregador manterá íntegro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado. CLÁUSULA XLV - JORNADA DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO - Em função da operacionalidade dos serviços ficam autorizadas as empresas filiadas e quites com suas obrigações sindicais substituir a redução da jornada normal do empregado, prevista no art. 488 da CLT, pela ausência no serviço, sem prejuízo do salário integral, nos últimos sete dias corridos. CLÁUSULA XLVI - DA READMISSÃO - Nos casos de ruptura do pacto laboral, decorrente de redução ou rescisão do contrato civil de prestação de serviços, por iniciativa da empresa ou órgão contratante ou, ainda, por expirado o prazo contratual, fica facultado às empresas filiadas e quites com suas obrigações sindicais readmitirem seus empregados, a qualquer tempo, sem a incidência de qualquer penalidade e antes dos noventa dias, configurando-se esta situação em solução sem continuidade, ou seja, o interregno de tempo entre a demissão e a nova admissão não será computado para efeito de qualquer legislação trabalhista ou do FGTS, do pacto laboral anteriormente mantido, sendo vedado o contrato de experiência na nova admissão. Vale ressaltar que essa condição não representa qualquer simulação, artifício ou fraude de que trata o art. 2º da Portaria MTA nº 384, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 1992, combinado com as penalidades contidas nos §§2º e 3º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e, ainda, com o teor do Enunciado nº 20 do TST. CLÁUSULA XLVII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - LÍMITES - A estabilidade provisória, em qualquer de suas hipóteses legais, fica limitada ao termo final do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador do serviço, no local da residência do empregado, onde normalmente exercia suas funções, desde que esse se recuse a ser transferido para outro local mais próximo onde a empresa tenha atividade, sem qualquer outro ônus para a empresa e sem que isso implique na percepção de qualquer adicional a ser pago ao trabalhador. CLÁUSULA XLVIII - DAS DESPESAS DA RESCISÃO CONTRATUAL - Ocorrendo a hipótese de vir o empregado a ser chamado para a rescisão contratual fora da localidade onde normalmente presta seus serviços, as empregadoras responsabilizar-se-ão por todas as despesas decorrentes do deslocamento para tal fim. CLÁUSULA XLIX - APURAÇÃO DE OCORRÊNCIA EM POSTO DE SERVIÇO - Para apuração interna de ocorrências envolvendo integrantes da categoria profissional a empresa comunicará ao empregado, num prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da sua participação na ocorrência, o seu afastamento temporário do exercício da função, por prazo não superior a quinze dias corridos, visando à apuração dos fatos, prazo esse que o empregado deverá comparecer à empresa, sem uniforme, durante o horário administrativo, exclusivamente para prestar esclarecimentos necessários. §1º - Os esclarecimentos a serem prestados deverão ser manuscritos, na presença de duas testemunhas, como comprovação do exercício do direito constitucional da defesa. §2º - A recusa em prestar os esclarecimentos impedirá a empresa de ter ciência de fatos ou razões que são do conhecimento exclusivo do trabalhador, visto sua omissão para com a empresa, razão pela qual, independentemente da decisão da empresa quanto à punição do empregado, não mais poderão ser prestados. §3º - Durante o período de apuração de que trata esta cláusula, presente o empregado na empresa no horário administrativo, este fará jus à remuneração nos termos adiante relacionados. a) se da apuração concluir-se pela inocência do empregado, ou por sua punição a nível de advertência, será paga a remuneração de todo o período; b) se da apuração resultar punição do empregado a nível de suspensão, parte ou todo o tempo da apuração será considerado para cumprimento da pena, portanto, sem remuneração, ficando o restante do tempo de afastamento, se houver, remunerado; c) se a apuração resultar em demissão por justa causa não será devida remuneração referente ao período de apuração, constituindo-se a rescisão do contrato de trabalho a partir da ciência da decisão da empresa ao empregado. TÍTULO VI - RELAÇÕES SINDICAIS. CLÁUSULA I - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Serão colocados em disponibilidade remunerada pelas empresas empregadoras três dirigentes sindicais do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares no Estado do Pará - o presidente, secretário-geral e o secretário de finanças, no máximo um por empresa. CLÁUSULA II - LICENÇA AO DELEGADO SINDICAL - Para o delegado sindical eleito com mandato de um ano, prorrogável por igual período, vedada a reeleição, no máximo um por empresa, observado o limite do art. 11 da Constituição Federal, fica assegurada licença por dois dias, por mês, para participar de reuniões ou assembleia geral do sindicato, desde que comunicado com antecedência de 48 horas. CLÁUSULA III - LICENÇA

REMUNERADA - Fica estabelecida a licença remunerada, pelo prazo máximo de oito dias, para participação em congressos, seminários e encontros a nível nacional, para apenas um integrante da categoria profissional, por empresa, cabendo ao sindicato profissional informar os nomes dos associados que irão participar, com antecedência de quinze dias, e comprovar a efetiva participação em 48 horas após o retorno ao trabalho. CLÁUSULA LIII - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ REMESSA DE RELAÇÕES - As empresas remetecerão ao sindicato profissional, no prazo de quinze dias, contado da data do recolhimento da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia de Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical - GRCS. CLÁUSULA LIV - MENSALIDADES SINDICAIS - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical profissional diretamente em folha de pagamento, no percentual de 4% sobre o salário básico da categoria, nos termos do art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical profissional com indicação do valor das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical profissional ou após comprovado, pela empresa, o desligamento de exclusão por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical profissional apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical profissional fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento de salário. CLÁUSULA LV - RECOLHIMENTO DE DESCONTOS - As empresas descontarão em folha de pagamento os créditos em favor do Sindicato dos Vigilantes e Empregados de Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares no Estado do Pará, devendo o repasse dar-se até o 10º dia útil do mês subsequente ao desconto e as empresas encaminharão mensalmente relação nominal dos associados que sofrerem esta retenção. CLÁUSULA LVI - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO INTERSINDICAL - Considerando a conquista prevista na Constituição Federal e o empenho dos Tribunais Trabalhistas prestigiando as relações administrativas, visando o desenvolvimento das relações sindicais, os sindicatos profissional e patronal indicarão dois representantes cada para compor uma comissão intersindical com a finalidade de solucionar, em fase administrativa, os conflitos individuais ou coletivos perante os dispositivos legais a esta sentença normativa, observando o seguinte: §1º - Utilizando a exegese do Enunciado 330 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho como diretriz, os sindicatos profissional e patronal concordam em estabelecer que somente poderão ingressar em juízo os conflitos de integrantes da categoria profissional com as empresas filiadas, que satisfizerem o estatuto na Cláusula LIX desta sentença, após exaurir-se a solução administrativa prevista nesta cláusula, ou seja, após ter sido tentada ou esgotada a solução administrativa amigável no âmbito administrativo. §2º - O sindicato que convocar a comissão deverá oferecer aos demais membros da comissão e às empresas e empregados chamados para solução do litígio, cópia xerox do processo, devendo a reunião ser marcada observando o prazo mínimo de cinco dias úteis, a não ser que haja concordância plena dos membros da comissão por outro prazo. §3º - Comparecendo as partes envolvidas (empregado, empresa e respectivos sindicatos) estes se declararão compromissados com a solução que a comissão der ao litígio, à qual é atribuído caráter de obrigatoriedade, renunciando, desde já, a qualquer reivindicação posterior, sujeitando-se todos às penalidades desta sentença. §4º - As decisões da comissão dar-se-ão por maioria de votos, lavradas em ata assinada por todos os participantes. Em caso de empate as partes elegerão um árbitro neutro para o voto de desempate. CLÁUSULA LVII - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR - Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento, a opinião pública, aos tomadores de serviços e às autoridades públicas e privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos: a) fica constituída uma comissão de três membros indicados pelo sindicato patronal para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês; b) cabe à comissão de autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação trabalhista, do Regulamento do FGTS e previdência e deste instrumento, pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, sejam eles de direito público ou privado; c) compare a comissão de autofiscalização: receber denúncias; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas a aplicação de multas com base neste documento; a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias e ciência ao sindicato demandante. PARÁGRAFO ÚNICO - obriga-se o sindicato profissional a notificar o sindicato patronal, no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, qualquer irregularidade considerada na cláusula em questão, que tenha conhecimento, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada. CLÁUSULA LVIII - GARANTIA DE EMPREGO/SUCCESSÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE AS EMPRESAS FILIADAS E QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS E O TOMADOR DE SERVIÇOS - Nos casos acima, é admitida a dispensa do aviso prévio e a proporcionalidade da multa constitucional, de acordo com o tempo de trabalho do empregado na empresa sucedida, desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato de experiência na nova empresa, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias e, por parte do trabalhador, a autorização formal de dispensa do aviso prévio e do pagamento da indenização do FGTS, então mencionado, tudo com a concordância de ambos os sindicatos, considerando-se as seguintes graduações para a aplicação da referida multa constitucional: a) quando o empregado tiver até dois anos ininterruptos na empresa sucedida, não será feito o depósito de qualquer valor a título de indenização pela rescisão; b) quando o empregado tiver mais de dois e até cinco anos ininterruptos na empresa sucedida será feito o depósito de 20% de multa do FGTS; c) quando o empregado tiver acima de cinco anos ininterruptos na empresa sucedida será feito depósito de 30% de multa do FGTS. PARÁGRAFO ÚNICO - Até o término do contrato de experiência fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacional e econômico-financeiro. CLÁUSULA LIX - COMPROVAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO E QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES SINDICAIS - Para efeito

deste instrumento e de comprovação junto a terceiros, inclusive Justiça do Trabalho, Delegacia Regional do Trabalho, tomador de serviço e órgãos licitantes, a comprovação de filiação e quitação das obrigações sindicais dar-se-á por certidão única, assinada por ambos os sindicatos, com validade máxima de três meses e indicará se a empresa é ou não filiada ao sindicato patronal, se está quite com as obrigações pecuniárias para ambos os sindicatos, se existe alguma pendência quanto ao cumprimento das exigências legais trabalhistas, em especial ao disposto no art. 607 da CLT, para efeito de contratos administrativos, previdenciários, fundiários e previstas neste instrumento, acordo e convenção coletiva. PARÁGRAFO ÚNICO - A avocação de qualquer direito ou condição que requeira a observância desta cláusula só poderá ser exercida se restar comprovada a certificação para todo o período que foi requerido o privilégio. TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. CLÁUSULA LX - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Mantém-se a data-base em 1º de fevereiro de cada ano subsequente a este e a presente sentença normativa terá vigência de um ano para as Cláusulas I, II e III e dois anos para TODAS as demais cláusulas, a contar de 1º de fevereiro de 1998, ficando, pois, derrogadas todas as disposições anteriores que conflitem com a presente sentença normativa. CLÁUSULA LXI - MULTA - Fica estabelecida a multa de R\$10,00 (dez reais), por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do art. 613 da CLT e, quando de sua aplicação, deve ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 822 da norma consolidada. CLÁUSULA LXII - DIVULGAÇÃO DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos interessados, ficando a entidade sindical patronal responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida na CLT. A entidade sindical profissional fica responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que as desejarem. CLÁUSULA LXIII - DA EXTENSÃO - A presente sentença normativa estende-se a todos os integrantes da categoria profissional no Estado do Pará, exclusive os Municípios da Base Territorial do Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares de Parauapebas - SINDIVIPAR, tais sejam: vigilantes de empresas especializadas, curso de formação, transporte de valores e orgânicos, fiscais, patrimoniais e similares em exercício de segurança pessoal, patrimonial, ostensiva armada ou desarmada, definidos como vigilantes pelas Leis nº 7.102/83, 8.863/94, 9.017/95 e Decreto nº 1.592/95 e Portaria 992/95, em relação de trabalho com as empresas ou residências, pessoal administrativo da empresa de vigilância e afins. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes. As cláusulas XI, XII, XIII, XIV e XV foram aprovadas por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Presidente, Lygia Oliveira, Francisca Formigosa e José Maria de Alencar que as indeferiram.

TABELA DE PISO SALARIAL VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1998 ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1999

CARGOS	PISO SALARIAL		DIÁRIA ADICIONAL	
	HORA NORMAL	HORA EXTRA C/50%	HORA NORMAL	HORA EXTRA C/50%
NOTURNO				
Chefe de Operações e supervisor	R\$508,64	R\$16,95	R\$0,46	R\$2,31
Inspetor e Fiscal	R\$487,99	R\$16,27	R\$0,44	R\$2,22
Fiel, Chefe de Equipe e Encarregado	R\$472,82	R\$15,76	R\$0,43	R\$2,15
Vigilante Condutor de Carro Forte	R\$451,16	R\$15,04	R\$0,41	R\$2,05
Vigilante Cobertura de Carro Forte	R\$404,04	R\$13,47	R\$0,37	R\$1,84
Vigilante, Vigias e Assemblados	R\$336,71	R\$11,22	R\$0,31	R\$1,53

Belém, 03 de junho de 1998.
MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE
Secretária da Seção Especializada

PROCESSO ATÍPICO - Nº PAT. - 02/98 DESPACHO 01 - O recorrente declara-se inconformado com a respeitável decisão proferida nos autos do agravo de instrumento da 1ª Turma deste Tribunal Regional do Trabalho. E interpele recurso extraordinário ao excelso Supremo Tribunal Federal, com a invocação do artigo 102, item III, alínea "a" da Constituição Federal. 02 - O recurso extraordinário ao excelso Supremo Tribunal Federal somente cabe contra decisões de única ou última instância da Justiça do Trabalho. Ou seja, contra as decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. 03 - Na verdade, o recorrente deseja alcançar a Suprema Corte valendo-se do expediente que implica a supressão de uma instância, portanto, "per saltum", o que é inadmissível, à luz da teoria do processo, da legislação e do texto constitucional, como confirma o Regimento Interno do colendo Tribunal Superior do Trabalho (artigos 363 a 368). 04 - A jurisprudência consagrou o entendimento no sentido de que "é incabível recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento" (Enunciado nº 218, do TST). Assim, o recorrente, com a interposição do recurso extraordinário ao excelso Supremo Tribunal Federal, pretende, por evidente, contornar a impossibilidade de recurso contra a respeitável decisão regional, o que não pode ser aceito. 05 - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, por incabível na espécie. De-se ciência. Belém, 26 de maio de 1998 HAROLDO DA GAMA ALVES Juiz Presidente

CONCURSO C-292 - JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO AVISO

Faço público, para quem possa interessar, que após o julgamento da prova prática - elaboração de uma sentença trabalhista, pela Comissão do Concurso C-292, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, nenhum candidato foi considerado habilitado a prestar as demais provas do mencionado concurso.

Belém, 2 de junho de 1998

NARA MARIA SOUZA MELLO

Secretária da Comissão do Concurso

VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 04873/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC. Procurador(a): Dr.ª Márcia Cristina Leão Murieta. RECORRIDO: PAULO BARBOSA CARDOS D. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e substituído por propositivo habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", e parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar em parte a r. decisão agravada, autorizou os descontos previdenciários e de Imposto de Renda, e manteve os demais termos da r. decisão de 1º grau. III - Alega violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Su. remo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DE-IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Excm. Juiz Vanilson Hesketh, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e 25, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em

nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/ créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630). A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00325/98. RECORRENTE: GRAMANI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Advogado(s): Dr. Sandra Suely Machado Luz Carvalho e Outros. RECORRIDO: MADSON ROBERTO FERREIRA MELO. Advogado(s): Dr. Edileuza Paixão Meireles. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 893, III, CLT, combinado com o art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, reconheceu o vínculo de emprego, entre as partes, e condenou, a reclamada, a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de: FGTS do período trabalhado; multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias; indenização pelo não cadastramento no PIS; horas extras e repercussões; 13º salário proporcional de 95 (1/12); férias simples + 1/3; juros e correção monetária. III - Alega violação à norma infraconstitucional. Aduz, que o reclamante prestara serviços eventualmente, na condição de chapa no embarque de madeiras destinadas a Belém. Sustenta, que caberia ao recorrido provar de forma inequívoca a existência do vínculo empregatício, o que não ocorreu. IV - Não obstante os argumentos expendidos, às fls. 56/60, não merece acolhida o apelo, eis que restou provada, nos autos, através das declarações da própria testemunha da reclamada, a relação de emprego. Além disso, a recorrente ampara sua pretensão, basicamente, no reexame do conjunto probatório constante dos autos, procedimento vedado em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00369/98. RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros. RECORRIDO: EMÍDIO DO ROZÁRIO. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Mattos e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença recorrida, afastou a extinção do contrato de trabalho por motivo de aposentadoria; declarou a nulidade da despedida do reclamante em 31.07.96 e reconheceu a extinção do contrato de trabalho, por iniciativa da reclamada, em 08.02.97; deferiu ao autor o pagamento dos salários e depósitos de FGTS relativos ao período entre 01.08.96 e 08.02.97, bem como o pagamento das verbas rescisórias decorrentes de dispensa imotivada, contando a data de extinção do contrato em 08.02.97; aviso prévio, diferenças de férias 95/96 + 1/3 (5/12); férias proporcionais 96/97 + 1/3 (2/12), diferença de 13º salário/96 (5/12); 13º salário/97 proporcional (2/12); indenização de 40% do FGTS; indenização prevista no art. 478 da CLT, de forma dobrada, do período concernente da data de admissão à data da opção pelo requerente do FGTS, acrescidas de juros de mora e correção monetária, sob o fundamento constante de sua ementa, in verbis: "A partir da publicação da Lei nº 8.213/91, a aposentadoria voluntária não é mais motivo de extinção do contrato de trabalho do empregado, que poderá, normalmente, continuar sua atividade e, ao mesmo tempo, gozar dos benefícios previdenciários. Se demitido, como in casu, tem direito às verbas rescisórias." III - Alega, a recorrente, divergência jurisprudencial, violação à Constituição Federal e à norma infraconstitucional. Aduz, com a transcrição de arestos divergentes, que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que a consumação de novo pacto laboral está adstrita à observância do disposto no inciso II, do art. 37, da Carta Magna. IV - Merece ser admitido o apelo, eis que evidenciada a divergência jurisprudencial pugnada, haja vista que os arestos colacionados demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. V - Isto posto, dou seguimento ao apelo da reclamada, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00393/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC. Procurador(s): Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ PINTO BARBOSA. Advogado(s): Dr. Paulo Masaharu Nagahama. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar em parcialmente a r. sentença agravada, autorizou a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, bem como manteve a aplicação da TR como índice de correção dos cálculos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exm. Juiz Vanilson Hesketh, à fl. 213, "é certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1º e 4º; 20, 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu parágrafo 1º. Esta matéria tem sido objeto de reiteradas decisões desta E. Turma, firmando posicionamento que também adoto. Considero, portanto, que a utilização da TR é perfeitamente legal, pois encontra amparo no art. 39 e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/91." A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00025/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procurador: Dr. Márcia Cristina Leão Murrice. RECORRIDO: ANTÔNIO CAMPOS DA CUNHA e Outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", e parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se, a

recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que determinou que conste na parte dispositiva da r. sentença agravada, que o valor, percentual ou o montante incidente em favor do INSS e imposto de renda é zero. III - Argui a preliminar de nulidade da r. decisão, por violação aos arts. 515, caput, do CPC, e 5º, XXXVI, da Constituição Federal/88. Argumenta, que o r. decisório impugnado, decidiu sobre questão não ventilada no agravo de petição. Defende a natureza jurídica trabalhista do FGTS, e pleiteia a incidência dos descontos de INSS e imposto de Renda sobre essa parcela. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que se vislumbra dos autos, que a E. 1ª Turma, decidiu dentro dos limites do pedido. Além disso, conforme se afere da ementa a seguir transcrita, o v. acórdão, fls. 379/381, encontra-se perfeitamente amparado pela legislação vigente: "FGTS - NÃO INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL. Sobre o FGTS não há incidência do imposto de renda, a teor do art. 28, da Lei nº 8.036/90, como também não há incidência dos descontos para a previdência social, já que tal verba não tem natureza jurídica remuneratória." Por isso, ficou esclarecido no v. acórdão regional que, embora confirmada a r. sentença proferida pelo MM. Juízo da execução, deve ser atribuído o percentual "zero" para cálculo das contribuições previdenciárias e fiscais sobre o FGTS, em razão do art. 28, da Lei nº 8.036/90. Não há se falar, na hipótese, em reformatio in peius, mas simples adaptação do julgado de 1º grau ao preceito legal que isenta de tributos federais o FGTS, o que, ao contrário do que alega o recorrente, atende ao princípio constitucional da legalidade. A admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta as normas legais mencionadas. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00573/98. RECORRENTE: JOSÉ ESTEVÃO SANTANA DA SILVA. Advogado(s): Dr. João Nelson Campos Sampaio. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão recorrida, julgou totalmente improcedente a sua reclamação. III - Argui que o v. acórdão regional, violou a Lei de nº 7.369/85, art. 1º, e os arts. 7º, XXIII, e 5º, II, da Constituição Federal. Irresignava-se com o v. acórdão, por entender que o adicional de periculosidade, incide não somente sobre o salário básico, mas também sobre as demais verbas trabalhistas. Insiste, o recorrente, em interpretar a aplicação da Lei 7.369/85 de forma isolada, enquanto, o v. acórdão impugnado esclarece: "O adicional de periculosidade, tanto o previsto na CLT como o estabelecido na lei ordinária n. 7.369, de 20/09/85, é o mesmo adicional compulsório, o que muda é a origem do direito e o modo de caracterização, mas o adicional é o mesmo e o modo de aferição também" (fl. 63). IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Concernente à violação dos dispositivos legais referidos, o v. decisório não merece acolhida, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e à norma legal. Aliás, a matéria está claramente pacificada no Enunciado nº 191, do Colendo TST, o qual dispõe que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não acrescido de outros adicionais". V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00794/98. RECORRENTES: ANDRÉ CARLOS MONTEIRO REIS e Outros. Advogado(s): Dr. Afim Sílvia Afonso Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que manteve o r. despacho agravado, o qual indeferiu o pedido de atualização dos valores recebidos pelos recorrentes, através de Precatório Requisitório, por considerar quitada a dívida do agravado. III - Alegam, os recorrentes, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduzem, à fl. 227, que "... há comprovada defasagem nos valores depositados pela recorrida, decorrente da demora no pagamento dos créditos dos recorrentes, não satisfazendo por conseguinte os direitos trabalhistas reconhecidos na r. sentença transitada em julgado." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que trata de tema idêntico. Criei que a questão, portanto, comporta a admissibilidade de revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, o que a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05983/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. RECORRIDO: AGNALDO SILVA NASCIMENTO. Advogado(s): Dr. Renata Milene Silva Pantoja e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve sua condenação ao pagamento da parcela de seguro-desemprego, e, ainda, quanto à multa cominada na r. sentença de embargos de declaração. Aduz a recorrente que a efetiva entrega das guias do seguro-desemprego corresponde a uma obrigação de fazer, insuscetível de conversão em obrigação de dar, portanto, a seu ver, não poderia ser transformada em indenização pecuniária, posto que tal penalidade indenizatória não consta da legislação que disciplina o benefício. III - Segundo a recorrente, o reclamante fora demitido por motivo justo, entretanto, ajudada a presente reclamação, o ato falso atribuído ao reclamante, não restou caracterizado. Por isso, a d. 4ª Turma deste E. Regional, com apoio na inexistência de justa causa para a dispensa e, ainda, com respaldo no art. 159 do Código Civil, manteve o deferimento da vantagem questionada e, nem poderia ser de outra forma, já que o prejuízo pelo não recebimento do benefício foi motivado pela própria recorrente por não ter providenciado a entrega da documentação necessária ao seu ex-emprego, conforme, aliás, denuncia o v. acórdão recorrido. Como se observa, a matéria é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com a aplicação da multa em razão de terem sido considerados

protelatórios os embargos de declaração, o que, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabiliza o cabimento do recurso. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00353/98. RECORRENTE: EMBRACO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado(s): Dr. Carlos Alberto Serra de Souza e outro. RECORRIDO: ARI CLEBER FONSECA REZENDE. Advogado(s): Dr. Antônio Miranda da Fonseca e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que não atribuiu validade ao Termo de Rescisão Contratual. III - Nas razões recursais enfatiza que o E. Tribunal entendeu que os valores pagos ao reclamante, através de rescisão contratual, sem a assistência do sindicato de classe ou do Ministério do Trabalho, não possui qualquer validade, e que, portanto, o que foi pago não poderia ser compensado do valor da condenação. A seu ver, essa interpretação, ofende literalmente o art. 818, da CLT e o art. 333, inciso II, do CPC, pois, considera que compete ao recorrido provar que não recebera os valores ali registrados. IV - O apelo não merece ser admitido. A exegese oferecida pelo v. acórdão impugnando à questão, obsta o cabimento do apelo fundado em violação (Enunciado nº 221/TST). Além do mais, depreende-se, pelo exposto, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, incabível na presente fase recursal. (Enunciado nº 126/TST). Logo, irrelevante o aresto apresentado para confronto jurisprudencial. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 26 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 00092/98. RECORRENTE: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Advogado(s): Dr. Horácio Maurício Ferreira de Magalhães e Outros. RECORRIDOS: VERA LICE PEREIRA DE AZEVEDO E RAIMUNDO PAULO ROCHA DOS SANTOS. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, pois não instruído com as peças obrigatórias insitas nos incisos I e II, do art. 525, do CPC, e alínea "a", do item IX, da Instrução Normativa nº 06, do C. TST. III - Sustenta, a recorrente, que trasladou as peças necessárias à interposição do agravo em epígrafe. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00951/98. RECORRENTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Advogado(s): Dr. Joelson dos Santos Monteiro e Outro. RECORRIDO: LEOCÁRDIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA. Advogado(s): Dr. Maria José Cabral Cavalli e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal (fls. 107/110), que, ao confirmar a r. decisão de embargos à execução, considerou corretos os cálculos de liquidação. O v. acórdão impugnado, restou assim ementado (fl.107): "MAIOR REMUNERAÇÃO - Os cálculos indenizatórios deverão observar sempre a maior remuneração paga ao empregado, ainda que esta não seja correspondente ao mês em que a obrigação patronal deveria ter sido cumprida. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Entende, a recorrente, que os cálculos apresentam incorreções, eis que "... o recorrido não se insere nos moldes da indenização prevista no art. 477, caput, da CLT, posto que este sempre foi optante do FGTS, por força de imposição legal constante do art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988..." (fls.113/114). Pondera ainda, que "... não poderiam os cálculos das férias terem por base a maior remuneração auferida pelo recorrido..." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a r. decisão, encontra-se perfeitamente amparada pelo art. 477, da CLT. A duas, eis que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Ademais, o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03922/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB. Advogado: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDOS: CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA. Advogados: Dr. Roberto Tadeu Freitas Araújo e outro; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMBA. Advogados: Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros; SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON (Litisconsorte). DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o Sindicato-recorrente contra o v. acórdão regional que negou provimento ao seu recurso ordinário, para confirmar a r. sentença de 1º grau quanto à sua ilegitimidade em relação aos empregados da empresa reclamada. III - Sustenta o recorrente que não há o que discutir quanto a sua constituição, pois, segundo alega, foram obedecidos todos os preceitos contidos na Instrução Normativa nº 03/94, do Ministério do Trabalho. IV - Ocorre que o v. acórdão impugnando, após concluir a apreciação deste aspecto da demanda, simplesmente destacou o seguinte: "Por fim, vale ressaltar que a inexistência jurídica e a constituição fraudulenta do Sindicato recorrente já ficou plenamente demonstrada perante este legítimo TRT da 8ª Região nos autos do Processo TRT DC nº 9021/94 (Ac. nº 458/95) - fl. 355. V - Nesta circunstância, não resta dúvida, que a matéria discutida, implicaria necessariamente no reexame de fatos e provas, inviável na instância extraordinária, à luz do Enunciado nº 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00309/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB. Advogado(s): Dr. Antônio da Silva Lira e outros. RECORRIDO: REGINA CAREPA DIAS. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

regional que, amparado no princípio da estabilidade econômica e irredutibilidade salarial, manteve o deferimento da parcela a título de integração das gratificações de função com pagamento das vantagens vencidas e vincendas e reflexos. III - Sustenta a recorrente que em favor da tese esposada pela v. decisão recorrida, não foi trazido o apoio de qualquer dispositivo legal e, além do mais, considera que o reconhecimento da pretensa estabilidade econômica, vem premiar o ócio do trabalhador às expensas do contribuinte, uma vez que, segundo alega, por equívoco, foi concedida a uma empregada, tutela pela CLT, proteção legal destinada aos servidores públicos da administração direta. IV - Em que pesem os argumentos e os arestos invocados nas razões recursais, o apelo não merece ser acolhido, uma vez que o entendimento adotado pelo v. acórdão recorrido está em perfeita sintonia com o Precedente Jurisprudencial nº 45, da SDI do Colendo TST, posto que resultou comprovado, nos autos, que a recorrente, ao reverter a recorrida ao cargo efetivo, decidiu suprimir o pagamento da respectiva gratificação que já vinha pagando a ela há mais de 15 anos. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05796/97. RECORRENTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Advogado(s): Dr. Paulo César de Oliveira e Outros; MARCO ANTÔNIO SOUZA DA SILVA. Advogado(s): Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDO: OS MESMOS. DESPACHO: 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. II - RECURSO DA RECLAMADA: 1. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar parcialmente a r. sentença recorrida, determinou que fossem observados os efeitos financeiros, a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade. A r. decisão impugnada, restou assim emendada: "LEI DE ANISTIA - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A Lei nº 8.878/94 abrangeu os servidores das sociedades de economia mista, estando a reclamada perfeitamente alcançada pelas regras da legislação que concedeu a anistia. 2. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. A inconformação da recorrente, cinge-se ao fato de a r. decisão impugnada, haver rejeitado a arguição de prescrição do direito de ação suscitada. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição prevista no art. 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal. Manifesta, ainda, seu inconformismo, quanto à anistia concedida ao reclamante. Colaciona arestos, às fls. 275/276 (Prescrição) e 281/285 (Anistia). 3. Não obstante as assertivas da recorrente, não há como prosperar seu apelo. De início, porque não se vislumbra no v. julgado violação aos dispositivos legais e constitucionais elencados pela recorrente. A E. Turma baseou sua decisão, à fl. 256, no fato de que "Não há que se falar em prescrição no caso dos autos, já que esta não se conta a partir da dispensa do autor e sim do momento em que este poderia fazer uso da ação para assegurar o direito que persegue, como destacado pela r. sentença recorrida, o que na hipótese dos autos se deu a partir de 31.12.96..." Ademais, a matéria em tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, os arestos apresentados, não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, haja vista que, dois se revelam inservíveis, eis que proferidos por Órgãos não regulados pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST, e três são inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Por fim, porque a análise do arrazoado recursal importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. III - RECURSO DO RECLAMANTE: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. 2. O inconformismo do autor, cinge-se ao fato de que a r. decisão impugnada deferiu o pagamento dos salários somente a partir do efetivo retorno do reclamante à atividade. 3. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, o deferimento dos salários a partir da data da concessão da anistia. 4. Merece ser admitido o apelo, pois os arestos colacionados (fls. 300/302; 307/316) demonstram o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, tornando prescindível a análise do outro pressuposto recursal. Por outro lado, o pretendido encontra amparo legal no Precedente Jurisprudencial nº 91, do C. TST, in verbis: "ANISTIA. ART. 8º, PARÁGRAFO 1º, ADCT. EFEITOS FINANCEIROS. Em 19.05.97, a SDI - Plena decidiu, pelo voto prevalente do Exmº Sr. Presidente, que os efeitos financeiros da readmissão do empregado anistiado serão contados a partir do momento em que este manifestou o desejo de retornar ao trabalho e, na ausência de prova, da data do ajuizamento da ação." 5. Isto posto, nego seguimento ao recurso da reclamada, e dou seguimento ao recurso do reclamante, no regular efeito. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00370/98. RECORRENTE: ANTÔNIO VAZ TRAVASSOS. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação proposta. III - Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. Aduz, à fl. 169, que, não há que se falar em coisa julgada, vez que "... não se está repedito ação que já foi decidida anteriormente..." Colaciona, para confronto de teses, dois arestos, às fls. 169/170. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, haja vista que, o v. acórdão impugnado, decidiu a matéria, assim emendada: "ACORDO JUDICIAL. QUITAÇÃO. COISA JULGADA. Se em reclamação anterior, o reclamante, através de acordo judicialmente homologado, deu plena, geral e irrevogável quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho extinto, não pode vir novamente a juízo, a pretexto de pleitear parcelas diferentes das anteriormente postuladas, alegando a limitação daquele acordo às verbas pleiteadas naquela demanda, sob pena de violação à coisa julgada." Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido, importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do Enunciado nº 126, do C. TST. Ademais, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, vez que o primeiro é inespecífico, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST e o segundo é inservível, nos moldes do Enunciado nº 337, do C. TST. Impende salientar que, in casu, não se vislumbra violação aos preceitos legais mencionados, ao contrário, o v. acórdão recorrido preservou o preceito constitucional da coisa julgada. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso do reclamante. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00750/98. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Simone Cruz Vieira e Outros. RECORRIDO: OSVALDO RODRIGUES SANDOVAL. Advogado(s): Dr. David Cruz Araújo e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração

regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, condenou-a a pagar, ao recorrido, a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, sobre o salário, por todo período trabalhado e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona dois arestos às fls. 71/72, para confronto de teses. Aduz, à fl. 72, que "O dissenso pretoriano está caracterizado na medida em que, de um lado, temos como suficiente o meio probante testemunhal, e, de outro, a obrigatoriedade da produção de prova pericial." Pondera que o v. acórdão violou o art. 195, parágrafo 2º, da CLT. Defende a tese da necessidade de perícia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. IV - O entendimento da E. 2ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim emendado: "ELÉTRICISTA. A periculosidade na atividade dos eletricitistas é classificada e definida pela Lei nº 7.369/85 e Decreto nº 93.412/86 com quadro de atividades e áreas de risco, inclusive com relação ao trato com redes energizadas e não energizadas." V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque restou evidenciado nos autos que o v. decisório apreciou com equidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado, ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC, bem como não se vislumbra maltrato a dispositivo legal e constitucional. A duas, porque a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), substanciada no Precedente nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional periculosidade. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Quanto aos arestos colacionados, dois revelam-se inespecíficos à luz do Enunciado 296, do C. TST, e um inservível, a teor do Enunciado 337, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 000374/98. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado(s): Dr. Antônio Candido Monteiro de Brito e Outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Advogado(s): Dr. Otávio Oliveira da Silva e Outros. DESPACHO: 1 - Apelo em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a v. decisão regional que manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de salários e consectárias, além de multa por descumprimento de norma coletiva. III - Inicialmente, suscita a preliminar de cerceamento de defesa, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Argumenta a recorrente que, mesmo após o uso dos embargos declaratórios, permaneceram a omissão e a contradição em relação à tese por si adotada sobre a novação objetiva. Diferente do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão recorrido, de forma cristalina, apreciou todos os aspectos da demanda, embora de forma contrária aos interesses da recorrente, sem incorrer em omissão e contradição, tudo de conformidade com o esclarecido na v. decisão de embargos (fls. 225/228). Com efeito, não se vislumbra que os vv. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de viabilizar o acolhimento do presente apelo. IV - Em relação à preliminar de ilegitimidade do acionamento, também não merece ser admitido o recurso. À semelhança de outros julgados, que versam sobre o mesmo assunto, este E. Regional já firmou entendimento no sentido de que é prerrogativa do sindicato atuar como substituto processual, quando o pleito versar sobre salário, hipótese dos autos. Sob a ótica dessa posição, o v. acórdão recorrido rejeitou a preliminar em apreço. A matéria, portanto é de cunho interpretativo, o mesmo ocorrendo com o tema prescrição, a teor do Enunciado 221 do Colendo TST, inviabilizando o cabimento do recurso. Por outro lado, ainda sobre a prescrição, não pode subsistir a alegação da recorrente quanto à limitação da vigência do acordo coletivo, uma vez que as cláusulas normativas não desaparecem com a expiração do prazo de duração da norma coletiva; ao contrário, passam a integrar os contratos individuais, mesmo que expirado o prazo de sua vigência, hipótese que não se confunde com o tema consagrado no Enunciado 277/TST, que trata de sentença normativa. Assim, estando em plena vigência os contratos de trabalho, não há prescrição bial a ser declarada. No mérito, propriamente dito, para o reexame da matéria, faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal, por força do que enuncia o verbete sumular nº 126 do Colendo TST, ficando, assim, prejudicados os arestos colacionados no apelo. V - Quanto à multa por descumprimento de norma coletiva, a controvérsia está intimamente relacionada à matéria de cunho interpretativo de disposição legal, o que obsta o cabimento do apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221/TST. VI - Finalmente, os argumentos relacionados à multa aplicada nos embargos declaratórios, não devem prosperar, por ter sido adotado o entendimento de serem procrastinatórios. Logo, matéria de livre interpretação do órgão julgador, o que atrai os ditames do já mencionado Enunciado 221/TST VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00770/98. RECORRENTE: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Advogado(s): Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e Outros. RECORRIDO: CLAUDOMIR REIS BARROS. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. decisão de 1º grau, condenou a recorrente, a pagar, ao recorrido, a parcela de adicional de periculosidade, no percentual de 30%, por todo o pacto laboral e consectários. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz que a MM. Junta não determinou a realização de perícia técnica prevista no art. 195, da CLT. Pondera que a r. decisão, entendeu como perigosa a atividade do reclamante, considerando apenas a prova testemunhal. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 111/115). Defende a tese da necessidade de perícia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. IV - O entendimento da E. 2ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim emendado: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PERÍCIA - Não há obrigatoriedade de realização de perícia técnica para fins de comprovação de trabalho em condições insalubres ou perigosas, desde que existam nos autos elementos suficientes para o convencimento do juiz de que o labor era realizado em condição insalubre e/ou perigosa, nos termos das NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho ou, como no caso em questão, no quadro anexo ao Decreto 93.412/86." V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, visto que, um é inservível, à luz do Enunciado 337, e os demais são inespecíficos, a teor do Enunciado 296, do C. TST. A duas, porque a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST

(Enunciado nº 333/TST), substanciada no Precedente nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional periculosidade. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 05981/97. RECORRENTE: DELTA PUBLICIDADE S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e Outros. RECORRIDO: ISNIO DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Sulamita de Souza Dias e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Pretende a recorrente a reforma nos cálculos no que se refere a parcela de 13º salário/87 e reflexos (FGTS), juros e correção monetária, pois considera elaborados em excesso. Considerando que foi declarada a prescrição dos créditos anterior a 13.07.87, entende a recorrente que deveria ser encontrado a média dos valores de julho a dezembro/87 (seis meses), isto é, 6/12 para o 13º salário. III - A MM. Junta de origem firmou entendimento a respeito deste assunto, vazado nos seguintes termos: "Aqui sem razão a demanda. O direito à percepção do 13º salário só se completa no mês de dezembro, e o seu cálculo considera os meses efetivamente trabalhados. O reclamante tinha direito ao 13º salário integral somente no mês de dezembro, logo a prescrição que se operou para os créditos anteriores a 13.07.87 não é aplicável ao 13º salário, que só é devido em dezembro/87, data não atingida pela prescrição" (fl. 157). IV - O v. acórdão recorrido endossou integralmente o ponto de vista adotado pelo órgão de 1º grau. Trata-se, assim, de matéria de natureza interpretativa, o que obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado nº 221/TST. Além do mais, o critério de decisão adotado pelas instâncias ordinárias, não conduz à conclusão de que houve violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao apelo, eis que a v. decisão recorrida foi proferida em agravo de petição, na fase executória. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05743/97. RECORRENTE: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Advogado(s): Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e Outros. RECORRIDO: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA ESTÁCIO. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outros. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença recorrida, a qual condenou a recorrente a pagar ao reclamante, entre outras, as parcelas de diferenças salariais referentes à gratificação de viagem ao exterior, devolução de 50% da gratificação, diferença salarial do mês de fevereiro/92. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Inconformada com a condenação da integração ao salário do reclamante, da gratificação de viagem ao exterior, pondera, à fl. 913, que "... não pode prosperar, eis que trata-se de gratificação paga de forma eventual, pelo agente no estrangeiro, sem qualquer participação da recorrente, não podendo desta forma integrar ao salário do recorrido." Para corroborar sua tese, colaciona, à fl. 914, o Enunciado nº 253, do C. TST. Quanto à devolução de 50% da gratificação, aduz, à fl. 915, que "o ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito é do recorrido..." No que tange à diferença salarial de fevereiro/92, decorrente de norma coletiva, sustenta, à fl. 915, que "... como bem comprovou a recorrente na instrução processual, o dissídio coletivo somente foi julgado em setembro de 1993, ou seja posterior à data base, e ainda a empresa/recorrente PROCEDU REAJUSTE NA PRÓPRIA DATA BASE, OU SEJA, EM FEVEREIRO DE 1992." IV - Não obstante os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, porque se depreende dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO 05118/97. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogado(s): Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros. RECORRIDO: ANTÔNIO MARCOS COSTA BARROSO. Advogado(s): Dr. Antônio dos Santos Dias e Outra; LEANDRO MARTINS DA SILVA MELO. Advogado(s) Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outro. DESPACHO: 1 - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresignou-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao manter a r. decisão recorrida, condenou-a ao pagamento de horas extras e indenização relativa ao seguro-desemprego. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Suscita, preliminarmente, a carência do direito de ação, sob o fundamento de que a recorrente não poderia ser parte atingida pela sentença para responder subsidiariamente, pelos encargos da condenação, uma vez que em nenhum momento vislumbrou-se a incapacidade financeira do litisconsorte. Argui a violação dos artigos 301, X, e 267, IV e VI, do CPC. No mérito, pondera que "... a Egr. Corte Turmária Regional se valeu, para deferir horas extras, da confissão ficta e do depoimento de testemunhas que não trabalharam o tempo todo com o demandante" (fl. 99). Sustenta, ainda, que a pena de confissão não gera o direito absoluto a tudo que é pretendido na ação inicial. Colaciona arestos às fls. 97,99-101 e aduz a violação de lei ao invocar o art. 818, da CLT, e o art. 313, I, do CPC. Insurge-se, ainda, com a multa imposta a título de indenização pela não concessão do seguro-desemprego, pois entende que houve violação ao art. 25, da Lei 7998/90, e por conseguinte, a coima aplicável é de caráter administrativo. Colaciona arestos às fls. 102-103. IV - No que pesem os argumentos apresentados, não há como prosperar o apelo. Concernente à preliminar de carência de ação, o v. decisório não merece acolhida, eis que não evidenciado maltrato à Constituição Federal e à norma legal. Ademais, vislumbra-se que a questão relativa à condenação subsidiária da recorrente encontra amparo no Enunciado nº 331/TST, o que obsta a admissibilidade da revista. No mérito, pondera o deferimento de horas extras em virtude da confissão ficta e do depoimento de testemunhas que trabalharam na reclamada em determinado período do pacto laboral do autor (junho/95 a outubro/96), daí porque esses limites não deveriam ser ultrapassados. Acontece que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Quanto à indenização relativa ao seguro-desemprego, aduz que descabe a condenação, sob o argumento de que, em havendo, na lei, previsão de caráter administrativo, não poderia mais o Judiciário impor outra sanção pecuniária. Ocorre que a reparação do dano decorre de princípio jurídico consagrado na norma do art. 159, do Código Civil Brasileiro, ainda mais em caso de fraude à legislação trabalhista, em face da negativa da relação de emprego, conforme decidiu o v. acórdão regional, certamente com apoio no art. 9º, da CLT. Finalmente, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, eis que inespecíficos,

atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00223/98. RECORRENTE: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Rômulo de Gouvêa e Outros. RECORRIDO: JAIME UBIRATAN CORRÊA DE OLIVEIRA, Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempus habere, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, determinou que a diferença salarial decorrente de equiparação salarial, seja apurada até 10.01.94. III - Alega divergência jurisprudencial e violação de lei. Argui, inicialmente, a violação de dispositivo legal, art. 461, § 2º, da CLT. Argumenta, em suas alegações recursais, que a r. decisão ora recorrida olvidou deste dispositivo legal conforme expôs no Recurso Ordinário (fl.371). Colaciona arestos para confronto de teses (fls. 372/373). IV - O recurso não merece prosperar, não obstante os argumentos apresentados. A uma, porque para o deslinde da questão relativa à equiparação salarial, faz-se necessário o reexame de fatos e provas o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista; a duas, porque não restou demonstrado o maltrato a texto de lei federal, o que, de acordo com a alínea "c", do art. 896, da CLT, obsta a revista. Ademais, os arestos trazidos à colação demonstram-se inespecíficos, ataindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. De fato, o v. acórdão regional adotou a tese de que "A aprovação do quadro de carreira da empresa pela autoridade competente do Ministério do Trabalho, em data posterior àquela em que se fizeram presentes os requisitos do art. 461, da CLT, não constitui óbice à equiparação salarial, devendo, no entanto, os efeitos da condenação ser limitados à data de homologação do Plano de Carreira" (ementa à fl. 339). V - Isto posto, nego seguimento ao apelo da litisconsorte. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00053/98. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: VILMAR SOUZA MIRANDA. Advogado(s): Dr. Marília Rebelo Giroto e Outros. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de embargos à execução, manteve a aplicação da TR como índice de correção dos cálculos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exm. Juiz Vanilson Hesketh, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e 25, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/créditos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda (fls.630)". A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 05527/97. RECORRENTE: RODOVIÁRIO VILAÇA LTDA. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: DINAMÉRICO GOMES PAULA. Advogado(s): Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Alega, a recorrente, violação à Lei nº 8.177/91, combinado com a Lei nº 8.036/90. Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, manteve os cálculos de liquidação, salvo quanto aos descontos fiscais e previdenciários, tópico decidido em favor da recorrente. III - Pugna pela reforma do r. julgado, por considerar que todos os cálculos estão incorretos. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. De início, porque não se evidencia no r. julgado, violação às normas referidas. Além disso, a E. 1ª Turma, ao prolar o v. acórdão impugnado, à fl.113, baseou-se no fato de que: "O equívoco do agravante reside em efetuar os cálculos sem fazer a devida atualização de cada parcela. Apresenta nesse sentido um valor em separado, em sistemática que contraria o disposto na Lei nº 8.177/91, além de que não corresponde à correta aplicação dos juros e correção monetária do período." Ademais, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 04448/97. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR. Advogados: Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA. Advogados: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 896, da CLT e/c do disposto nos Enunciados 210 e 266 do Colendo TST. II - Decidiu o v. acórdão regional que a alíquota de contribuição à CAPAF deveria ser de 12% e não 24%. III - Contra esta v. decisão, insurge-se a recorrente alegando que o percentual de 24% foi obtido através de estudo atuarial e é pago pelos demais empregados aposentados que optaram pelo Plano de Cargos e Salários. Assim, considera que o v. acórdão impugnado, ao refutar o aludido percentual, violou o art. 5º, XXXVI da Constituição Federal e 467 do CPC. IV - O v. acórdão recorrido fixou o percentual de 12% com apoio nos seguintes fatos: "... verifica-se que o estudo atuarial apenas recomendava atualização da alíquota, não havendo a previsão alegada pela CAPAF de que deveria ser majorada alíquota inclusive dos que obtiveram decisões judiciais favoráveis, como também não houve a implantação da alíquota de 24%. Assim, para que pudesse ser exigido do reclamante o novo percentual de contribuição, necessário seria que a CAPAF comprovasse ter sido instituído para todos, de forma compulsória, o que não foi feito" (fls. 1357). V - A adoção desse procedimento, como forma de decidir, não leva ao convencimento de que o v. acórdão

recorrido incidiu em violação direta ao texto da Constituição Federal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, nos termos do § 4º, do art. 896 da CLT. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00415/98. RECORRENTE: MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA. Advogado(s): Dr. Leda Livia de Almeida Brito e Outros. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima de Oliveira e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "c", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que manteve o despacho agravado, o qual indeferiu o pedido de anulação dos valores recebidos pela recorrente, através de Precatório Requisitório, por considerar quitada a dívida do agravado. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui, inicialmente, a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal. Aduz, à fl. 230, que a "... redução salarial foi perpetrada não só pela executada que pagou os seus débitos desatualizadamente, como também está sendo imposta pela própria decisão do Regional que não ordenou, como lhe incumbia, que os débitos da executada fossem atualizados até a data do seu efetivo pagamento." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista; à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 29 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00546/98. RECORRENTE: JOÃO MARTINHO GONÇALVES NUNES. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDA: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Jussara França da Silva Mendes e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao ratificar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a ação proposta. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. Aduz que ao ser dispensado, encontrava-se doente da coluna, decorrente de acidente no trabalho. Pugna pela sua reintegração no emprego, e pelo consequente pagamento de diferenças salariais, vencidas e vincendas. Inconforma-se, também, com o entendimento esposado no v. decisum relativo às horas in itinere e ao repouso semanal remunerado. Colaciona um aresto. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como ser acolhido o apelo, vez que a E. Turma, elidiu a controvérsia ao decidir que: "RESCISÃO - ADESAO AO PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - Se o contrato de trabalho do reclamante não estava suspenso, ele encontrava-se apto ao trabalho, embora fosse portador de doença na coluna. Se aderiu de livre vontade ao Plano de Incentivo ao Desligamento instaurado pela reclamada; se recebeu os benefícios do mesmo regulante; se sua rescisão foi homologada sem ressalvas pelo Sindicato de Classe; se não comprovou qualquer nexo causal entre a doença e o trabalho, ou vício de consentimento na manifestação de vontade; a rescisão é válida." O v. aresto regional está em harmonia com o entendimento consagrado no Enunciado nº 330, do Colendo TST. A respeito das horas in itinere, o v. acórdão atacado demonstrou à fl.137, que restou provado, através dos documentos de fls. 45/49, que o reclamante não fazia jus às horas de percurso. No tocante ao repouso semanal remunerado, vislumbra-se que o v. acórdão fundamentou sua tese, à fl. 139, dos autos, nas declarações do próprio reclamante, à fl. 101, que afirmou que gozava duas folgas a cada 14 dias, assim como nas folhas de frequência (fls.54/89). O aresto transcrito, revela-se inespecífico, à luz do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado disso, a tese veiculada no apelo versa sobre matéria de natureza interpretativa, que sucumbem diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. decisório, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00463/98. RECORRENTE: SUPERMERCADOS PREMIUM LTDA. Advogados: Dr. Nayara de Miranda Novais e outros. RECORRIDO: MANOEL FELIX DA COSTA. Advogados: Dr. Antonio dos Santos Dias e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão regional que manteve o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade processual por vícios materiais. Primeiro, porque não foi levado em conta a impugnação dos documentos juntados com a inicial, em razão de não terem preenchidos os requisitos do art. 830 da CLT. Segundo, porque foi desprezado o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, assim como os recibos de autônomos assinados pelo recorrido. E, terceiro, porque foi considerado válido o depoimento prestado por testemunha inidônea. IV - Ao contrário do que afirma o recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. A doutra 2ª Turma deste E. Tribunal, através do v. acórdão às fls. 103/112, foi bastante clara e precisa quanto aos motivos que levaram a optar pelas provas mais convincentes na solução dos pleitos da presente demanda. Afinal de contas, o julgador não está obrigado a analisar a matéria sob todos os enfoques desejados pelas partes, conforme adverte o v. acórdão recorrida. Ademais, a pretensão formulada através de embargos de declaração, restringida-se a valorização das provas, o que não poderia ser acolhida, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo. V - Insiste a recorrente na alegação de que o recorrido sempre lhe prestou serviços como trabalhador autônomo e, igualmente, a outras empresas, por exemplo aos Supermercados Líder. Considera, portanto, inexistentes os elementos formadores da relação de emprego de que trata o art. 3º da CLT. VI - Depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado nesta fase recursal, consoante o disposto no Enunciado 126 do Colendo TST. Ademais, o v. aresto regional levou em consideração não apenas a prova testemunhal, aludida pela recorrente, mas também a confissão do preposto da empresa e outros documentos. VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 00393/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC. Procurador(s): Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDO: JOSÉ PINHO BARBOSA. Advogado(s): Dr. Paulo Masaharu Nagayama. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e

subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c" e parágrafo 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença agravada, autorizou a retenção dos descontos previdenciários e fiscais, bem como manteve a aplicação da TR como índice de correção dos cálculos. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à Constituição Federal. Sustenta a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. É mister salientar que, "in casu", como bem analisou a matéria o Exm. Juiz Vanilson Hesketh, à fl. 213, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e parágrafos 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e parágrafos; e 24 e parágrafos, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu parágrafo 1º. Esta matéria tem sido objeto de reiteradas decisões desta E. Turma, firmando posicionamento que também adota. Considero, portanto, que a utilização da TR é perfeitamente legal, pois encontra amparo no art. 39 e seus parágrafos, da Lei nº 8.177/91." A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05607/97. RECORRENTE: THE BODY SHOP INTERNATIONAL. PLC. Advogado(s): Dra. Lindinalva Trindade D'Oliveira e outros. RECORRIDO: PAULO CORRÊA DE MIRANDA. Advogado(s): Dr. Miraklo Júnior Vilela Marques e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nos artigos 893, III, e 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar integralmente a r. sentença de 1º grau, ratificou a existência de vínculo empregatício, condenando-a ao pagamento do que for apurado em liquidação de sentença, a título de salários retidos, férias em dobro + 1/3, 13º salário (proporcionais e integrais), FGTS, indenização de 1 (um) salário mínimo pelo não cadastramento no PIS, e anotação da CTPS. Alega violação à Lei Federal. III - Argui que o v. acórdão recorrido violou o art. 333, II, do CPC, posto que ao apreciar a questão, incorreu em errônea valoração jurídica das provas carreadas aos autos, uma vez que, segundo a recorrente, "... encontra-se exaustivamente provada a existência de fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito do recorrido." (fl. 649). Ressalta que ao rejeitar os embargos de declaração opostos, com o objetivo de sanar a omissão apontada, violou o art. 535, II, do CPC. Colaciona 2 (dois) arestos. IV - O apelo não merece prosperar. Para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatória o que, de acordo com o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. Ademais, os arestos apresentados revelam-se inservíveis, eis que proferidos por órgão (STJ) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, ataindo a incidência do Enunciado 337/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 22 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05634/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dr. Heraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: TARCÍSIO BORDO DE FREITAS. Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Souza Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, além de violação constitucional e infraconstitucional. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que o recorrido/reclamante foi contratado pela prestadora de serviços, não sendo, portanto, em hipótese alguma, seu empregado. Assim, estando subordinado à prestadora de serviços, não há como reclamar, da recorrente, parcela oriunda do vínculo laboral. Requer que seja declarada a sua ilegitimidade passiva ad causam e a extinção do processo, ex-vi do inciso VI, do art. 267, do CPC, ou o indeferimento da petição inicial, por manifesta ilegitimidade de parte, nos termos do art. 295, II, do CPC. Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto à recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que o reclamante apenas prestou serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 219/221). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70, IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "TERCEIRIZAÇÃO - TOMADORA DOS SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Patente a culpa em vigilando da litisconsorte, que contratou empresa inidônea, quase sem lastro econômico, sendo certamente seu capital constituído de argúcia, esperteza e de alguns poucos bens materiais. Por isso, o inadimplemento da contratada pressupõe a culpa em vigilando da dona da obra, que não fiscalizou o cumprimento das normas trabalhistas, pelo que devem prevalecer os direitos do hipossuficiente, cuja força de trabalho foi despendida em benefício da litisconsorte, que não pode restituí-la ao estado anterior. Inteligência do Enunciado nº 331, item IV, do Colendo TST". V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares arguidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da questão atina a incidência "c" do art. 896, da CLT. A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com base no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 1º de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.729

DIÁRIO OFICIAL

0121

CADERNO 4

Belém, quinta-feira,
04 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT AP Nº 00218/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIDOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado(s): Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Ana Maria Gomes Rodrigues. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT. II - Suscita, inicialmente, a preliminar de nulidade do v. acórdão, proferido nos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, sob o enfoque de que a r. decisão foi omissa no que diz respeito aos questionamentos de violação aos dispositivos legais invocados. A preliminar em apreço revela-se insubsistente, eis que não configurada a negativa de tutela jurisdicional, pois o v. julgado manifestou-se acerca de todas as ponderações suscitadas pelo recorrente, conforme explicado nos embargos declaratórios, além do mais, a matéria ali tratada, visava discutir aspectos pertinentes à valoração da prova, o que não poderia ser acolhido, por se tratar de via inadequada para revisão de matéria eminentemente fática. Não restou, portanto, configurada a violação legal, capaz de dar ensejo ao cabimento do apelo, no particular. III - No mérito, sustenta, o recorrente, que não merece prosperar o v. acórdão recorrido que, ao manter a r. sentença de 1º grau, julgou, em parte, procedente a Cautelar de Atendimento impetrada pelo Sindicato recorrido, declarando nulos os pedidos de desistência dos substituídos; condenando o Banco recorrente a abster-se de reincidir, com a cominação de multa, caso haja descumprimento da obrigação de não fazer; e determinando remessa de cópias de peças dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime tipificado no art. 344, do Código Penal Brasileiro. Assim, com base nas provas constantes dos autos, considera infundada a possibilidade de ter praticado os atos de que está sendo acusado, visto que é livre para demitir inmotivadamente seus funcionários, consoante preceitua a Constituição Federal em seu art. 173, § 1º e o art. 477, da CLT e jurisprudência pátria. IV - A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido, destaca o seguinte aspecto: "O fato, então, é saber porque os pedidos de desistência foram apresentados pelos empregados quando, praticamente, o processo estaria nos seus trâmites finais. Os substituídos trazem o argumento de que foram forçados pela administração da reclamada a pedirem os seus afastamentos do processo mediante a promessa de perda do emprego. A verente defendida pela Instituição-Financeira reclamada é de que houve uma "sucessão e coincidência de fatos" para que os recorridos atuassem desta forma" (fl. 328). V - A partir daí, o v. acórdão recorrido se preocupou em examinar as provas constantes dos autos, até chegar a conclusão de que deveria ser mantida a r. sentença do 1º grau, eis que comprovado que os pedidos de desistência foram obtidos por meio de coação. VI - Como se vê, trata-se de matéria de natureza fático-probatória, que não é mais possível ser reexaminada pela instância extraordinária, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST. VII - Finalmente, com referência à recomendação de envio de peças dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para apuração do crime tipificado no art. 344, do Código Penal Brasileiro, o apelo também não deve prosperar, eis que as provas dos autos, segundo o v. acórdão recorrido, conduzem ao entendimento da existência do crime tipificado no mencionado artigo, logo, matéria vinculada a fatos e provas, cujo reexame é vedado em sede de revista, por força do que dispõe o já citado Enunciado 126/TST. Conviém, ainda, deixar expresso que o v. acórdão impugnado não iniduiu em nenhuma violação direta ao texto constitucional, única via de acesso ao presente apelo, considerando que a decisão recorrida foi proferida em agravo de petição. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00859/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Advogados: Dra. Vanja Irene Viggiano Soares e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e BERENICE DE ALMEIDA LIMA E OUTRAS (S). Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outro. DESPACHO: I - RECURSO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF: I. Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deferiu, às recorridas/reclamantes, o abono de R\$-400,00. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. 3. Renova a preliminar de coisa julgada. Aduz que o v. acórdão recorrido, sob o fundamento de que o acordo judicial celebrado entre as reclamantes e o BASA, com a participação da CAPAF, não excluiu a possibilidade de receberem complementação de aposentadoria nos mesmos moldes do pessoal da ativa, afastou a coisa julgada, violando, assim, o disposto no art. 467, da CLT. Argumenta que, ao acordarem com o BASA, renunciaram, as reclamantes, às previsões da Portaria nº 375/69, especialmente em de receber proventos de complementação de aposentadoria como se em atividade estivessem. Assim, no posterior, o v. acórdão, sem violar a coisa julgada, deferiu qualquer direito referente à aludida complementação, com base no Estatuto renunciado, ou seja, na Portaria nº 375/69. Requer, desta forma, o reconhecimento da existência de coisa julgada em relação a todas as reclamantes, e a extinção do processo com base no art. 267, V, do CPC. 4. Quanto ao mérito, alega que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e consistiu de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Alega que o v. acórdão recorrido, ao desconsiderar a negociação coletiva devidamente homologada, pelo simples fato de que só a referência na cláusula convencional não seria suficiente para retirar o caráter salarial do abono, violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 339), os quais atraem a incidência do Enunciado nº 296/TST, eis que inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que inviabiliza a revista por divergência jurisprudencial. Quanto à

allegada violação de lei, quer no que tange à questão preliminar, quer no que tange ao mérito, as matérias atraem a incidência do Enunciado nº 221/TST, eis que de cunho interpretativo, o que inviabiliza a revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA: Subscrito por pessoa inabilitada nos autos e intempestivo, de vez que a ementa e a conclusão do v. acórdão foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 30.04.98, quinta-feira, e, a revista, foi protocolizada, neste E. Tribunal, no dia 11.05.98, segunda-feira, portanto, a destempe. III - Isto posto, nego seguimento a ambos os apelos. Intimar. Belém, 1º de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00625/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. Carlos Gomes de Souza Gama e outros. RECORRIDA: RUTH ATHIAS MESQUITA. Advogado(s): Dr. Yguaimi Macambira Santana Lima e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da doutra 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ratificando a r. sentença de 1º grau, manteve a condenação ao pagamento da parcela de horas extras. III - Preliminarmente, renova o recorrentes em suas razões de fls. 250/260 as alegações de impossibilidade jurídica do pedido, ilicitude das provas, suspensão das testemunhas, contradição da prova testemunhal, inexistência das horas extras e respectivo reflexo e, ainda, a inconformação quanto pagamento de multa por descumprimento de obrigações fixadas em acordo coletivo. IV - Em relação ao primeiro aspecto, salienta a ilustrada Procuradoria em seu r. Parecer que "O pedido juridicamente possível é uma condição da ação e não se define do modo como tenta fazer crer o recorrente." Por isso, com respaldo em jurisprudência do Colendo STJ, extrai a conclusão de que "o pleito de horas extras é matéria tratada pelo ordenamento jurídico constitucional e trabalhista, não se prestando a alegação de impossibilidade jurídica, no sentido de que o pedido é impossível, porque não exerceu trabalho extraordinário" (fls. 223/226). Assim, levando-se em conta que a pretensão do recorrido é juridicamente possível, a preliminar em apreço deveria ser articulada na contestação, para que pudesse ser apreciada pela MM. Junta de origem, o que não foi feito. Logo, se houve a supressão de instância, ocorreu a preclusão, conforme decidiu o v. acórdão recorrido. A matéria, portanto, é de natureza interpretativa, o que obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - No que diz respeito à ilicitude das provas, suspensão das testemunhas e contradição da prova testemunhal, por evidente, são todos assuntos vinculados ao reexame de fatos e provas, o que não é mais possível nesta fase recursal (Enunciado 126/TST). VI - Quanto ao mérito, que se restringe ao deferimento de horas extras e reflexos, o apelo também não merece prosperar, uma vez que o v. acórdão recorrido firmou seu convencimento com base nas provas que reputou verdadeiras, cujo reexame não é mais permitido nesta fase recursal, a teor do Enunciado 126 do Colendo TST. VII - Finalmente, no que pertine ao pagamento de multa por descumprimento de obrigações fixadas em acordo coletivo, diferentemente do alegado pelo recorrente, restou comprovado o descumprimento da cláusula quinta do acordo coletivo de fls. 31/47, conforme ratizou o v. acórdão recorrido. Trata-se, assim, de matéria de natureza fático-probatória e de livre interpretação do órgão julgador, o que limita o cabimento do recurso, a teor dos Enunciados 126 e 221 do Colendo TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00866/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE). Advogados: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsen e outros. RECORRIDOS: RISOLEIDE RODRIGUES LOBATO DA SILVA. Advogado: Dr. Nivaldo De Jesus Furtado Fagundes; e POTYPARÁ - COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, além de violação constitucional e infraconstitucional. III - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que a recorrida/reclamante foi contratada pela prestadora de serviços, não sendo, portanto, em hipótese alguma, sua empregada. Assim, estando subordinada à prestadora de serviços, não há como reclamar, da recorrente, parcela oriunda do vínculo laboral. Requer que seja declarada a sua ilegitimidade passiva ad causam e a extinção do processo, ex-vi do inciso VI, do art. 267, do CPC, ou o indeferimento da petição inicial, por manifesta ilegitimidade de parte, nos termos do art. 295, II, do CPC. Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto ao recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que a reclamante apenas prestou serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização de trabalho contínuo, muito menos fraude à lei. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 93/95). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e atinou a sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 3º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 3º, inciso XXII, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. IV - O v. acórdão hostilizou, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA EMPRESA CONTRATANTE. O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST". V - Depreende-se, desta forma, quer no que tange às preliminares argüidas, quer no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, tanto constitucional, quanto infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VI - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o item IV do Enunciado nº 331, do C. TST, o que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, porque a matéria, de cunho fático-probatório, requer o reexame de fatos e provas, inviável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da questão atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT.

A quatro, porque os arestos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, inviabilizando a revista, com base no Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 1º de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00835/98. RECORRENTE: ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogado(s): Dra. Kéule Ciane Batista Silva e outro. RECORRIDO: VICENTE ANTÔNIO PORTAL AVELAR. Advogado(s): Dr. Cássio Souza de Brito e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a, do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão prolatada pela C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao modificar parcialmente a decisão da MM 13ª J.C. de Belém, ratificou o reconhecimento de rescisão indireta do contrato de trabalho. III - Argui que a v. decisão recorrida diverge da jurisprudência dominante. Colaciona 5 (cinco) arestos. IV - O apelo não merece prosperar. Os arestos colacionados, com o fito de demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, são inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296 do C. TST. Ademais, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria de cunho fático-probatório o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00907/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT e o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O órgão de 1º grau decidiu julgar totalmente procedente a presente ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho contra White Martins Gases Industriais do Norte S/A para impedir que a empresa se abstenha de manter motorista trabalhando com transporte de gases criogênicos sem o recebimento do adicional de periculosidade, sob pena de pagar multa diária a reverter para o FAT. III - Em sentido contrário, decidiu o v. acórdão recorrido adotando as seguintes teses: "Não se pode condenar uma empresa a não permitir o trabalho habitual, freqüente e permanente de seus empregados em área de risco, sem receberem adicional de periculosidade integral, quando ela toma todas as precauções recomendadas pelas normas legais. Essa obrigação é ilícita porque iria ferir a Carta Magna, violando o direito à liberdade de trabalho como garantia constitucional prevista nos arts. 5º, XIII e 6º." E mais: "Obrigação do empregador a não exigir trabalho nessas condições importa em acatar tese contrária à jurisprudência uníssona deste Regional, no sentido de reconhecer aos empregados que trabalham em condições de periculosidade, porém de modo intermitente, o direito ao adicional integral. Ação que se julga improcedente" (conforme itens II e III da ementa do acórdão recorrido à fl. 205). IV - Desta decisão é interposta a presente revista, trazendo o recorrente um aresto deste E. Tribunal (fls. 214/218), em que foi admitida a pretensão nesta Justiça, procurando, assim, caracterizar o dissídio jurisprudencial. Do v. acórdão citado transcreve o seguinte tópico: "No caso ora em enfoque o Parquet postulou uma obrigação de não fazer, ou seja, de não exigir o trabalho habitual freqüente no pátio das aeronaves dos empregados que não recebem o adicional de periculosidade, o que não se confunde em nenhum momento com o pleito de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade." V - In casu, embora o trabalho seja de transporte de produtos químicos e não realizado necessariamente no pátio de aeronaves, a circunstância que envolve a matéria pertinente ao adicional de periculosidade, tratada nestes autos e no aresto indicado como paradigma, é idêntica, entretanto, foi resolvida de forma diferente, atraindo, assim, a incidência do Enunciado 296 do Colendo TST. Portanto, demonstrada está, a divergência jurisprudencial que se instalou neste próprio E. Regional, viabilizando o cabimento do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00288/98. RECORRENTE: PEDRO CELESTINO LOPES CUNHA e outros. Advogado(s): Dr. Antonio Maria Guedes Leal e outros. RECORRIDA: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Advogado(s): Dr. Glaísnon Dias Figueiredo e outro. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado no art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da doutra 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamatória, por não preencherem os recorrentes os requisitos previstos na Lei nº 8.630/93, tendo em vista que os sindicatos não seriam competentes para expedir os registros, mas sim a Delegacia do Trabalho Marítimo e a Delegacia Regional do Trabalho. III - Nas razões recursais, alegam os recorrentes que o sindicato da categoria, sempre expediu registros aos trabalhadores portuários, chamados "chapas", independentemente de serem ou não associados, e, exatamente por serem detentores desses registros, desenvolvem normalmente suas atividades, situação não contrariada pelo recorrido. Por isso, consideram que todo trabalhador avulso, detentor desse registro, pode requerer o seu cancelamento, na forma da lei, independentemente de pertencer ao quadro suplente ou efetivo. IV - A tese firmada no v. acórdão regional é, justamente, no sentido de que os reclamantes não satisfazem as condições previstas na Lei 8.630/93 para obtenção do direito ao adicional de indenização do Trabalhador Portuário Avulso - ATP, uma vez que não possuem registro nos órgãos competentes de que trata o art. 55 da lei citada. Por outro lado, convém salientar que o trabalhador portuário avulso suplente não tem direito ao adicional questionado, porque a Lei nº 8.630/93 (art. 55) exige o exercício em caráter efetivo desde 31.12.1990, situação não atendida pelos recorrentes. V - O apelo não merece prosperar, porque a razoabilidade da tese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado 221/TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04123/93. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Advogado(s): Dr. Maria Lúcia Serafini de Assis Carvalho e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogado(s): Dr. João José Soares Geraldo e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que manteve

a condenação do pagamento integral do adicional de periculosidade aos substituídos e reflexos. III - Inicialmente, postula, a recorrente, a extinção do processo com fulcro nos itens IV e VI, do art. 267, do CPC, em relação aos substituídos indicados no apelo. Outro aspecto preliminar abordado pela recorrente, diz respeito aos substituídos que assinaram Termo de Transação, em 15.09.97, pelo qual deram quitação de reclamações presentes e futuras que busquem apoio nos contratos. IV - O apelo não merece ser admitido, no particular. Com efeito, esses pedidos não poderiam ser incluídos da r. sentença de 1º grau, uma vez que eram estranhos ao processo, sendo até mesmo matéria alheia às razões do apelo ordinário, daí porque não foram apreciados pelo E. Regional, e, além do mais, mesmo na existência de prequestionamento, não poderiam ser lançadas teses explícitas a respeito, sob pena de supressão de instância, o que é vedado pela lei adjetiva civil. V - No mérito, pugnano pela reforma do r. decisum, colaciona arestos e defende a tese de que o ingresso intermitente do trabalhador em área de risco lhe garante o direito à percepção do adicional de periculosidade, proporcional ao tempo despendido na execução de atividade em condições de periculosidade. VI - Não obstante as alegações expendidas, não há como prosperar o apelo. Restou evidenciado, nos autos, que os substituídos executam suas atividades no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Além do que, os arestos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, posto que, quando não são proferidos por Órgão não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, são inespecíficos, atirando a incidência do Enunciado nº 296/TST. Ademais, impende salientar que, a controvérsia sub examen encontra-se superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05, no sentido de que a exposição permanente e intermitente, em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe. VII - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 01 de junho de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 00255/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogados: Dra. Maria Lúcia Sousa Pereira Pontes e outros. RECORRIDOS: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa; e CARLOS NASCIMENTO LEVY. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra as vv. decisões proferidas nos acórdãos TRT 4ª T - AP 255/98 (fls. 1247/1252) e TRT 4ª T - ED/AP 255/98 (fls. 1266/1268), as quais, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, rejeitaram a limitação da condenação à data da aposentadoria do recorrido Carlos Nascimento Levy, ou seja, 15.05.95, por entenderem que a aposentadoria espontânea não extinguiu o contrato de trabalho. Alega violação constitucional. III - Argui, preliminarmente, a nulidade dos vv. acórdãos por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que a E. Turma rejeitou os seus embargos de declaração, para efeito de prequestionamento da matéria constitucional, por entender inexistir omissão a ser sanada. Alega ter se desincumbido das disposições contidas no Enunciado nº 297/TST. Colaciona arestos para o confronto de teses (fl. 1280). Quanto ao mérito, argui, primeiramente, violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, de vez que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Ressalta que tal arguição prende-se ao fato de que a sentença que deferiu pagamento de diferenças salariais relativas a ACP - Adicional de Caráter Pessoal - foi prolatada em 05.03.90, quando as regras para aposentadoria espontânea encontravam-se sob a égide da Lei 6.204/75, e art. 453, da CLT, que estabeleciam ser a aposentadoria espontânea do trabalhador extintiva do contrato laboral. Alega que, àquela época, o recorrido Carlos Levy, bem como os demais substituídos processuais encontravam-se na "ativa", trabalhando para o ora recorrente. Ad argumentandum, aduz que "embora a Lei 8.213/91 haja deixado dúvidas quanto à sua exegese, ensejando entendimentos divergentes entre os estudiosos, entendendo alguns não ser a aposentadoria espontânea extintiva, e outros entenderem ser extintiva, a Lei 9.328, de 10.12.97, em seu Art. 3º dá nova redação ao Art. 453, da CLT, incluindo os parágrafos 1º e 2º". Entende, desta forma, não haver dúvidas de que a aposentadoria de forma voluntária, do recorrido Carlos Levy, extinguiu o vínculo empregatício que mantinha com o recorrente, constituindo-se, o entendimento contrário, em violação ao art. 37, XVI, da Constituição Federal, de vez que, para ser readmitido aos quadros do Banco do Brasil, que é uma sociedade de economia mista, teria de prestar concurso público, o que não ocorreu. Alega que, não obstante tenha sido provocado a se manifestar sobre o assunto, o Juízo recorrido assim não fez. Por fim, argui que as vv. decisões feriram o art. 5º, incisos XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal, sob o fundamento de que houve ofensa à coisa julgada, uma vez que, após a aposentadoria, o recorrido não mais recebeu salários do Banco do Brasil, o qual passou a ser, tão somente, a entidade bancária através da qual o INSS e a PREVI lhe pagam o benefício e o complemento relativos à aposentadoria, conforme constam dos contracheques juntados aos autos. No que tange à violação dos incisos LIV e LV, os quais preconizam o devido processo legal e a ampla defesa, argui que o INSS e a PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, empresa privada independente do Banco recorrente, não foram chamados à lide, ficando impossibilitados do devido processo legal e de praticar a sua ampla defesa. IV - A v. decisão recorrida (fls. 1247/1252) firmou tese com base nas provas carreadas aos autos, e sua ementa bem resume a tese defendida, qual seja: "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. COISA JULGADA. É ofensa à coisa julgada acolher qualquer pretensão em sede de agravo de petição que não foi objeto de deferimento pela sentença de conhecimento que transitou em julgado". No que tange à preliminar argüida, os arestos colacionados são incabíveis, eis que, na presente fase processual, é vedada a interposição da revista por divergência jurisprudencial. Quanto à violação de lei, não restou demonstrada, e o argumento não poderia mesmo ser reapreciado agora, uma vez que o feito encontra-se em execução de sentença. De qualquer modo, tanto na questão preliminar, quanto na questão de mérito, o v. acórdão posicionou-se dentro do liame legal, de vez que, no que concerne aos descontos da PREVI e CASSI, embora objeto dos embargos à execução (fl. 1050), sobre eles não se manifestou, nem, tampouco, houve a devida oposição de embargos de declaração, operando-se, desta forma, a preclusão. No mérito, a v. decisão está, também, amparada pela alínea "c" do art. 896, da CLT, eis que, além da inocorrência de violação legal, a razoável interpretação de lei nela firmada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, já não fosse a restrição imposta pelo § 4º daquele dispositivo consolidado. De fato, na presente fase recursal, a admissibilidade da revista está condicionada à violação direta a preceito constitucional, conforme preceitua o § 4º do art. 896, da CLT, c/c Enunciados 210 e 266 do C. TST. Em última análise, a matéria está, ainda, adstrita ao reexame de provas e fatos, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 27 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

REL. 23/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DO DIA 28.05.98

01. ACÓRDÃO TRT/SE A Reg/MS 761/98 AGRAVANTE: NOSSA TERRA N.V.P - VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros. AGRAVADOS: MÁRIO RODRIGUES PINTO LEITE. BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. "Cabe ao Exmº Juiz Relator a apreciação dos requisitos da petição inicial e condições de ação no mandado de segurança, e, em caso de indeferimento liminar admite-se o agravo regimental". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE FUNCIONAL DO EXMº JUÍZ RELATOR, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANter O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO D. DESPACHO AGRAVADO. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMº JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA.

02. PROCESSO TRT SE A REG/MS 1157/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO

S/A. Drª Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues. AGRAVADO: EDSON MANUEL FERREIRA NEVES. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: Agravo Regimental - Não merece provimento agravo regimental interposto com o objetivo de modificar decisão em sede de mandado de segurança, quando este não é permitido diante da existência de remédio próprio, onde se busca a reforma de decisão proferida em sede de execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES PRESIDENTE, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA E JOSÉ CONRADO SANTOS, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. SERÁ PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

03. PROCESSO TRT SE AR 3206/97. AUTOR: M. LIVRAMENTO MARTINS. Dr. Celso Iran Cordovil Viana. RÊUS: CARLOS AUGUSTO VINENTE DE ASSIS e outro. Drs. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues e Francisco Gomes da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Osearina Novaes. Impedido: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTO NOVO. A natureza jurídica da ação rescisória não é recursal; ela é extraordinária, com hipóteses de cabimento limitadas, em razão do princípio da imutabilidade da coisa julgada material. Não pode ser considerado como documento novo aquele que deixou de ser produzido pela parte interessada na época própria, sob o simplório argumento de que não conseguiu localizá-los. Consoante um antigo provérbio latino atribuído ao jurista romano Cévola: "Os negócios (as causas) devem ser tratados com cautela, porque o Direito favorece aos que estão acordados, não aos dorminhocos". Assim, somente um motivo poderoso pode ser admitido como fundamento para a desconstituição da decisão com base no inciso VII do art. 485 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL E ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGÜIDAS PELOS RÊUS, AMBAS POR FALTA DE SUPORTE JURÍDICO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR SOBRE R\$-2.000,00, NA QUANTIA DE R\$-40,00.

04. PROCESSO TRT SE AR 4099/97. AUTORA: ONEIDE R. GOMES - PANIFICADORA E MERCEARIA IRACEMA. Dr. José Mº do Nascimento. RÊU: EDILSON FIGUEIREDO DA SILVA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Osearina Novaes. Impedido: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NATUREZA JURÍDICA. A natureza jurídica da ação rescisória não é recursal; ela é extraordinária, com hipóteses de cabimento limitadas, em razão do princípio da imutabilidade da coisa julgada material. Consoante um antigo provérbio latino atribuído ao jurista romano Cévola: "Os negócios (as causas) devem ser tratados com cautela, porque o Direito favorece aos que estão acordados, não aos dorminhocos". Assim, somente um motivo poderoso pode ser admitido como fundamento para a desconstituição da decisão, sendo assente na jurisprudência de que a valoração da prova ou a injustiça da sentença não ensejam a ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-5.000,00, NA QUANTIA DE R\$-100,00.

05. PROCESSO TRT SE AR 3716/97. AUTORA: LÚCIA HELENA VALENTE BASTOS. Drª Adella Elizabeth Neyrao de Mello. RÊU: COMPANHIA PARAENSE DE MINÉRIOS S/A. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. Impedido: Juiz Vicente Cidade do Nascimento. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE PRECETO LEGAL - JUS POSTULANDI - Segundo entendimento já consagrado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, não se aplica à Justiça do Trabalho o inciso I do art. 1º da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB), que dispõe ser atividade privativa da advocacia "a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos julgados especiais". É que em sede trabalhista ainda vigora o princípio do jus postulandi, consagrado pelo artigo 791 da CLT, que não foi derogado pela atual Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA AUTORA SOBRE R\$-5.000,00, NA QUANTIA DE R\$-100,00.

06. ACÓRDÃO TRT SE AR 1735/97. AUTOR: NEWTON CARNEIRO. Dr. Nelson Rubens Roffe Borges. RÊU: JOSÉ MARIA LIRA DURVAL. Prolatora: Juíza Maria Joaquina Siqueira Rebelo. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LITERAL DISPOSITIVO DE LEI. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANOS ECONÔMICOS. INCABIMENTO. Não cabe ação rescisória por literal violação de dispositivo de lei, para desconstituir sentença que deferiu diferenças salariais em razão de planos econômicos, quando ao tempo da prolação da decisão havia razoável controvérsia sobre a matéria nos Tribunais, a teor do Enunciado nº 83, do C.TST, e Súmula nº 343, do ESTE. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SESSÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR, JOSÉ EDILSON ELIZÁRIO BENTES E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, JULGAR IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELO AUTOR NO IMPORTE DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE R\$5.000,00. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMA. JUÍZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO.

07. ACÓRDÃO TRT RMA 704/98. RECORRENTE: ANTONIO CEZAR SOUZA CAMPOS. Drª Maria Avelina Imitiba Hesketh. RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. RELATOR: Juiz José Conrado Azevedo Santos. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - PENA DE DEMISSÃO - comprovadas as faltas graves de desídia e improbidade administrativa, deve ser confirmada a pena de demissão aplicada a servidor público federal. Aplicação das Leis nº 8.112/90 e 8.429/92. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES VICENTE CIDADE E FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

08. ACÓRDÃO TRT SE AREG 444/98. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro e outros. AGRAVADO: LOUZIMAR BARBOSA RODRIGUES. RELATOR: JUÍZ JOSÉ CONRADO. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - MEDIDAS PROVISÓRIAS Nº 1577/97 E 1.632-8/98 - se o prazo decadencial de 2 (dois) anos, previsto no artigo 495 do Código de Processo Civil, já havia sido ultrapassado quando do início da vigência da Medida Provisória nº 1577/97 de 11.06.97, não pode o autor da rescisória querer se beneficiar do prazo de 4 (quatro) anos previstos na referida medida provisória, sob pena de violação do direito adquirido dos beneficiários da decadência ocorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO,

SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRAVADO, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DETERMINAVA A REMESSA DE OFÍCIO AO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM NEGAR A REMESSA NECESSÁRIA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL, PELO PRAZO DE OITO DIAS, AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

09. PROCESSO TRT SE A REG/AA 1164/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira. AGRAVADA: YOLANDA SHIRLEY CUNHA MARTINS DE BARROS. RELATOR: Juiz Vanilson Ferreira Hesketh. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - HIPÓTESE DE CABIMENTO - De acordo com a legislação processual civil, a ação anulatória seria admitida, em se tratando de decisão meramente homologatória, situação não revelada nos autos, até porque o Acórdão em epígrafe decidiu o mérito da demanda, e, assim, sua desconstituição somente seria possível mediante ação rescisória. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, INDEFERIR A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TST, REQUERIDA PELA DOUTA PROCURADORIA REGIONAL, ANTE O QUE DISPÕE O CAPUT DO ART. 475, IN FINE, E SEU INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. O DIGNO ÓRGÃO MINISTERIAL REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA NOTIFICAÇÃO PESSOAL PELO PRAZO DE OITO DIAS. SERÁ PROLATORA DO ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.

10. PROCESSO TRT SE ED/AR 3167/97. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. EMBARGADO: DORIVAL GOMES DE OLIVEIRA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios para sanar obscuridade existente no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, A FIM DE SANAR A OBSCURIDADE EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO REGIONAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

REPUBLICAÇÃO

01. ACÓRDÃO TRT SE MS 0089/98. IMPETRANTES: IRACEMA MIRANDA DA SILVA E OUTROS. Dr. Antonio Carlos do Nascimento. IMPETRADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. DR. JUÍZ RELATOR DO PROCESSO TRT AR-5845/97. RELATORA: Juíza Osearina Novaes. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Consumada a decadência do direito de propor ação rescisória, a MP nº 1.577/97 não pode ser invocada em contrariedade ao direito adquirido dos impetrantes, razão porque concede-se a segurança, cassando-se a liminar deferida pela autoridade coatora, que suspendeu o curso da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM SESSÃO, QUE PROPUNHA A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PARA QUE A AUTORA DA AÇÃO RESCISÓRIA, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, FOSSE CHAMADA PARA INTEGRAR A LIDE COMO LITISCONSORTE PASSIVA NECESSÁRIA, FICANDO TAMBÉM VENCIDA A EXMA. JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, QUE ACOMPANHAVA A PROPOSIÇÃO; NO MÉRITO, AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA, CASSANDO A LIMINAR DEFERIDA PARA QUE SE PROSSIGA A EXECUÇÃO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROCESSO Nº 513CJ-1145/92, DETERMINANDO SEJA DISSO COMUNICADA A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA IMPETRADA, DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE R\$1.000,00, VALOR DADO A CAUSA NA INICIAL. Belém, 03 de junho de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTEENTE, Secretária da Seção Especializada.

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO, DO DIA 08.06.98, SEGUNDA-FEIRA, COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT RO 1324/98. RECORRENTES: ANTÔNIO BENÍCIO DA SILVA. Drª Maria Lúcia da Silva Pimental e outro. RÁDIO CLUBE DO PARÁ PRC 5 LTDA. Dr. Edilson de Oliveira Dantas e outra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 13ª CJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 1306/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RECORRIDO: RAIMUNDA DARCI CHERMONT DA SILVA. Dr. Elson Soares. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 6ª CJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 1674/98. RECORRENTE: ELOI CARDOSO. Drª Leslie Feraanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: ARGUS EROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A. Drª Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: CJ de Parauapebas.

04. PROCESSO TRT RO 1466/98. RECORRENTE: CLAUDIO S/A - LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Drª Edileuza Paixão Meireles. RECORRIDO: ANTÔNIO GLEUBER LIMA DOS SANTOS. Dr. Antônio Gomes Guimarães e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: CJ de Tucuruí.

05. PROCESSO TRT RO 1310/98. RECORRENTE: ENCOLS/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Claudia Doce Dias Silva e outro. RECORRIDOS: LUZIA CARNEIRO CORREA, ROBERTO GUIMARÃES TAVARES, ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA SANTOS E BENEDITO JOSÉ BARBOSA QUIRINO. Dr. José Augusto Torres Pontiguar e outro. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª CJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 1309/98. RECORRENTE: MARIA CLAUDIA TEIXEIRA DE FARIAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Drª Maria Lúcia de Lima Soares e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª CJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 1191/98. RECORRENTE: RILDENEI LIMA DA SILVA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDO: Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 14ª CJ de Belém.

08. PROCESSO TRT RO 1097/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A. Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e outra. RECORRIDOS: MANOEL SILVA DOS SANTOS, ANTÔNIO DE BARROS MESQUITA, RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA E ANTÔNIO JOSÉ DI LIMA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. REVISOR: Juiz Vilson Schubert. ORIGEM: 4ª CJ de Belém.

09. PROCESSO TRT REXOFF 1327/98. RECLAMANTE: CLÉIA MARIA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz

Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

10. PROCESSO TRT RO 1333/98. RECORRENTE: OSCAR CHAVES DE OLIVEIRA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: SOUZA CRUZ S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT RO 1504/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDO: PAULO LEVI MATOS GUERREIRO. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 5º JCJ de Belém.

12. PROCESSO TRT RO 1424/98. RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A / BANCO HSBC BAMERINDUS S/A. Dr. José Daniel Oliveira da Luz e outros. RECORRIDO: MARQUES NAMARA RODRIGUES CAMINHAS. Dr. Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

13. PROCESSO TRT RO 1337/98. RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA FERREIRA. Dr. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: SACOTEM EMBALAGENS LTDA. Dr. Francisco Husanan de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano de Lima. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 1289/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO TOMÉ MACIEL. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. REVISOR: Juiz Luiz Albano. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

15. PROCESSO TRT RO 1291/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: MANOEL BENEDITO GOMES MAUÉS. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

16. PROCESSO TRT RO 1392/98. RECORRENTE: MASARU NAGASAKA. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos e outros. RECORRIDO: JOSÉ BORGES DE SOUZA. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel.

17. PROCESSO TRT RO 1176/98. RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SIQUEIRA MARQUES. Drª Leslei Fernanda Fernandes Franchetti. RECORRIDO: ARGUS AEROLEVANTAMENTOS E ENGENHARIA S/A. Drª Isabel Pereira Cruz e outra. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

18. PROCESSO TRT RO 1325/98. RECORRENTE: EDSON MOREIRA MATIAS. Drª Nilza Rodrigues Bessa. RECORRIDO: HÉLIO MIRANDA FONSECA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

19. PROCESSO TRT RO 1085/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Drª Maria de Lourdes de Melo Souza e outros. RECORRIDO: JOSÉ MARCOS DE LIMA ARAÚJO. Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 14º JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1108/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Dr. João Correa Pinheiro Filho e outros. RECORRIDO: HELENA BEATRIZ MENEZES PICANÇO. Dr. Cássio Souza de Brito e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 10º JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 962/98. RECORRENTES: UZIEL DUARTE SOUTO. Drª Erlene Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

22. PROCESSO TRT RO 1247/98. RECORRENTE: BERNECK MADEIREIRAS DO PARÁ S/A. Drª Franciele Esteves Coelho e outros. RECORRIDO: ODEILSON JORGE MALCHER CORREA. Dr. Ubirajara Mendes Santana e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 2º JCJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 1040/98. RECORRENTE: ANTONIO DOS SANTOS. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL DELLY LTDA. Dr. Odilval Quaresma. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

24. PROCESSO TRT RO 1452/98. RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO MAIA PINHEIRO. Dr. Mário Roberto Raimundo Fagundes e outros. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Drª Dirce Cristina F. Nascimento e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT AP 1328/98. AGRAVANTE: PAULO SÉRGIO LEÃO MAIA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outra. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia S. de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Solon Peralta. REVISOR: Juiz Eliziário Bentes. ORIGEM: 13º JCJ de Belém.

26. PROCESSO TRT REXOFF 1170/98. RECLAMANTE: MOACIR HUMBERTO PEREIRA QUEIROZ. Dr. Waldemir Teixeira. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Alexandre Buchara Araújo. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Capangema.

27. PROCESSO TRT RO 1178/98. RECORRENTE: WILFREDO JOSÉ GILDO BITAR. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CUNHA DA SILVA. Dr. Paulino dos Santos Corrêa e outro. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

28. PROCESSO TRT RO 5467/97. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Gmacione da Mota Costa e outros. RECORRIDOS: JOSÉ MARIA PEREIRA GOMES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. POTYPARÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Drª Mary Machado Scalécio e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 1053/98. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Drª Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: HALAN PAULO ESTUMANO GALVÃO. Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 5º JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 1179/98. RECORRENTE: MANOEL MOURA DOS SANTOS. Drª Isabel Pereira Cruz e outra. RECORRIDO: FATRAS - FARIAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

31. PROCESSO TRT RO 1098/98. RECORRENTE: JOÃO BATISTA BARBOSA GOMES. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RECORRIDO: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Solon Peralta. ORIGEM: 4º JCJ de Belém.

Belém, 03/06/1998
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

RELAÇÃO 38/98 - 3ª TURMA - SESSÃO: 27-5-98
ACÓRDÃO TRT 3º T - RO 563/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA. Doutor Raimundo Nonato Corrêa Dias. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DEFERIMENTO. Deve ser mantida a sentença que deferiu horas extraordinárias, em que o reclamante se desincumbiu do ônus a que estava obrigado, a teor do disposto no artigo 818, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER

A R. DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. /ac.
Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 2.6.98
RELAÇÃO 19/98 - 4ª TURMA
ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 988/98. EMBARGANTE: FRIGORÍFICO SANTA CLARA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. EMBARGADOS: ANTONIO WILSON TAVARES DAS CHAGAS e IZAFRIGO - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL SANTA IZABEL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Rejeitam-se os embargos que alegam omissão inexistente no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 1083/98. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: T. W. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e JOÃO CARLOS DE QUADROS RODRIGUES. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão existente no v. Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFERIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER O IMPOSTO DE RENDA AO TESOURO NACIONAL, EM DEBENEFÍCIO DE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, RESPEITANDO INTEGRALMENTE ÀS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, COMPROVANDO-OS ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5795/97. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. EMBARGADO: JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA SOUZA. RELATORA: Juíza Odete Alves. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - O revolvimento de matéria fático-probatante é atitude inadmissível através de embargos declaratórios, tendo em vista a probante e a destinação legal imposta pelo art. 535 do CPC, para esse presente remédio processual. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5856/97. EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Gilson Oliveira Fagundes de Souza. EMBARGADO: RUI MARQUES CORREA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, quando existe omissão a ser sanada no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA ESCLARECER QUE O VALOR DAS CUSTAS É AQUELE JÁ FIXADO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 5823/97. EMBARGANTE: CÍRCULO MILITAR DE BELÉM. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. EMBARGADO: WALDEMAR CARDOSO. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: Acolhem-se parcialmente embargos declaratórios para prestar necessários esclarecimentos no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA PRESTAR O ESCLARECIMENTO CONSTANTE NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1088/98. RECORRENTE: ADEMAR DE OLIVEIRA COUTO JÚNIOR. Dr. João José da Silva Maroja. RECORRIDA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: LEI DA ANISTIA - ENQUADRAMENTO Uma vez considerado apto pela Subcomissão Setorial de Anistia, de acordo com a Lei nº 8.878/94, o reclamante já teria preenchido todos os requisitos exigidos na Lei para sua readmissão e, portanto, deveria a reclamada imediatamente comunicar o autor e iniciar o procedimento para sua readmissão, conforme preceitua o Decreto nº 1.153/94. Se a reclamada não cumpriu a obrigação a lei lhe impôs, desde, agora, ser impelida a readmitir o empregado, com efeitos retroativos a 26.10.94. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A IMEDIATA READMISSÃO DO RECLAMANTE, NO MESMO CARGO OCUPADO POR OCASIAO DA DISPENSA, COM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 26.10.94, DEVENDO SER EXPEDIDO MANDADO DE READMISSÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1099/98. RECORRENTE: ANA LÚCIA FERREIRA DE AZEVEDO. Dr. João Jorge Hage Neto. RECORRIDA: CONFECÇÕES MARINHO LTDA. Dr. José Humberto Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA - IMPROBIDADE. Havendo prova incontestável da falta grave cometida pela empregada, há de ser configurada a justa causa, nos termos do artigo 482, "a", da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 272/275 POR INTIMPESTIVIDADE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A COMPENSAÇÃO E DETERMINAR O PAGAMENTO À AUTORA DOS VALORES DISCRIMINADOS NO TRCT DE FLS. 164 e DA MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFERIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO PERANTE O MM. JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 759/98. RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A. Drª Karen Pontes Richardson. RECORRIDO: RAIMUNDO JORGE SANTANA JARDIM. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. Faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador que exerce atividade em área de operação de abastecimento de aeronaves, considerada de risco pela legislação vigente, nos termos da NR-16. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMAR A R. DECISÃO PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER O IMPOSTO DE RENDA AO TESOURO NACIONAL E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, RESPEITANDO INTEGRALMENTE ÀS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, COMPROVANDO-OS ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 854/98. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDOS: ANTONIO TAVARES DIAS. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Não se conhece de recurso subscrito por advogado que atuou como preposto na fase de instrução processual, a teor da proibição contida no Provimento nº 60, da OAB. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE ATUOU COMO PREPOSTO DURANTE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1038/98. AGRAVANTE: ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO. Dr. José Mauro Porto Mesquita. AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PROVA DA POSSE E/OU PROPRIEDADE DO BEM PENHORADO É dever do peticionante apresentar, com a petição dos embargos de terceiro, prova de sua posse ou propriedade, conforme disposto no caput do artigo 1050 do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, não podendo transferir ao Juiz o ônus de produzir a referida prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR A CONTRAMINUTA AGRÁVO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE APRECIAR A CONTRAMINUTA DE FLS. 58/59, PORQUE SUBSCRITA POR PROFISSIONAL INABILITADO NO PRESENTE FEITO, BEM COMO REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1230/98. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. AGRAVADA: NEILA MARIA ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. MOMENTO PARA ARGUIÇÃO. O recolhimento dos valores devidos ao Tesouro Nacional e à Previdência Social é obrigação que constitui matéria de ordem pública e que pode, portanto, ser arguida em qualquer oportunidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRÁVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJAM OBSERVADOS, NA APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS, OS PERÍODOS EM QUE FORAM PAGAS AS VERBAS MENCIONADAS PELO JUÍZO A QUO, E ATRIBUIR AO EXECUTADO O ÔNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AO TESOURO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1270/98. RECORRENTE: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo. RECORRIDO: ZILDIONOR ÂNGELO FERNANDES COSTA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: INÉPCIA DA INICIAL. Não há inépcia da inicial, e nem há que se falar em prejuízos à outra parte, quando o autor apresenta alteração à inicial na audiência inaugural, mas é devolvido o prazo ao reclamado para contestar o que foi alterado. DECISÃO: mas é devolvido o prazo ao reclamado para contestar o que foi alterado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS; REDUZIR AS HORAS EXTRAS DO PERÍODO DE 26.09.92 A JULHO/94, SENDO NOS 10 PRIMEIROS DIAS DO MÊS, 12 HORAS EXTRAS E 45 MINUTOS POR SEMANA, E NOS DEMAIS DIAS PARA 12 HORAS EXTRAS E 45 MINUTOS SEMANAIS; REDUZIR O NÚMERO DE HORAS ADICIONAIS NOTURNOS DE 21 HORAS MENSIS PARA 12, E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONSIDERANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUANTO AOS DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1064/98. RECORRENTE: AGROPECUÁRIA ÁGUA FRIA LTDA. Dr. José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDO: JOSÉ PEDRO DA SILVA. Dr. Wener Pereira Lopes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: RESCISÃO CONTRATUAL. ABANDONO DE EMPREGO. Se a iniciativa da quebra do vínculo empregatício partiu do autor, a hipótese de abandono de emprego não pode ser considerada, e, muito menos a de dispensa imotivada, devendo, no presente caso, ser afastado o reconhecimento desta última. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, AFASTAR O RECONHECIMENTO DA DISPENSA IMOTIVADA E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, DE FGTS, COM 40%, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO, MULTA PELO ATRASO NA RESCISÃO E FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1104/98. AGRAVANTE: JAIME DAMASCENO LIMA. Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo. AGRAVADO: ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S.A. Dr. Juliana Maria Fernandez Milão. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PRAZO. É de 05 (cinco) dias, após o recebimento das verbas da condenação, o prazo para o exequente apresentar impugnação aos cálculos (inteligência do art. 884, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA AGRAVADA, APASTAR O RECONHECIMENTO DA INTEMPESTIVIDADE, DETERMINANDO A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, PARA APRECIAR O MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO OFERECIDA PELO AGRAVANTE, COMO ENTENDER DE DIREITO, FICANDO PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RELAÇÃO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1244/98. RECORRENTE: MOISÉS JEREMIAS ATAÍDE DO NASCIMENTO. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira. PROLATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91. Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, a, não há mais necessidade de o empregado se desligar do trabalho para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam quaisquer identidades. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISORA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER QUE A APOSENTADORIA NÃO EXTINGUE O CONTRATO DE TRABALHO E, EM CONSEQUÊNCIA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO PRONUNCIADA PELO 1º GRAU E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA JULGAMENTO DO MÉRITO COMO ENTENDER DE DIREITO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA. O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 920/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE GEORJACY MARQUES ATTÍE. Dr. Sheila Nazaré Aleixo Tavares. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Alexandre Augusto Lobato Bello. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - É de ser mantido o acolhimento da prescrição bial, pois tal entendimento está em consonância com o previsto no art. 7º, inciso XXIX, letra "a", da CF/88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1068/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDA: MARIA HELENA PINTO SANTANA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Correto é o deferimento do pedido de diferenças de horas extras quando ficou robustamente provado do cotejo dos cartões de ponto com os seus respectivos contracheques, o pagamento a menor das horas extras efetivamente cumpridas pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM OBTIDAS DO CONFRONTO ENTRE OS CARTÕES DE PONTO E OS CONTRACHEQUES, PREVALENDO O ADICIONAL DE 60% APENAS A PARTIR DE 1º.05.97, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÔNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER, AO TESOUREIRO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENADA, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1430/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Antônio Provasse de Oliveira. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUSA. Dr. Carlúcio Ferreira. RELATOR: Juíza Alda Couto.

EMENTA: MANDATO PROCURATÓRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - De acordo com o art. 37 do CPC, sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo. Somente quando se tratar de evitar a decadência ou a prescrição, ou intervir no processo para praticar atos reputados urgentes, é que o advogado poderá atuar sem procuração, obrigando-se, porém, a apresentar o instrumento de mandato nos prazos estabelecidos no mesmo dispositivo legal. Dessarte, não tendo o subscritor das razões de recurso exibido o instrumento de procuração que o habilitasse a procurar em Juízo em nome da parte, resta irregular a representação e inexistente o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1041/98. RECORRENTE: JOÃO XAVIER DA SILVA. Dr. Walter Tavares de Moraes. POSTO INVENCÍVEL LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: TRABALHO EM ÁREA DE RISCO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Por estar enquadrada no item VI da NR 16, do Quadro de Atividades da Portaria nº 3.214/78, o local em que o reclamante desenvolve suas atividades é tido por perigoso, vez que laborava em área de risco, gerando, desta maneira, direito ao adicional de periculosidade de 30% sobre seu salário-base. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENADA, NO PERÍODO DE 19.04 A 31.10.96, AS DIFERENÇAS DE ANUENIO, FGTS MAIS 40%, FÉRIAS 95/96 COM 1/3, E 13º SALÁRIO/96; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO EM PARTE A R.

SENTENÇA, DEFERIR A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, NO PERCENTUAL DE 30% SOBRE O SALÁRIO DO AUTOR, A PARTIR DE 08.09.92 (EXCETUANDO-SE O PERÍODO DE 19.04 A 31.10.96), DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS DE FGTS MAIS 40%, 13º SALÁRIO INTEGRAL/96 E PROPORCIONAL DA RESCISÃO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, AVISO PRÉVIO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA; DETERMINAR QUE A INCIDÊNCIA DO FGTS DECORRENTE DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SEJA A PARTIR DE SEU RESPECTIVO DEFERIMENTO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU A EXMª JUÍZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1005/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPIENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Editha Maria Tork Sousa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO LIMA DE FREITAS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: MOTORISTA DE VEÍCULO RODOVIÁRIO. CATEGORIA DIFERENCIADA. CONVENÇÃO COLETIVA. APLICAÇÃO - O motorista de veículo rodoviário pertence à categoria diferenciada de que trata o art. 577 da CLT. O motorista de veículo rodoviário é enquadrado em categoria diferenciada e só se beneficia de convenção e acordo coletivo celebrado por seu sindicato. In casu, somente se a convenção coletiva tivesse sido celebrada entre o Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e a empresa, ou ainda, com a Federação do Comércio, é que a reclamada estaria obrigada ao seu cumprimento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, REJEITAR AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, SUSCITADA PELA RECLAMADA, E DE SUSPENSÃO DO PROCESSO, ARGÜIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, EXCLUIR DA CONDENADA AS PARCELAS DE REAJUSTE SALARIAL E REFLEXOS, MULTA CONVENCIONAL, HORAS EXTRAS DE JULHO E AGOSTO/97 E REFLEXOS, DETERMINANDO A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE MÉDIA DO DESCANSO REMUNERADO INCLUÍDO NAS FÉRIAS DE 96/97, E DA MÉDIA DAS COMISSÕES NAS FÉRIAS DE 96/97, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL NO PRAZO DE 8 (OITO) DIAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1257/98. AGRAVANTE: JALES BERNARDINO DE SOUZA. Dr. Archibald Silva. AGRAVADO: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. CONHECIMENTO - O prazo para interposição de agravo de instrumento é de 8 dias, nos termos do art. 897, a, da CLT. Agravo de instrumento interposto fora desse prazo está intempestivo, não podendo ser conhecido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, PORQUE DESERTO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1302/98. AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA SARMENTO. Dr. Herminio Farias de Melo. AGRAVADO: DOMINGOS MOTA DOS SANTOS. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PECAS ESSENCIAIS - OBRIGAÇÃO DO AGRAVANTE - É obrigação das partes velar pela correta formação do agravo de instrumento. Havendo deficiência no traslado de peças obrigatórias, o recurso não deve ser conhecido, consoante mandamento constante na Instrução Normativa n. 6 do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1066/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Antônio Provasse de Oliveira. RECORRIDA: EUNICE MARIA CIRILO PIMENTA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: REVELIA - Sendo a notificação recebida pela empresa em estado de falência e devidamente ciente o síndico da massa falida, que compareceu espontaneamente ao processo para pedir a suspensão da audiência, sem declinar motivos para tal, impõe-se o reconhecimento da revelia, uma vez que o seu não comparecimento caracteriza, sim, a renúncia do direito de defender-se. Afinal, por tratar de verba alimentar, o processo do trabalho tem necessidade de ser célere, sendo seus atos produzidos em audiência, momento em que devem ser opostas as razões de defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO EM RESPEITO AO ENUNCIADO 86 DO COLENDO TST E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS PARA SEIS SEMANAIS, MANTINDO DECISÓRIO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1188/98. RECORRENTE: PROGRESSO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento. RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO. Dr. Roberto Salame Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: VIGILANTE - BRINCADEIRA COM ARMA DE FOGO - O vigilante é um empregado preparado para defender o patrimônio alheio, tendo a missão de trazer segurança aos locais e às pessoas, nos termos fixados pela Lei 7.102/83. Não se pode desse modo admitir que use indevidamente a arma de fogo que lhe é fornecida, ou seja, seu instrumento de trabalho, para fins de brincadeiras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO. FICA INVERTIDO O ÔNUS QUANTO ÀS CUSTAS, QUE PASSARÃO À RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE, QUE FICA ISENTO DO PAGAMENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1106/98. RECORRENTE: BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. JOSÉ MARIA BAIA DE SOUZA. Dr. César Augusto Puy Pava Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PROVA - A prova do fato incumbe a quem alega e se esse é constitutivo do direito do reclamante a ele incumbe demonstrar a exatidão de suas informações.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO A UM SALÁRIO MÍNIMO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1014/98. RECORRENTE: BERTILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA ALVES. Dr. Seno Petr. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Quando as normas de segurança do trabalho estabelecem a periculosidade de desempenho da atividade, a prova pericial é perfeitamente dispensável para autorizar o deferimento da parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1286/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Onécide da Silva Pereira. RECORRIDO: ANTONIO RONALDO MAUÉS LOBATO. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Negada a prestação de qualquer tipo de trabalho e o pagamento de salários, incumbe ao reclamante demonstrar, de forma segura, que prestou serviços em benefício do reclamado e desse foi subordinado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, RETIFICANDO-A TÉCNICAMENTE PARA JULGAR O RECLAMANTE CARENTE DE AÇÃO NESTE JUDICIÁRIO TRABALHISTA, EM DECORRÊNCIA DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1321/98. RECORRENTE: GENIVALDO SANTOS LANHELAS. Dr. Ibrahim José das Mercês Rocha. RECORRIDA: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Dr. Andrea de Fátima Magno de Moraes. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A simples existência de produtos inflamáveis no local de labor não é suficiente para garantir o direito ao adicional de periculosidade, se o trabalho técnico do qual resultou o laudo pericial juntado aos autos assim não define, além de não ter o reclamante sido leal, ao tentar adequar sua realidade a outro laudo, sob a falsa alegação de que laborava na área de abastecimento de aeronaves. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO FIXADAS PELO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1409/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FARIAS. Dr. Yúdice Randon Andrade Nascimento. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: APOSENTADORIA - A aposentadoria voluntária consistência causa de extinção do contrato de trabalho, nos termos do caput do art. 453 da CLT, sendo permitida excepcionalmente a manutenção do vínculo, no caso de empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso XVI da CF, condicionada à prestação de concurso público (§ 1º do art. 453, incluído pelo art. 3º da Lei 9.528/97). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE EM EXERCÍCIO E RAIMUNDO MACHADO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE REMETER CÓPIAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL FACE À NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO, NOS MOLDES DO ART. 37, § 2º, DA CARTA MAGNA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1463/98. RECORRENTE: ANÍSIO EUSTÁQUIO PASSOS. Dr. Josénildo dos Santos Silva. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: DOENÇA - REINTEGRAÇÃO - O descumprimento da norma que determina a realização de exames periódicos não é motivo para reintegração do empregado que adoece, se comprovada, através de laudo médico, a inexistência de nexo causal entre a enfermidade e a prestação do labor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1438/98. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE HORSIA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dahas Jorge Filho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - Incabível conhecer de agravo de petição onde o agravante repete matéria questionada nos embargos à execução que foram rejeitados in limine, por não estar garantido o juízo da execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM MANTER A PEÇA DE FLS.487/489 NOS AUTOS PARA QUE APÓS A SUA BAIXA, SEJA ANALISADA O PEDIDO PELA JUNTA DE ORIGEM; INACOLHER O PEDIDO DE DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 780/98. AGRAVANTES: ANA MARIA ABREU MELO, ALCIDES FERREIRA DA COSTA, BENEDITO SANTOS GOMES, DOMINGOS MANOEL CARMONA, ELIAS CAPRISTANO DOS REIS E OUTROS. Dr. Alfo Silva. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGENS - DNER. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. RELATORA: Juíza Odete Alves.

EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - ATUALIZAÇÕES - O art. 39 da Lei 8.177/91 fixa a obrigação de aplicar juros de mora equivalentes à TRD acumulada no

período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e seu efetivo pagamento. Logo se assim ocorreu, após a segunda atualização, descabe prosseguir atualizando, sob pena de eternizar a dívida e causar injustiça para com o jurisdicionado, que, ao fim de tudo, deve arcar com os custos da Fazenda Pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA. NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 1332/98. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA FURTADO (REPRESENTADO POR SHIRLEY MUNIZ FURTADO). Dr. Ubirajara Mendes Santana. AGRAVADO: LUIZ ALFREDO DOS SANTOS PINTO, Dr. Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ÔNUS DA PROVA - "Quem não pode provar é como quem nada tem; aquilo que não é provado é como se não existisse; não poder ser provado, ou não ser é a mesma coisa (Mascardus, apud João Mendes de Almeida Jr., Direito Judiciário Brasileiro), (VALENTIN CARRION, in Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, Saraiva, 1997, pág. 600). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AI 1174/98. AGRAVANTE: I. P. LEITE, Dr. Nildo José Pontes Leite. AGRAVADO: URIEL PALHEIRA LOBATO, Dr. José Henrique de Mendonça Dias. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO INSUFICIENTE - I - "Cumpra às partes zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (art. 264 do R.I. do TRT 8ª Região) II - "Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar, no traslado, qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia." (JST, AI 6.609/87, Feliciano Oliveira, Ac. 2ª T. 932/87). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR INSUFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO E POR ESTAR SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. Belém, 2 de junho de 1998. ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO Secretária da 4ª Turma

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS) O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada DON MAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ªJCI-1100/96, em que é reclamante ANANIAS GUEDES MAIA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-5.639,47 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Princ. Corrigido	4.734,76
Juros de Mora	419,76
FGTS	267,41
Multa FGTS 40%	106,96
Custas	110,58
TOTAL DEVIDO	5.639,47

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida. O QUE SE CUMPRAR NA FORMA DA LEI E para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 3 de Junho de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
 VANILZA DE SOUZA MALCHER
 Juiz(a) do Trabalho
 na Presidência da Sexta JCI de Belém

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10aJCI-125/98 O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03.07.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10aJCI-627/97, entre LUIS ALVES DA SILVA, exequente e I N CRISPIM INDUSTRIAL S.A., executada, bens esses que seguem abaixo discriminados: "UMA(01) EXCITATRIZ ESTÁTICA, MARCA TOSHIBA, MODELO S80005, TIPO ED3P1/450, Nº 6819, 220 V, AVALIADA EM R\$-2.000,00(DOIS MIL REAIS); - UM(01) INTERCAMBIADOR DE CALOR PARA MOTOR MARÍTIMO, GENERAL MOTORS, COR VERDE, AVALIADO EM R\$-2.300,00(DOIS MIL E TREZENTOS REAIS); - UMA(01) ÁRVORE DE MANIVELA(FIXO) DO MOTOR MERCEDES BENZ, 225/6, AVALIADA EM R\$-2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)." Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10aJCI-126/98 O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03.07.98, às 13:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10aJCI-075/98, entre ALMIR SANTOS DE OLIVEIRA e OSINALDO SANTOS DA SILVA, exequentes e DJALMA PINTO, executado, bem esse que segue abaixo discriminado: "UMA(01) SERRA DE FITA, MARCA ROCCO, MODELO SC400, COMPRIMENTO MÁXIMO 3,50 M, SÉRIE 1033, EQUIPADA COM MOTOR KOHLBACH DE 1 CV, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-600,00(SEISCENTOS REAIS)."

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20%(vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 10aJCI-127/98 O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10aJCI-0616/96, sendo exequente IVAIR SANTOS DA GAMA, para CIÊNCIA DO R. DESPACHO DESTA PRESIDÊNCIA, CUJO INTEIRO TEOR, TRANSCREVO A SEGUIR: "ANTE A INÉRCIA DO EXEQUENTE, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, COM BASE NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 40, DA LEI Nº 6830/80. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES". E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 10. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 10aJCI-128/98 O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa RODOMAR LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10aJCI-1397/96, sendo exequente SEBASTIÃO MAIA DOS SANTOS, para CIÊNCIA DE QUE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAMENCIONADO, FOI LIBERADO DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL(TERRENO EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 1795, ANTIGO 889, SITUADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO)." E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, 750, 10. bloco - 4o. andar - Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos primeiros dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, Solange Helena Nogueira da Silva, Analista Judiciária, lavrei o presente e eu, Dorival de Santana Lopes Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. O Juiz HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 10ª JCI de Belém.

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMER 4589/98 PROCESSO Nº 011-1283/96 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.06.98, às 13:10 horas, que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida pelo reclamante-exequente EDMUNDO QUIRINO RIBEIRO, contra CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI, reclamada-executada nos autos dos Processos Nºs 011-1283/96, como a seguir discriminado: "01 (UM) TERRENO COM EDIFICAÇÕES, DESIGNADO POR LOTE Nº 23, SITUADO NA AV. BEIRA-MAR, ÂNGULO DA ESTRADA CARLOS ESTEVAM, PARTE DO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÃO FRANCISCO". NA ILHA DO MOSQUEIRO, MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO 14,30 M DE FRENTE POR 40,00 M DE FUNDOS PELA LATERAL DIREITA, 42,00 M PELA LATERAL ESQUERDA, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS 14,00 M DE LARGURA, CONFINANDO DE UM LADOCOM O LOTE Nº 21 E DE OUTRO LADO COM A REFERIDA ESTRADA. NESTE TERRENO FOI CONSTRUÍDA UMA CASA RESIDENCIAL DE VERANEIO COM 508 m², ASSIM CARACTERIZADA: 1º PAVIMENTO: GARAGEM PARA QUATRO VEÍCULOS, DEPOSITO, SAUNA, DUCHA, WC, SALA DE JOGOS; 2º PAVIMENTO: SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, BAR, COPA-COZINHA, DESPENSA, SALA DE BANHO, VARANDA, UM QUARTO COM WC PRIVATIVO, ÁREA DE SERVIÇO; 3º PAVIMENTO: HALL DE CIRCULAÇÃO, QUATRO QUARTOS, DOIS QUARTOS COM WC PRIVATIVO, SALA DE BANHO, VARANDA AO REDOR DE TODOS OS QUARTOS; ÁREA EXTERNA: PISCINA 4 X 6 M COM SISTEMA DE FILTRAGEM PRÓPRIA COM SUA RESPECTIVA CASA DE BOMBA, DECK EM PEDRA ARDÓSIA, DUCHA, ÁREA GRAMADA E BOSQUE. TERRENO TOTALMENTE MURADO E COM GRADES. IMÓVEL REGISTRADO NO C.R.I. DO 2º OFÍCIO, ÀS FLS. 10 DO LIVRO 2-DX, MATRÍCULA 10, AVALIADO EM R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS)." Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 13.07.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750 - Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de 1998. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12aJCI-90/98 A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07 (SETE) DE JULHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12aJCI-1394/96 na execução movida por ANTONIO MORAES LIMA, exequente e CONSPEL-CONSTRUTORA PÉROLA LTDA, executada constante(s) de LUM TRATOR AZUL, MARCA FORD 6610, Nº DE SÉRIE V18383, COMPLETO, Nº DO MOTOR 4N18BVE08782, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).- Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta

O JUIZ:
 JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz do Trabalho Substituto

A 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMER 4587/98 PROCESSO Nº 011-1712/97 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 29.06.98, às 13:15 horas, que será realizada na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida pelo reclamante-exequente ESPÓLIO DE DALCÍDIO LEÃO DIAS, contra AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA S/A, reclamada-executada nos autos do Processo Nº 011-1712/97, como a seguir discriminado: "01 (UMA) MÁQUINA MOLDUREIRA, MARCA JONSEREDS SWEDEN 73647, ACOPLADA DE CINCO MOTORES, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS)." Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o 13.07.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art.769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com o sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem. Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou auto respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750 - Térreo. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de 1998. Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 0019/98 COM PRAZO DE 05 DIAS PROCESSO Nº 011-063/98 O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica a SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO PERFECT, executada, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-063/98, em que é exequente EDUARDO CARDOSO CHAGAS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R\$-12.819,80 (DOZE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento, caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, serão penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a total quitação do débito conforme issumo abaixo:
 RESUMO DOS CÁLCULOS
 PRINCIPAL CORRIGIDO R\$- 9.622,17
 JUROS DE MORA: R\$- 378,48
 FGTS: R\$- 1.834,13
 MULTA FGTS 40%: R\$- 733,65
 CUSTAS: R\$- 251,37
 TOTAL DEVIDO: R\$-12.819,80
 Para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede da Junta. Ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO (1998). Eu, (MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICES), lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz do Trabalho

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da DÉCIMA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FICA(M) NOTIFICADO(A)(S) O(A)(S) Sr.(a) CLAUDIO LUIZ FERREIRA ARAÇÓ, que se encontram em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, CONSIGNADO nos autos do Processo Nº 12ª JCI-211/98, em que é CONSIGNANTE, FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para apanhar sua carteira de trabalho na secretaria da Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao(s) VINTE E SETE dia(s) do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (LEONARDO FURTADO), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUÍZA: _____ (VANJA COSTA DE MENDONÇA) - Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 12aJCI-90/98 A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho, Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem, que no dia 07 (SETE) DE JULHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12aJCI-1394/96 na execução movida por ANTONIO MORAES LIMA, exequente e CONSPEL-CONSTRUTORA PÉROLA LTDA, executada constante(s) de LUM TRATOR AZUL, MARCA FORD 6610, Nº DE SÉRIE V18383, COMPLETO, Nº DO MOTOR 4N18BVE08782, ANO DE FABRICAÇÃO 1985, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).- Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado em lugar de costume, na sede desta

Juiz. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (JOSÉ EDUARDO ANDRADE DINIZ), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. O JUIZ: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. JED. jed

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ- 92/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02 (DOIS) DE JULHO DE 1998, às 15:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-329/98, na execução movida por MARILENE DOS SANTOS BARROS, exequente e L. A. SOSA - ME, executado constante de ante(s) de: 01 (UM) BALCÃO EM INOX E VIDRO, MARCA GELOPAR, MODELO GVRP65, SÉRIE 95, Nº 04, AVALIADO EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. /trav

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ- 93/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02 (DOIS) DE JULHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-214/98, na execução movida por MARILENE DOS SANTOS BARROS, exequente e L. A. SOSA - ME, executado constante de ante(s) de: 01 (UM) BALCÃO EM INOX E VIDRO, MARCA GELOPAR/NORTE REFRIGERAÇÃO, MODELO MYP65, SÉRIE 95, Nº 154/93, AVALIADO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. /trav

12a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. Nº 12a. JCJ- 94/98. A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 09 (NOVE) DE JULHO DE 1998, às 15:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº 12a.JCJ-240/98, na execução movida por SILVIA TATIANE DE ANDRADE ALMEIDA, exequente e MAGAZINE DOS CALÇADOS F & R LTDA, executado constante de ante(s) de: 01 (UMA) MÁQUINA REGISTRADORA DA MARCA SWEDA, Nº 9375727, MODELO 2560-A, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao PRIMEIRO dia do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (TEODULO RAIMUNDO DE ALMEIDA VASCONCELOS), ANALISTA JUDICIÁRIO, lavrei o presente. E eu _____ (ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES), Diretora de Secretaria, subscrevi. A JUIZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho. /trav

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, TRANSJUTA-TRANSPORTE DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, Proc.º 13ª-JCJ-1687/95 (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13ª-JCJ-1009/97), em que é reclamante, MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE SOUZA, para tomar ciência da Sentença de Embargos de Terceiro. CLS: "... REJEITO EM SUA INTEGRALIDADE, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R\$ 60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA AÇÃO QUE PARA ESSE FIM SE FIXA EM R\$ 3.000,00".
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu _____ (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu _____ (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª.JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, SOFIA COSTA LTDA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido Proc.º 13ª-JCJ-1677/95, em que é exequente, RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO de que foi penhorada a quantia de R\$-802,10 (OITOCENTOS E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS), proveniente do bloqueio efetuado junto BANCO HSBC BAKERINDUS S/A, estando a referida quantia depositada à disposição desta Junta.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Eloysa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu _____ (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho Substituta, da 13ª.JCJ de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 05 DIAS
Pelo presente Edital, fica CITADA a empresa-executada C.R.S. OLIVEIRA SERVIÇOS, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ª-JCJ-1247/97, em que é exequente CARLOS AUGUSTO GOMES AIRFS, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO DAS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:
RESUMO DO CÁLCULO

Principal Corrigido	R\$- 1.838,05
Juros de Mora	R\$- 103,56
FGTS	R\$- 379,30
Multa FGTS 40%	R\$- 151,72
Valor Pago	R\$- 455,05
Custas	R\$- 49,45
Total Devido	R\$- 2.067,03

CASO NÃO PAGUEM E NEM GARANTAM A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Mária do Socorro A. A. Anunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu _____ (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho Presidente da 13ª.JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. BOANEGES CHAGAS DE ASSIS, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13a.JCJ-393/98, em que é reclamada CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A., para tomar ciência da sentença prolatada por esta MM. Junta aos 22 dias do mês de abril de 1998, às 15h30min, cujo inteiro teor é o que segue:
"CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13a. JCJ DE BELÉM SEM DIVERGÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO AJUIZADO POR BOANEGES CHAGAS DE ASSIS, CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A., SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, V, DO CPC. CUSTAS PELO PROCESSUAIS RECLAMANTE NA QUANTIA DE R\$20,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00 DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA. CINTA A RECLAMADA. NOTIFIQUE-SE O RECLAMANTE."
E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Adilson Caetano Sobrinho), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu _____ (Mária da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi. CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA Juíza do Trabalho Substituta na 13ª.JCJ de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS
A Doutora MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, Juíza do Trabalho Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, MADEIRA DE LEI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, Proc.º 13ª-JCJ-406/97 (EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 13ª-JCJ-612/98), em que é reclamante, NILTON MIRANDA BARROS, para tomar ciência de que foi interpostos Embargos de Terceiros por IN NATURA-MADEIRAS LTDA.//
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu _____ (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu _____ (Mária da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.// MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO Juíza do Trabalho, Presidente da 13a.JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 4484/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.07.1998, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-1737/96, em que são partes: MANOEL CORREA DA TRINDADE, exequente, e CHEVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, executada, bem esse que segue discriminado: TERMINAL TELEFÔNICO Nº 241-0615, CONTRATO 88.202, INSTALADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO Nº 951 - NAZARÉ, DE PROPRIEDADE DO SR. WADY SALIM KHAYAT, COM DÉBITO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO/98, NO VALOR DE R\$63,06 (SESSENTA E TRÊS REAIS E SEIS CENTAVOS). AVALIADO EM R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO (28.05.1998). Eu, _____ MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº. 4486/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13.07.1998, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. PEDRO I, 750, 4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do processo nº. 14ª JCJ-139/98, em que são partes: CHARLISTON EMIDIO CHENE MOREIRA, exequente, e BELÉM PESCA S/A, executada, bem esse que segue discriminado: UMA MÁQUINA DE LAVAR PEIXE EM INOX, MARCA FISCHER, COM 3 METROS DE COMPRIMENTO APROXIMADO, ACOMPANHANDO REDUTORA MOTOR DE 03cv E ROLO GIRATÓRIO, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO (28.05.1998). Eu, _____ MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO COM PRAZO DE 48 HORAS Nº. 4537/98
A Doutora PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA TRIÂNGULO COMÉRCIO E SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo Nº. 14ª JCJ-0250/98, em que é exequente LUIZ ANTONIO PACHECO DO NASCIMENTO, para pagar em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$763,70 (SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS), devida nos autos do processo supra, que será atualizada quando do pagamento.
R E S U M O
Principal Corrigido R\$643,74
Juros de Mora R\$14,16
FGTS R\$54,14
Multa FGTS 40% R\$21,66
Custas R\$30,00
Total Devido R\$763,70

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.
DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-Pa, aos VINTE E OITO dias do mês de MAIO de MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E OITO (28.05.1998). Eu, _____ MÁRIO JOSÉ MATOS RODRIGUES, Analista Judiciário, digitei. E eu, _____ NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL Juíza do Trabalho, Presidente da 14ª. JCJ de Belém

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 37, incisos XIX, XLVIII, LII e LV, do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o interesse do serviço, e o que consta no Processo nº 2061/95, no Ofício nº 7-1-JCJ750/98 e na Portaria nº 334/98,

RESOLVE:
ATO Nº 081 - DISPENSAR, a partir desta data, das funções comissionadas que ocupam, os seguintes servidores, conforme a seguir: ELOYSA PAULA VARGAS FRANCO, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Secretária de Audiências da JCJ de Abaetetuba, em virtude de sua remoção, a pedido, para esta Capital, SANDRO AUGUSTO DE OLIVEIRA HOLANDA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Secretária de Audiências da JCJ de Capanema, em virtude de sua remoção, a pedido, para esta Capital, MARIA DAS GRAÇAS GARCIA SAPUCAIA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos da JCJ de Capanema, em virtude de sua remoção, a pedido, para esta Capital, ELTON JOSÉ LEAL, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Supervisor de Processos em Geral da JCJ de Paragominas, em virtude de sua remoção, a pedido, para JCJ de Capanema. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente. ATO Nº 085 - DESIGNAR a servidora LÚCIA REGINA VEIGA SILVA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, FC-6, com lotação no Gabinete da Presidência da 7ª JCJ de Belém, a partir de 17.6.98. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente. ATO Nº 086 - ALTERAR, em parte, o Ato nº 079, de 18.5.98, que trata da designação da servidora SUZANA CAMPOS DA SILVA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), para exercer a função comissionada de Assessor de Juiz, FC-9, no Gabinete da Exmª Juíza Drª Lygia Simão Luiz Oliveira, para que a sua vigência seja a contar de 11.5.98. Publique-se e registre-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente. PORTARIA Nº 389 - I - DETERMINAR que os expedientes forense e administrativo da Justiça do Trabalho da 8ª Região, no dia 10.06.98, seja das 07:00 às 11:00 horas, e que a compensação se faça nos dias 08, 09 e 12.06.98, observada a tolerância prevista pela Portaria nº 496/83, como a seguir: na Sede: de 10:00 às 19:00 horas; fora da Sede: de 07:00 às 16:00 horas. II - Os prazos judiciais que se vencerem no dia em que o expediente for alterado, na forma do item I da presente Portaria, obedecerão ao disposto no art. 184, parágrafo 1º, item II do Código de Processo Civil. Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 1.224
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 004762, de 14.05.98,
RESOLVE:
1-DISPENSAR, a servidora FRANCISCA LEMOS DE FREITAS, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-4.
2-DESIGNAR, a servidora supramencionada, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Comissionada de Chefe da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-05, na vaga decorrente da aposentadoria da servidora Adna da Costa Barbosa.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 02 de junho de 1998.
@Des YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente, em exercício

PORTARIA Nº 1.225
A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista dos autos protocolados sob o nº 004762, de 14.05.98,
RESOLVE:
1-DISPENSAR, o servidor JOSÉ GUILHERME TEIXEIRA DA MATTA BACELLAR, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Recursos Humanos - FC-03.

2-DESIGNAR, o servidor supramencionado, nos termos da Lei nº 9.421, de 24.12.96, art 14 da Resolução/TSE nº 19.784, de 04.02.97, para exercer a Função Comissionada de Assistente da Seção de Controle de Juizes Eleitorais - FC-04, na vaga decorrente da dispensa da servidora Francisca Lemos de Freitas.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 02 de junho de 1998.

@Des. **YVONNE SANTIAGO MARINHO**
Presidente, em exercício

ATO Nº 12.233, DE 01/06/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista do despacho exarado nos autos de número protocolar 004974/98, ADIAR, a pedido, para gozo em oportuno momento, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias regulamentares da servidora requisitada da Secretária do Estado de Obras Públicas, **MARLI SILVA DE OLIVEIRA**, anteriormente fixadas, nos termos do Ato nº 11.702/97, para usufruto no mês de julho próximo.

ATO Nº 12.235, DE 01/06/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18, do Regimento Interno, à vista do despacho exarado nos autos de número protocolar 004899/98, ADIAR, a pedido, para gozo em oportuno momento, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias regulamentares da servidora requisitada da Prefeitura Municipal de Belém - Agência Distrital de Icoaraci, **MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS**, anteriormente fixadas, nos termos do Ato nº 11.702/97, para usufruto no mês de julho próximo.

ATO Nº 12.236, DE 01/06/98

Assunto: O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da Representação nº 24/98, protocolada sob o nº 005284, de 28.05.98. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para substituírem os titulares de Funções Comissionadas: 1-RUI GOMES KAHWAGE, Analista Judiciário, para responder pela Direção do Serviço de Assistência Médica e Social, em substituição a Antônio Delduque de Araújo Travessa, no período de 01 a 30.06.98; 2-JOSÉ MARIA MACEDO DO VALE, Chefe da Seção de Acompanhamento e Avaliação, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Simone Socorro Cardoso Garcia, no período de 01 a 30.06.98; 3-CARLA COUTINHO FERREIRA, Chefe da Seção de Planejamento, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Márcia Socorro Raiol de Moraes, no período de 23.06 a 22.07.98; 4-BELEENITA DE CARVALHO BARBOSA, Chefe da Seção de Contabilidade, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Carlos Alberto Lima Vieira, no período de 01 a 30.06.98; 5-PEDRO ARMANDO BARRAU DA MOTA FILHO, Chefe da Seção de Programação Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Assistência da referida Seção, em substituição a Rosângela Lopes Valente, no período de 01 a 30.06.98; 6-JONAS DOS SANTOS BANHOS JÚNIOR, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefe da referida Seção, em substituição a Júlia Passinho Maia, no período de 01 a 30.06.98; 7-MARIA APARECIDA ALMEIDA PINTO, Coordenadora de Orçamento e Finanças, para responder, cumulativamente, pela Chefe e Assistência da Seção de Prestação e Tomada de Contas, em substituição a Izabela Catarina da Silva Santos e Ronald Luiz Barros da Silva, respectivamente, no período de 01 a 30.06.98; 8-FRANKLIN TAVARES NASCIMENTO, Técnico Judiciário, para responder pela Assistência da Seção de Expedição e Arquivo, em substituição a Anderson Araújo dos Santos, no período de 01 a 30.06.98; 9-CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA, Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, para responder, cumulativamente, pela Função Comissionada equivalente, em substituição a Osmar Castilho da Costa, no período de 01 a 30.06.98; 10-VERIAN FRANCELINO DOS SANTOS, Supervisor de Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, para responder, cumulativamente, pela Supervisão do mesmo Gabinete, em substituição a Rubens Cavalcante da Silva, no período de 01 a 30.06.98.

RETIFICAÇÃO

RETIFICAR, em parte o Ato nº 12.236, de 01.06.98, no item 10 - onde se lê: para responder, cumulativamente, pela Supervisão do mesmo Gabinete, leia-se: para responder, cumulativamente, pela Função de Oficial de Gabinete da mesma Corregedoria.

RESOLUÇÃO Nº 1979

Processo nº: 0160/98

Autos de : Consulta

Consulente : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, por seu Delegado, Hamilton F. A. Guedes.

Assunto : Sobre cônjuge de Prefeito Municipal no que tange a questão de inelegibilidade.

Relator : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO

EMENTA: Consulta - Inelegibilidade de cônjuge de prefeito municipal - Validade dos votos - Eleições estaduais e federais - Inteligência do art. 14, § 7º, da Constituição Federal de 1988. É elegível o cônjuge de prefeito municipal nas eleições estaduais. São válidos e computáveis os votos dados a candidato nas eleições estaduais ou federais, no município em que seu cônjuge for prefeito municipal.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade; responder a consulta, negativamente, quanto à primeira questão e, positivamente, quanto à segunda, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**-Relator, Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**, Juiz **RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**, Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1980

Processo nº: 0147/98

Autos de : Consulta

Consulente : Hamilton F. A. Guedes, Delegado do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, junto ao TRE/PA.

Assunto : Sobre procedimentos a serem adotados quanto ao preenchimento de formulários de Prestação de Contas, bem como a situação do subscritor do pedido, nos casos de representações partidárias que sofreram alterações.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL

EMENTA: Consulta. Matéria em tese compete privativamente ao Tribunal Regional responder (art. 30, inc. VIII Código Eleitoral).

- Respondida consoante art. 6º, inc. I da Resolução nº 19.768/TSE.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, responder a consulta, no sentido de que a Agremiação Partidária indique quem são os agentes responsáveis, devendo um deles assinar a Prestação de Contas, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**, Juiz **RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juiz **FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**, Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO 1982

Proc. nº : 0167/98

Autos de : Pedido de Providências.

Requerente : Jorge Netto da Costa, por seu advogado, Dr. Manassés Alves da Rocha.

Assunto : Não inclusão do requerente no rol de inelegíveis, em virtude de encontrar-se com Prestação de Contas "in judicio".

Relator : Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA: Pedido de Providências. Não inclusão no rol dos inelegíveis. Ação Ordinária para desconstituir ato judicial que reprovou a Prestação de Contas. Presunção de elegibilidade. Não conhecimento.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA**-Relator, Juíza **YVONNE SANTIAGO MARINHO**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**, Juiz **FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**, Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

Resolução nº 1991

Ementa: Fixa instruções para as eleições suplementares a serem realizadas em 28.06.98, na Seção nº 18 do Município de Santa Maria das Barreiras - 46a. Zona Eleitoral, destinadas aos cargos majoritários.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, à

unanimidade de seus Juizes Membros, e

Considerando que esta Augusta Corte Eleitoral, em Sessão de 28.05.98, através da

Resolução nº 1990/TRE, designou o dia 28.06.98 para realização de eleições

suplementares aos cargos majoritários na Seção nº 18 do Município de Santa Maria

das Barreiras - 46a. Zona Eleitoral;

Considerando que nas eleições suplementares devem ser observadas as disposições

contidas no art. 201 do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Somente serão admitidos a votar os eleitores da Seção nº 18 que hajam

comparecido à eleição de 03.10.96, e os de outras seções que nesta tenham votado.

§ 1º A prova do comparecimento far-se-á pela assinatura do eleitor na respectiva

folha de votação.

§ 2º As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas mesmas folhas de votação da

eleição de 03.10.96, nos espaços para esse fim reservado

Art. 2º A seção eleitoral funcionará no mesmo local anteriormente designado,

servindo como mesários e secretários as pessoas que forem pelo Juiz nomeadas,

observado o prazo de 5 (cinco) dias de antecedência, prescrito em lei.

Art. 3º Apuradas as eleições suplementares, o Juiz reverá a apuração anterior,

confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido aos cargos de

Prefeito e Vice-Prefeito. (art. 217, caput do Código Eleitoral)

Art. 4º Para as eleições suplementares aplicam-se, no que couber, as disposições da

Resolução nº 19.512/96-TSE (Propaganda Eleitoral) e Lei Complementar nº 064/90.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 02 de junho de

1998.

@Des. **YVONNE SANTIAGO MARINHO**-Presidente, em exercício, Des. **JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA**, Juiz **RUBENS ROLLO D' OLIVEIRA**, Juiz **PAULO SÉRGIO FROTA E SILVA**, Juiz **FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**, Juiz **JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES**, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃO Nº 15.277

Processo nº: 0342/97

Autos de : Exceção de Suspeição.

Excipiente : Paulo Roberto Pinheiro de Oliveira, por seu advogado, Dr. Síbato G. M. Rossetti.

Exceção : Juiz Eleitoral da 01ª Zona, Dr. Ronaldo Valle.

Origem : Of. nº 520/97, de 30.06.97, do Juiz Exceção.

Relator : Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO.

EMENTA: Exceção de Suspeição - Coisa julgada - Extinção do processo sem

julgamento do mérito - Inteligência do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

Extingue-se o processo sem julgamento de mérito, face ofensa à coisa julgada,

quando há repetição de ação com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o

mesmo pedido já apreciado e com decisão transitada em julgada.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade,

extinguir o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz**FRANCISCO BRASIL MONTEIRO**-Relator e Dr. **JOSÉ AUGUSTO****TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

Acórdão nº 15.278

Proc. nº : 0166/98

Autos de : Recurso Eleitoral.

Origem : Santa Maria das Barreiras - 46ª Zona Eleitoral.

Assunto : Decisão da Junta que acolheu a preliminar de impossibilidade jurídica

do pedido, com extinção do processo sem julgamento do mérito.

Recorrente : Partido Democrático Trabalhista - PDT, Seção de Santa Maria

das Barreiras e Adinei Campos Rodrigues, por seu advogado Dr. José Rubens B.

de Leão.

Recorridos : Presidente da 81ª Junta Apuradora - 46ª Zona Eleitoral - Santana do

Araguaia - Dr. Paulo César Pedreira Amorim, Coligação do Povo e Edivaldo Pereira

de Araújo, por seus advogados Drs. Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel de

Jesus Alves Franco.

Relator : Juiz OTÁVIO MARCELINO MACIEL (Por prevenção).

EMENTA: Reforma da decisão para anular a recotagem de votos. Preliminar de supressão de instância. Alteração da causa de pedir. Desprovemento do recurso. **ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, acolher a preliminar de supressão de instância; para negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**-Presidente, Juiz **OTÁVIO MARCELINO MACIEL**-Relator, Dr. **JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR**-Procurador Regional Eleitoral.

Processo nº 0530/97

Recurso Especial

Recorrentes: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS RODRIGUES

Advogado: José Rubens B. de Leão.

Recorridos: COLIGAÇÃO DO POVO, PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE

SANTA MARIA DAS BARREIRAS E EDIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO.

Advogado: Iranêlio Edir Couto da Rocha e Manoel de Jesus Alves Franco

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento nos arts. 121, § 4º I e II,

da Constituição Federal e 276, I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, pelo

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT e ADINEI CAMPOS

RODRIGUES, contra os Acórdãos 15.238 e 15.240, de 31/03/98 e 27/04/98,

respectivamente, desta Corte de Justiça, que, à unanimidade de votos, rejeitou as

preliminares argüidas, conheceu e negou provimento, parcialmente, e confirmou a

decisão da Junta, que anulou a votação da 18ª Seção, com consequente realização

da eleição suplementar, após o julgamento de todos os recursos pendentes na Zona.

E, por maioria, vencidos o Relator e a Desembargadora Yvonne Santiago Marinho,

na questão do afastamento do atual Gestor Municipal, com a ressalva do Juiz Rubens

Rollo quanto à competência do afastamento ser do Juízo de 1º grau.

Contra o Acórdão nº 15.238, supradito foram opostos, tempestivamente, pelos

Recorrentes, Embargos de Declaração que resultaram rejeitados, à unanimidade,

através do Acórdão nº 15.240, deste Tribunal, publicados no DOE de 07/05/98.

Dizem os Recorrentes que a decisão impugnada ofendeu mais de um dispositivo

legal e divergiu do entendimento esposado pela Colenda Corte sobre interpretação

de dispositivo legal, pois, como se verifica da peça introdutória, a impugnação foi

endereçada ao Juiz Presidente da 81ª Junta Apuradora, pela Representante do

Ministério Público, no dia 12 de dezembro passado e, não à Junta Apuradora,

como manda o art. 171, do C. Eleitoral.

Afirmam, que a impugnação que deveria ser apresentada no dia 11 de dezembro,

por ocasião da abertura da urna viciada e perante a Junta Apuradora, só o foi no

dia seguinte, 12 de dezembro de 1997, perante o Juiz Eleitoral, exatamente o pedido

julgado pelo Tribunal a quo.

Acrecentam que a Ata Final de Apuração relativa à contagem de votos apenas

confirmou o que os Recorrentes vinham denunciando: todas as urnas estavam sem

os lacres, algumas, inclusive, abertas, com as cédulas em envelopes em separado e

uma sem os votos, comprovando-se, claramente, que não havia possibilidade de material

para se promover a recotagem. Como não houve impugnação às urnas no

momento da apuração, comprova-se que a violação e contaminação ocorreu,

exatamente, após a apuração, sendo descabida a recotagem, como aliás já decidiu

essa Egrégia Corte. Transcreve decisão do TSE.

Pedem seja reformada a V. decisão impugnada para que seja anulado todo o processo

de recotagem de votos.

Aduzem que o Tribunal a quo, contrariando voto do Eminentíssimo Juiz Relator, decidiu,

por maioria, pelo afastamento do Gestor Municipal, segundo Recorrente, do cargo

de Prefeito, em face da realização da eleição suplementar na Urna da 18ª Seção

Eleitoral.

Sustentam que esse entendimento tem respaldo em jurisprudência ultrapassada da

Corte Superior, Acórdão nº 7.686 de 27/10/83, e colide com a legislação vigente,

em especial, o que dispõe o art. 216, do Código Eleitoral, que resguarda os direitos

do titular eleito, ainda que a eleição dependa de confirmação ao exercício da plenitude

do mandato eletivo, até o pronunciamento final desse Colegiado, sendo descabida

qualquer tentativa de afastamento do cargo. Transcreve várias decisões, que, entende,

apoiam suas razões.

Sustentam que há, ainda, em favor do segundo Recorrente a imposição do art. 217,

do C. Eleitoral que estabelece somente após a apuração das eleições suplementares

é que a Justiça Eleitoral reverá a apuração anterior para confirmar ou invalidar os

diplomas expedidos.

Finalizam, declarando deve ser reformada a V. decisão neste particular, para que o

atual Gestor Municipal, segundo Recorrente, permaneça no cargo durante a

realização da eleição suplementar, caso esta venha a se confirmar, e até a decisão

final desse Tribunal a respeito dos recursos porventura interpostos contra o resultado

da apuração suplementar.

Em extensas razões recursais, pretendem os Recorrentes a admissibilidade do apelo.

Não obstante fundamentada decisão desta Corte, que, parcialmente, confirmou

a decisão da Junta, e anulou a votação da 18ª Seção, com consequente realização da

eleição suplementar, após o julgamento de todos os recursos pendentes na Zona.

E, por maioria, vencidos o Relator e a Desembargadora Yvonne Santiago Marinho,

na questão do afastamento do atual Gestor Municipal, com a ressalva do Juiz Rubens

Rollo quanto à competência do afastamento ser do Juízo de 1º grau, creio, que o

apelo atende aos requisitos de admissibilidade, considerando a indicação dos

dispositivos violados, a argumentação do Recorrente sobre o tema em discussão e

este ter sido ventilado na decisão hostilizada.

Diante do exposto, afiguram-se-me presentes os pressupostos de admissibilidade,

dou seguimento ao recurso interposto.

De-se vista dos autos aos Recorridos, para que, no prazo legal, apresentem contra-

razões.

Publique-se.

BelémPa, 21 de maio de 1998.

@Des. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT**- Presidente

AVISO

O Exmo. Sr. Des. Presidente Dr. **ELZAMAN DA CONCEIÇÃO****BITENCOURT**,

Faz saber aos que do presente tiverem conhecimento que a sessão ordinária desta

Egrégia Corte do fia 04 (quatro) de junho de 1998 (quinta-feira) terá início às 17:00

horas.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ

7ª ZONA - BELÉM

EDITAL Nº 020/98

A Bacharel **MARTA INES ANTUNES JADAO**, Juíza da 7ª Zona Eleitoral,

por nomeação legal, etc..

FAZ SABER, a quem interessar possa e na forma da Res. nº 20.132 de 19/03/98, que os eleitores abaixo relacionados encontram-se envolvidos no processo de coincidência:

Table with 2 columns: Name and Inscrção. Lists names such as Abencida Rosana Nunes Doliveira, Alberto Miranda Cabeça, Acinélia Conceição Azevedo, etc.

Table with 2 columns: Name and Inscrção. Lists names such as Carmen Ruth Melo Rodrigues, Carmen Suely Souza Santos, Casemiro da Paixão, etc.

Table with 2 columns: Name and Inscrção. Lists names such as Francisco Assis Garcia de Sousa, Francisco Barboza Silva Filho, Francisco das Chagas Soares Viana, etc.

Table with 2 columns: Name and Inscrção. Lists names such as Francisco Assis Garcia de Sousa, Francisco Barboza Silva Filho, Francisco das Chagas Soares Viana, etc.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.729

DIÁRIO OFICIAL

0129

CADERNO 5

Belém, quinta-feira
04 de junho de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Jose Joel Correa da Silva	11952441309	Marcelo Souza Santos	11287731309	Maria Teresa Ferreira Damasceno	26093661392
Jose Juarez Bezerra da Silva	12526821376	Marcelo William Correa Campos	38243411350	Maria Valdilene dos Santos Ramos	31049141317
Jose Maria Cardoso	11974711309	Marcia Cristina Vieira Palomanes	28418191309	Marinalva Silva Costa	38242481368
Jose Mendes de Araujo Junior	36753621392	Marcia Ferreira do Nascimento	31764371317	Marines Ribeiro da Silva	34059981392
Jose Nelio Furtado	24701521317	Marcilene de Souza Batista	34051751392	Mario de Jesus Oliveira Costa	37613011341
Jose Pereira da Silva	12083711325	Marcio Jonher Costa Moraes	22555391309	Marivaldo Cunha da Silva	32001511376
Jose Raimundo Soares da Rocha	19834871309	Marcio Paulo Padilha	34696931384	Martli do Socorro Carvalho Maros	12618201392
Jose Ribamar de Amorim	15778471392	Marcos Antonio Barbosa	26764321368	Marlon Julio Ferreguette	19844481341
Jose Ribamar Pizon Filho	37614591325	Marcos Antonio Barbosa da Silva	37605421392	Mariuce Bezerra Ribeiro	12548691333
Jose Ribamar Reis	11193371392	Marcos Antonio dos Santos Mendes	17550961333	Marta Cabral Cordovil	19845181392
Jose Roberto da Silva Correa	28108001309	Marcos Kleber Vieira Menezes	12496321341	Mauto Jose Correa Freitas	11988261368
Jose Roberto Marques Moraes	34053091333	Marcos Paulo Dias	35691661325	Michely da Silva Siqueira	37609371384
Jose Roberto Santana dos Santos	31055921333	Margarida Barbosa Manfredi	27598851333	Miguel Santos dos Reis	28412631309
Jose Valdecir Bulhoes da Silva	22542211333	Maria Alcenira Ferreira Brown	12596061309	Miriam Barros da Silva	19201421376
Joselia Nepomuceno Marinho	11229311341	Maria Aparecida Vale Souza	35690381309	Modesta Mesquita Pereira	12233431392
Joselia Vilhena Pires	37608641392	Maria Auxiliadora Miranda da Silva	31037351368	Monica Elena Dadamos	17552021384
Joselina Lima Ramos	32344641333	Maria Cabral Cordovil	12193431376	Monica Mayumi Nakano Dodo	11988721309
Josenita Alves	37615451392	Maria Claudia Rocha Maciel Moraes	36755441333	Monica Santos Saldanha	34721941309
Josilene Frazao Cruz	37609971317	Maria Cristina Lacerda Leal	37608051333	Mozart Brasil Gomes	36732161384
Josmar Felisberto Martins	37613351392	Maria da Conceicao Correa Freire	11195011309	Nadia Catia Brito Barbosa	11301201317
Joso Fernando Guedes de Almeida	12153611333	Maria da Conceicao Cunha	12216241309	Nair Luzia de Souza	11241111309
Joseo Silva Ferreira	28101731317	Maria da Conceicao dos Santos	12537681333	Nanira Januaria Silva de Souza	38249781325
Josonias Veloso Cunha	11282361333	Maria da Conceicao Ferreira Reis	29686371376	Natalino Lopes	20359271368
Josue da Silva Gomes	36746541317	Maria da Conceicao Souza	11353951333	Nazare do Socorro Pedreiro Mota	12581631317
Jozilene de Souza Cruz	37615451392	Maria da Soledade Ferreira dos Santos	02084491309	Nazare do Socorro Assuncao	12600211309
Julia Gomes da Cunha	37609971317	Maria das Dores Feitoza	12100241325	Neldson de Azevedo Ferreira	19847081341
Julio Jackson Pereira da Silva	12153611333	Maria das Gracas da Silva Santos	11234281384	Nelinho Tavares da Silva	34052721309
Julio Pereira Braga	28101731317	Maria das Gracas Damasceno de Oliveira	38249541350	Nelinho Tavares da Silva	33884171309
Juris Sankauskis	11282361333	Maria das dos Santos Costa	11313461333	Neusa Cristina Gomes da Silva	36727021341
Karina Maria Kawuchhi Nascimento	36746541317	Maria das Gracas Rocha da Silva	28580741350	Ney Zelin Moreira Costa	29163181384
Karina Maria Santiago Kauati	38251071384	Maria das Gracas Teles da Conceicao	12035261325	Nilma Fatima Figueiredo	12643121325
Katia Cilene Azevedo da Silva	16491871341	Maria das Gracas Vitor Barbosa	12230161325	Nilson Correa de Souza	17875001350
Katia Regina de Paiva	31580571325	Maria de Fatima Brito da Silva	12596941392	Nilson Ferreira Coelho	11355171341
Keky da Silva Almeida	36740511392	Maria de Fatima Carvalho Ferreira	11981831309	Nilton de Nazare Araujo Maciel	12551261309
Kellyo de Oliveira Lima	11954331376	Maria de Fatima de Souza	12539191384	Nilton de Nazare Araujo Maciel	28604151368
Laura Ferreira Monteiro	35698281341	Maria de Fatima de Souza Pinto	29675811325	Noe Brito de Andrade	37615471350
Ldenora Silva Leal	31991751309	Maria de Fatima Pereira Coutinho	12615471317	Noelina Silva e Silva	05261561325
Leila Ferreira de Sousa Bueno	34047881333	Maria de Fatima Santana dos Santos	11331971368	Noely Leite Ribeiro	24052351333
Leila Ferreira de Sousa Bueno	11229741384	Maria de Fatima Silva da Silva	12086641392	Ocinelio Conceicao Azevedo	28127181384
Leonardo Melo Braga	18688271333	Maria de Lourdes Barbosa Pinheiro	11332071376	Odlilio Raimundo Mendes Pereira	12117641317
Leonidas Correa Castro	38250291325	Maria de Lourdes Cardoso Veloso	12194061392	Olavo Mota Moreira	37608381309
Leonidas Patriacha Pereira	37614831350	Maria de Lourdes Rodrigues Frazao	37146771376	Orlando Alves Guimaraes Junior	26813621392
Leonidas Patriarca Pereira	20375241376	Maria de Nazare dos Santos	12102291368	Orlando Bahia Neves	36754511309
Leonidas Patriarca Pereira	31978001325	Maria de Nazare Santiago Rodrigues	35714901350	Oswaldo Goncalves	36730491317
Leonidas Patriarca Pereira	37609121325	Maria de Nazare Santos	17588811325	Oswaldo Hilton Teixeira Gomes	23054961341
Leonilson Santana Siqueira	36733691350	Maria do Carmo Ferreira Costa	26761771376	Ozana Furtado da Silva	11242841317
Leopoldina Almeida de Sousa	17574211384	Maria do Carmo Pereira Maciel	12179851309	Paolino Lameira Barbosa	37608681317
Leozina Linhares Prince	12028281325	Maria do Carmo Ribeiro Maciel	11293171392	Patricia Farias Abecassis	12553561350
Leucia Sousa Baia	12530901350	Maria do Desterro Mourao Soares	28102331392	Patricia Florencio Ferreira de Alencar	34061681317
Lidiane Soares da Costa	34049121368	Maria do Socorro Barbosa Alves	18696871325	Paulo Ady de Souza Trindade	24698391333
Lilian Malena Souza Braz	34049121368	Maria do Socorro de Jesus Nascimento	11983511350	Paulo de Azevedo Mattos	11242981317
Lilian Sarges Pessoa	26770191392	Maria do Socorro Sousa	11983811376	Paulo de Souza Lima	35702931317
Lindacy de Jesus Martel Braga	37667361309	Maria Domingos Sousa da Silva	38247641309	Paulo Ferreira Diniz Junior	21555651368
Lindinaiva de Melo Wanderley	11977001309	Maria dos Anjos Lisboa de Avis	18698991325	Paulo Mariano de Mendonca Filho	33885251376
Lizangela de Fatima de Abreu Ribeiro	23698871309	Maria Eliana Meireles da Silva	11314121350	Paulo Ronaldo Marcuel	37615812117
Lizangela Maria Camurca dos Santos	31566231350	Maria Estevalda Martins de Vasconcelos	11314121350	Paulo Sergio Furtado da Silva	26796971309
Luciana Ramos	32933701333	Maria Fernanda Macedo Rodrigues	20368291317	Pedro Batista Machado	17827031350
Luciano dos Santos	32964751376	Maria Francisca Calmim	11984341317	Pedro Foro Gloria	36749231309
Luciano Oliveira Moraes	22527971341	Maria Francisca Furtado da Silva	19199991368	Pedro Foro Gloria	11305691309
Luciano Rodrigues de Souza	29171881317	Maria Francisca Furtado da Silva	38693291317	Pedro Ramos Rosa	26091051341
Luciano Santos de Carvalho	29677021350	Maria Inaci Borges de Souza	28415441325	Pedro Rodrigues Lopes	33881741309
Luciene Ribeiro de Souza	12531771341	Maria Isabel Lopes Sales	12106101309	Pedro Santos de Souza	22555651309
Luciene Nunes Rodrigues	26792181341	Maria Janete Brito Diniz	24023931309	Petronio Jardim	22533421376
Lucio Claudio Santos Carvalho	31578731309	Maria Jose Castro Borges	12544121341	Raimunda da Conceicao Araujo Diniz	12554941341
Luidalva do Remedio Ribeiro	12532261368	Maria Jose Correa Reis	12544151392	Raimunda Nilda Rocha da Luz	12555291309
Luis Andre dos Anjos Ramos	23052091309	Maria Jose da Silva Furtado	18824061341	Raimunda Nilza Rocha da Luz	12053291350
Luis Mauricio Hennington de Faria	36755621317	Maria Jose de Miranda Barbosa	12544251368	Raimunda Pereira de Melo	12053301392
Luis Roberto dos Santos	24031741376	Maria Jose de Oliveira Souza	12544271325	Raimunda Rosalba de Sousa	12235121317
Luiz Carlos de Araujo	38242631309	Maria Jose Dias da Silva	12106731392	Raimunda Santana Santos	26768251392
Luiz Carlos de Araujo Galvao	24025441350	Maria Jose dos Santos Carneiro	12257401309	Raimundo Carlos Machado	38248711392
Luiz Carlos de Araujo Galvao	32341231376	Maria Jose dos Santos Silva	12040141325	Raimundo de Souza Lima	38245551384
Luiz Paulo Ribeiro de Lima	36761201368	Maria Jose Fernandes Azevedo	28423651384	Raimundo Jorge Reinaldo de Farias	11307741392
Luiza Mora Oliveira do Valle Nunes	12533431325	Maria Jose Furtado do Nascimento	17880791333	Raimundo Neves Rodrigues	12125431317
Luzia Pantoja Fonseca	12577351392	Maria Jose Neres Leal	11985271350	Raimundo Nonato Braga de Almeida	18696161333
Maciel dos Santos Teixeira	26751351368	Maria Jose Oliveira Gomes	18714281350	Raimundo Nonato Correa dos Santos	38241601392
Madaleine Oliveira Kettle	28122171384	Maria Jose Pessoa Gouso	12580081325	Raimundo Nonato Correa Santos	24048071309
Madson Henrique Oliveira de Almeida	17880601325	Maria Jose Queiroz Guimaraes	12180161350	Raimundo Nonato Martins de Souza	11308531325
Mailson Rodrigues Lisboa	12096671392	Maria Laura de Souza Carvalho	12544591309	Raimundo Nonato Mendes de Franca	31055751333
Manoel Borges Lopes	28410631376	Maria Lidia Oliveira da Silva	12544801392	Raimundo Pereira da Silva	36730231384
Manoel de Paiva Cavalcante	12496211392	Maria Lucia Braga de Abreu	11296501309	Raimundo Pereira da Silva	11309161341
Manoel Roberto Borgneth	38249011341	Maria Luiza Kimyer Alves Alho	16885871325	Raimundo Araujo	12236391309
Manoel Santana da Silva	11979281333	Maria Marta Belem	32947751350	Reginaldo dos Reis Castro	37613071333
Marbet Costa Sodre	29668001309	Maria Odete dos Santos	22872151392	Remulo Alberto Marques Souza	12057251384
Marcelo de Souza Gomes	36737591333	Maria Olivia Virgilio Barra	28599731309	Ricardo Cabral Mendes	12263501384
Marcelo Nunes Polaro	36964801384	Maria Paula da Silva Carneiro	12546061325	Ricardo Deoclecio Melo Santana	31745521309
		Maria Risonete Cunha de Moraes	12041511333	Ricardo Gabriel Gouveia de Souza	36735471376
		Maria Rosinete Cunha de Moraes	12109871384	Ricardo Gaudencio da Silva	38251871368
		Maria Selma da Silva Sousa	26759071317	Raimundo Carlos Amorim da Silva	33879961368
		Maria Suelly Almeida Cardias	11298311368	Rita de Cassia do Nascimento Sousa	34712911376
			23703831309		

Roberto Carlos da Silva Barbosa 12201141368
 Roberto da Silva Saraiva 11246401350
 Roberto Fernandes Barros 28127461333
 Roberto Ronald de Sousa Rodrigues 23220991368
 Rodnir Sousa 12129741376
 Regilda Alves de Lima Reis 29469151341
 Romário da Silva Castro 28109761376
 Romiro Quadros 12583811325
 Rommel Martins de Araujo 34054561317
 Ronald Coelho da Costa 34053281309
 Ronald Xavier de Oliveira 26807271309
 Rosa da Silva Vinhas 15130761325
 Rosa Oeiras de Souza 12181881392
 Rosalina Mendes Moreira 32946381341
 Rosângela Emilia Souza Cunha 23038291325
 Roselene Gonçalves de Araujo 12059991341
 Rosilene de Jesus Salviano de Matos 18704231392
 Rosinaldo Ferreira Amorais 38250801325
 Rosita Ribeiro da Silva 12646991376
 Roziete Albino Rosa 12621511309
 Rubens Joseane Silva da Silva 26094831350
 Rui Guilherme Rabelo Rodrigues 12264691350
 Samuel das Chagas Gomes 19206971368
 Samuel Neres Soares 34701151309
 Samuel Neres Soares 32963551368
 Sandra Helena Machado Bessa 12264901333
 Sanny Vasconcelos Chagas 26804531309
 Sara Oliveira da Silva 12133911341
 Sebastião Emil Pires dos Santos 28430651341
 Sebastião Pereira da Silva 12483941309
 Selma Maria Teixeira Portela 12064571325
 Sergio Pereira 23037891309
 Sergio Tullio Fernandes Beleza 38246871325
 Sheila do Socorro Pimentel Bentes 3174351350
 Shirley do Socorro Pimentel Bentes 11248931392
 Silvia Ester dos Santos Costa 17875031309
 Silvio Fernando Monteiro dos Santos 3675561376
 Sirio Fabiano Silva Souza 28580341368
 Solange Silva Lima 12136011384
 Sonia do Socorro Queiros Oliveira 11249431392
 Sonia do Socorro Queiroz Oliveira 18994511325
 Sueli Tomkewitz da Silva 12647771325
 Suely Maria Diniz 37606521325
 Suely Vasconcelos Chagas 26804561350
 Silvan Martins dos Reis 28121781333
 Tania Mara Marques Bentes 28605441368
 Tarcisa Miranda Rodrigues 34061741368
 Tarciso Edson de Souza Barbosa 28577581325
 Tatiane Cristina Santos do Rosario 32349991384
 Telma Maria Teixeira Portela 12067831309
 Tereza Honorata Martins 11363061317
 Tereza Maximiana Ferreira 12068401333
 Tereza Pinheiro Ramos 04434681341
 Terezinha de Jesus Avis 12564991309
 Theodoro da Cunha Campos 12138071309
 Theodoro da Cunha Campos 17542401350
 Tompson Felix Custodio da Mota 12069211333
 Valdelino Soares da Silva 38248561350
 Valdeliria Barroso de Sousa 26821111376
 Valdirene Silvia Nobre de Moura 12138881368
 Valeria Chicre Quemel 18696401368
 Valeria Chicre Quemel 12484791325
 Valeria Cristina de Moura 28595111341
 Valmir Lima Paes 19844241376
 Valquiria Fernandes Santana 12139051309
 Vera Lucia da Silva 19200491384
 Vicente Paulo Gomes Cardoso 31591391368
 Virginia Florencio Ferreira de Alencar 17888611317
 Vivaldo Gomes Braga 23692401350
 Waldemar de Oliveira Couto 12567061309
 Waldemir de Oliveira Couto 26762801333
 Waldemir de Souza Palheta 12266961350
 Waldemir Sousa da Silveira 12072331384
 Waldiney Augusto dos Santos Costa 36729701317
 Walnick Barros 38241371341
 Wanderleia Pantoja Freitas 12567501376
 Wanderley Silva Souza 12604951309
 Wellington Carlos Martins dos Santos 31773631309
 Wellington Josee Correia Faria 38251181333
 Welliton Pereira Dias 38243321368
 William Santiago de Souza 28103151376
 Yano Rodrigues de Souza 33890101325
 Zarife Ribeiro Lima 12141971368
 Zelia Rodrigues de Sousa 12074121384
 Ziem Jose Carneiro 31575041384

E para constar, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado no Cartório da 7ª Zona Eleitoral, aos três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e oito.
MARTA INÊS ANTUNES JADÃO
 Juíza da 7ª Zona Eleitoral
 Belém-Pará
 Para publicação em 04/06/98

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL
EDITAL 002/98
O Dr. RONALDO VALLE, Juiz da 1ª Zona Eleitoral - Belém do Pará,
 por nomeação legal etc.,...

LEVA ao conhecimento de quem interessar possa, que ratificando o Edital nº 006/98 de 12/05/98 e em cumprimento ao que determina a Res. 19.406/T.S.E., de 05/12/96, que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com suas filiações Partidárias deferidas pelo Partido Liberal - PL.

FILIADOS	Nº DO TÍTULO	Nº DA INSC. NO PARTIDO	DATA DE INSC. NO PARTIDO
ABELARDO DE SOUZA MACHADO	001538813/50	00699	19/05/87
ABÍLIO PEREIRA MARQUES JÚNIOR	001539113/50	83336	03/04/90
ADALCIRA MATOS CARDOSO	00000513/17	82118	29/07/87

ADELAIDE PEREIRA BARROS DA SILVA	000542613/76	00819	05/06/87	ELIÉRCIO FLÁVIO AMARO SANTINO	002445713/09	83507	29/10/91
ADELIA ELEONORA FARKAS	010805513/50	82105	24/09/87	ELISETE GOMES FERREIRA	000027013/41	00823	05/06/87
ADEMIR DA SILVA VALE	001541113/33	83747	24/03/92	ELIZABETH ALMEIDA DO NASCIMENTO	011974413/41	82275	24/09/87
AGNALDO ROBERTO LEAL COUTO	009451313/76	82098	30/07/87	ELIZETH COSTA ATAÍDE	002306313/41	81478	17/07/87
ALBERTINA PEREIRA BARROS	000865913/25	00066	07/07/87	ELPÍDIO ALVES DOS SANTOS	008532313/25	81655	18/07/87
ALBERTO MELO RIBEIRO	11144813/41	83865	19/07/95	EMANUEL DE JESUS D. DE FARIAS	198139213/92	83884	02/08/95
ALCIDES LÚCIO DE OLIVEIRA FILHO	001997113/09	81778	15/09/87	ENEAS DA SILVA FARIAS	4780171350	83882	02/08/95
ALDO JOSÉ ARAÚJO NASCIMENTO	000106013/09	00910	09/06/87	ESTEFÂNIO JOSÉ TÁRRIO NAUAR	009702213/09	82989	09/03/88
ALDOMÁRIO DOS SANTOS NASCIMENTO	000866613/50	22530	07/12/87	EUNICE CYRENE CARDOSO ASSUNÇÃO	011671913/76	82085	29/07/87
ALEGRIA DA PENHA GONÇALVES DA SILVA	002420713/17	83783	02/04/92	EVANE MODESTO CORRÊA	009361213/09	82853	13/06/88
ALEXANDRE ALMÁSSY FILHO	1054171317	83508	29/09/91	FABIANO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	012544113/33	01123	23/06/87
ALEXANDRE MAGNO NOGUEIRA DIAS	010810913/84	00506	12/05/87	FABIANO INACIO FRAHIA TUMA	278841309	83894	13/12/95
ALEXANDRE JOSÉ DUARTE MENDES	002285313/25	00992	11/06/87	FÉLIX DE VALOIS LACERDA GONÇALVES	009911113/25	00128	07/07/87
ALMIRO CUSTÓDIO FILHO	001327413/84	00948	16/06/87	FERNANDO FREIRE ROMÃO	000893813/92	82359	20/10/87
AMÉLIA CAVALCANTE PALMEIRA	011099213/84	80415	14/10/87	FLÁVIO JORGE DA MOTA MARREIROS	002072913/25	83553	29/11/91
AMILCAR CARVALHO MENDES	002551213/25	01174	25/06/87	FLORINDA DIAS DOS SANTOS	011995213/84	82554	11/10/87
AMILTON RODRIGUES VIANA	252181113/50	83759	31/03/92	FRANCISCA DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA	000817813/76	01010	17/06/87
ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO	000868113/92	83489	12/09/91	FRANCÍLIO PEREIRA DIAS	002073713/33	00723	25/05/87
ANA BENEDITA COSTA	012526313/17	00116	06/07/87	FRANCINETE DA SILVA PINHEIRO	176704013/33	83472	28/08/91
ANA LÚCIA DE SOUZA MAGALHÃES	012377313/09	81600	20/07/87	FRANCISCO ALVES DE SOUSA	1199911392	83885	02/08/95
ANA LÚCIA LOPES CAMPOS	009872813/09	01346	01/07/87	FRANCISCO ANTÔNIO CORRÊA S. NETO	001161613/50	83187	23/05/88
ANA MARIA CARDOSO GUEDES	11881133383778	02/04/92		FRANCISCO DIAS DE MIRANDA	001608913/09	00724	25/05/87
ANA MARIA COUTINHO PIMENTA	009058813/76	83481	09/09/91	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA	009914313/09	80442	01/10/87
ANA MARIA VILHENA MACHADO	001551413/41	00748	28/05/87	FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO	009132313/50	81612	18/09/87
ANA RITA XAVIER SILVA	009334813/17	01299	30/06/87	FRANCISCO XAVIER S. RODRIGUES NETTO	001342213/84	82243	30/07/87
ANA TEREZA DA CUNHA FARIAS	000801013/17	00660	18/05/87	FREDERICO PEREIRA DA SILVA SCHALKEN	011474713/17	82363	20/10/87
ANADYR AUGUSTO A. DE SANTANA	002554513/92	82250	30/07/87	GABRIEL FONSECA CARDIAS	009915413/68	00925	12/06/87
ANDRÉ LUIS PORTELA DACIER LOBATO	009062113/25	83835	09/01/94	GEOMARA CONDE SILVA	002799413/33	81442	13/08/87
ANILTON RODRIGUES VIANA	252181113/50	83759	31/03/92	GERALDO MONTEIRO JÚNIOR	010873113/25	01315	25/06/87
ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO	13799701333	83334	02/04/90	GERSON RIBEIRO SILEY	012005213/68	00816	05/06/87
ANTÔNIO CARLOS FONSECA MILOME	009068213/41	81511	18/07/87	GERVÁSIO DA CUNHA MORGADO	000033213/84	83253	19/02/90
ANTÔNIO CARLOS MOREIRA FONTES	010823213/92	00976	16/06/87	GILVANA MÔNICA DO S.L. M. CARVALHO	002453813/09	00665	18/05/87
ANTÔNIO CARLOS SILVA FERREIRA	002427913/92	81447	16/07/87	GILVANE TOMMASO	913731371	83725	18/03/92
ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA E SILVA	000560913/09	00834	04/06/87	GIUSEPPE DE TOMMASO	010359413/09	00713	21/05/87
ANTÔNIO DO AMARAL GONÇALVES	011891313/17	80030	27/11/87	HILTON MARCOS PINHEIRO ALVES	010876613/50	82502	20/11/87
ANTÔNIO GENESY DE QUEIROZ ANTUNES	011627513/68	82887	12/02/88	HONORATO POMPEU DOS SANTOS	00026013/09	80012	16/01/87
ANTÔNIO JORGE DA SILVA PAZ	001393113/92	82261	30/07/87	HOVER RIBEIRO DOS SANTOS	002456313/17	01178	25/06/87
ANTÔNIO JÚLIO VASCONCELOS	000562913/41	83090	25/03/88	HUELIEL FERNANDO BASTOS DIAS	002806313/17	80479	09/09/87
ANTÔNIO MANOEL FERNANDES GOMES	010767113/33	81487	17/07/87	HELOISA HELENA FERREIRA MESQUITA	011481113/76	81134	05/10/87
ANTÔNIO PEREIRA VALENTE	002019213/84	83477	09/09/91	HERCILIO PRADO DE CASTRO	002085813/25	00738	26/05/87
ANTÔNIO RICARDO PUGET MERGULHÃO	011435813/17	80015	26/12/86	HERMINIO FARIAS DE MELO	008889413/09	00863	09/06/87
ANTÔNIO RICARDO TAVARES DE CASTRO	010826113/25	00141	07/07/87	HILTON MARCOS PINHEIRO ALVES	000339713/92	01122	23/06/87
ARLANDO ATHAIDE FEIO DE SOUZA	850313/09	00891	11/06/87	HONORATO POMPEU DOS SANTOS	003088313/84	00318	14/07/87
ARLETE DE SOUZA MACHADO	001563813/84	00886	10/06/87	HOVER RIBEIRO DOS SANTOS	002597613/41	83768	01/04/92
ARMANDO JOSÉ AUDAY SOARES	001396513/33	00886	10/06/87	HUMBERTO LUIZ SCHMIDT	008546413/68	83832	08/01/94
ARMANDO SÉRGIO DA SILVA LIMA	0011906313/68	83869	19/07/95	HUMBERTO VIGGIANO	008307513/50	00504	02/04/88
ARNALDO ANTÔNIO CORREIA	001564613/92	81502	16/07/87	IDOVAN CARLOS DA COSTA GANTUSS	001278113/76	83171	23/04/88
ARTEUR DA SILVA VITAL	119701392	83891	27/11/95	INA CAMPOS DE MORAES	000630313/76	82404	28/10/87
ARTUR MENDES DE BRITO	0002731213/09	00806	04/06/87	INÁLIO JAMIL DE MORAES MAMEDE	002598213/92	81451	17/07/87
ASTROGILDA PIMENTEL SANTOS	0002731213/09	00806	04/06/87	IOLANDA MARÇAL TENÓRIO	012027813/25	83173	27/04/88
AUBANEIDE BATISTA GUERRA	002024013/17	01064	08/07/87	IRAN GEMAQUE SANTOS	000632113/50	82731	26/01/88
AUDREY DO ROSÁRIO DE F. S. BASTOS	009686413/17	80004	03/10/89	IRAN DE JESUS FERREIRA	002813613/09	82230	30/07/87
AURORA PEREIRA GUIMARÃES	011176613/17	00165	08/07/87	IRENE SOUSA DE CASTRO	002814013/92	00154	07/07/87
AZEIRE LIMA PINTO	247360213/33	83461	30/07/91	IRIZETE DO CARMO OLIVEIRA	002814013/92	00154	07/07/87
BENEDITA VALENTE CARDOSO	11914031333	83886	05/08/95	ISAC PRICKEN LARRAT	000344313/68	80255	15/09/87
BENEDITO MÁRIO CARDOSO DE MELO	010326113/50	82507	24/11/87	IVALDENILZA APOLÔNIO DE SOUZA	012549913/50	00471	16/07/87
BENIZE MARIA RODRIGUES LOBÃO	002028513/17	00352	14/07/87	IVALDO LIMA ARAÚJO	002094113/41	01176	25/06/87
BENTO ANTÔNIO GAIA NETO	011178813/25	81845	24/02/87	IZABEL CARVALHO DO AMARAL	008895013/41	82182	30/07/87
BERENICE MOUSINHO MODA	008515113/50	82071	21/07/87	IZABEL CRISTINA DA SILVA	002094713/33	90963	07/07/87
CAMILLE BEMERGUY SEFER	008839513/68	83881	02/08/95	IZABEL HAMOUCHE ABREU	002095513/41	83528	17/11/91
CARLOS ALBERTO FERREIRA CORDOVIL	001572013/17	00367	14/07/87	IZABEL LIMA ARAÚJO	002094113/41	01176	25/06/87
CARLOS ALBERTO FRIAS	25257131392	83770		IZABEL CARVALHO DO AMARAL	008895013/41	82182	30/07/87
CARLOS ALBERTO REIS CONTENTE	009471913/92	00710	13/05/87	IZABEL CRISTINA DA SILVA	002094713/33	90963	07/07/87
CARLOS ALPIPO DIAS DA SILVA	009084713/92	82546	02/12/87	IZABEL HAMOUCHE ABREU	002095513/41	83528	17/11/91
CARLOS AUGUSTO SOARES DOS SANTOS	009635113/84	81653	18/07/87	JACIDÉIA SOARES DOS SANTOS	000904113/76	80753	07/10/87
CARLOS EDUARDO DA SILVA PEREIRA	010834613/50	82501	20/11/87	JAIME AFONSO DUARTE BASTOS	187443513/41	83744	16/03/92
CARLOS OTÁVIO MACIEL DE CRISTO	002034413/09	83496	02/10/91	JAN JORGE JOODE RUFFEIL	000350113/76	01091	23/06/87
CARLOS ROBERTO M. O' DE ALMEIDA	010682413/50	83337	03/04/90	JANDIRA CORRÊA PINHO	011697913/33	00698	19/05/87
CELESTE HARUE KATO	011190413/41	80019	26/12/86	JAQUELINA AURORA DE JESUS CHAVES	008553113/68	82114	29/07/87
CELINA NEVES DOS SANTOS	001403513/09	82397	27/10/87	JOANA D'ARC FERREIRA DE LIMA	009516713/68	82099	30/07/87
CHARIF RACHID EL-HUNSNY FILHO	1068531392	00501	06/05/87	JOANA LUIZA SANTOS DE LIMA	012429313/84	01329	30/06/87
CINDO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO	002749513/09	00731	25/05/87	JOÃO BATISTA FEIO DE FIGUEIREDO	012429313/84	01329	30/06/87
CLARA EMÍLIA RODRIGUES BARROS	000018813/09	82649	04/01/88	JOÃO BATISTA SANTANA MAGALHÃES	009810013/17	83365	25/03/91
CLARA FERREIRA DA SILVA	002039013/41	00662	18/05/87	JOÃO BOSCO CONDE BARROS	009648213/41	82980	08/03/88
CLAUDEMIRO F. DO NASCIMENTO	010839813/84	82840	12/11/87	JOÃO BOSCO DA SILVA CARDOSO	260501392	83895	13/12/95
CLAÚDIO LIMA DA COSTA	010333813/76	83097	08/04/88	JOÃO DAS GRACAS LOPES DA COSTA	010373113/50	01189	25/06/87
CLAÚDIO PERES VANETTA	011648913/92	81951	27/07/87	JOÃO FLORENTINO DA GAMA BRITO	001864013/68	82643	04/01/88
CONCEIÇÃO DE MARIA P. DOS SANTOS	000583613/09	00983	16/06/8				

KÁTIA CRISTINA CALANDRINE RODRIGUES	002328513/84	82606	16/12/87	MARIANA DE JESUS C. DA SILVA	71961309	83538	28/11/91	ROSANA PIMENTEL MONTEIRO	003011913/17	00212	10/07/87
KÁTIA NALU TAVARES DE SOUSA	001654313/33	00944	17/06/87	MARIANA FREITAS AMORAS	010615913/33	82969	01/07/88	ROSÂNGELA MARTINS GUEDES	000504713/41	01452	16/07/87
KLEBER DE SOUZA DIB TAXI	001654413/17	83808	15/02/93	MARINA MORAES DA CUNHA	009987613/17	81497	17/07/87	ROSÂNGELA NOGUEIRA MIRANDA	009015713/17	82924	18/02/88
KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA	011721413/09	01350	01/07/87	MÁRIO EDSON TELES AMADOR	001487813/41	82300	17/09/87	ROSEANE MARIA DOS REIS SILVA	009295813/17	82120	29/07/87
KLINGER DOS SANTOS PENA	002472313/50	80200	27/07/87	MARISTELA DA CONCEIÇÃO SILVA LIMA	009577113/25	82850	17/04/88	ROSELY MATOS DE SOUSA	009436913/09	00463	16/07/87
LAÉRCIO BENEDITO DE SOUSA	009180513/92	00037	27/06/87	MARTA NICOLE R. MORGADO	22676581392	83904	26/02/97	RUI DINAMAR ANDRADE	000509413/68	82856	09/02/88
LAILSON FERNANDO GAYA	010908913/50	81712	15/10/87	MARY V. DE BRITO FREIRE	45541333	83473	28/08/91	RUTH PIMENTEL MONTEIRO	002257313/84	00210	10/07/87
LAURO FRANCO DE ALMEIDA	1172341341	83862	22/05/95	MAURICIO DA SILVA LIMA	009579213/50	82517	30/11/87	SABINO LUSTOSA DE ARAGÃO	008794413/41	82745	11/11/87
LAURO SODRÉ GOMES RIBEIRO	001288013/50	81347	04/09/87	MAURICIO OLIVEIRA MACHADO	002355913/84	80129	21/06/87	SANDRA HELENA SANTOS DA CRUZ	011590813/92	82399	27/10/87
LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA	011192213/25	81972	28/07/87	MAURO CESAR LISBOA DOS SANTOS	1043001350	83478	09/09/91	SEBASTIÃO LIMA BARROSO	000775513/09	81484	17/07/87
LEONARDO DE ALMEIDA CARVALHO NETO	001455613/41	00098	03/07/87	MAURO JOSÉ PANTOJA FONTELES	010963413/68	81316	17/09/87	SELMA MIRANDA AIRES	127694813/76	84919	15/12/87
LINDALVA ALMEIDA FARIAS	1055013/33	2862613/50	24/06/87	MAYRA CRISTINA GUIMARÃES PROENÇA	232592313/09	83509	07/11/91	SÉRGIO JOÃO DE ARAÚJO SALES	003027213/41	80009	26/12/86
LINDENBERG PIMENTEL DOS SANTOS	001884813/41	01370	02/07/87	MESSIAS JORGE SILVA QUEMEL	010764413/33	82144	29/07/87	SILVANA MARIA FERREIRA MESQUITA	002264213/41	01213	29/06/87
LINDOLFO CARDOSO SILVA	001884813/41	01370	02/07/87	MICHEL DIB TACHY	247360313/17	83322	20/03/90	SILVESTRE SILVA RODRIGUES	002405213/09	0766	28/05/87
LORIVAL DOS SANTOS SILVA	9388913/09	1271	30/06/87	MIGUEL SALOMÃO QUADROS C. BRANCO	012227413/09	01203	16/06/87	SILVIO AMARAL BRITO	002264713/50	0766	28/05/87
LÚCIA DE FÁTIMA SERRA NUNES	011728113/68	00835	05/06/87	MOISÉS ALVES DOS SANTOS	010285013/25	01342	30/06/82	SILVIO ROBERTO CARDOSO	298994913/41	83819	02/10/93
LÚCIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA	010913913/50	00397	12/07/87	MOISÉS CARREIRA FERREIRA	003284813/09	82510	30/11/87	STÉLIO DACIER LOBATO	010651713/33	83284	13/06/88
LUCINETE DO SOCORRO MELO DA COSTA	23005613/76		27/07/87	MOISÉS MARTINS PORTO	008983313/33	00707	20/05/87	TADEU WANDERLEY DA SILVA	001376413/25	80937	05/10/87
LÚCIO MAURO PEREIRA MARQUES	002866013/50	01048	19/06/87	MOISÉS MOREIRA PENA	002206513/50	82490	18/11/87	TARCISIO MATOS DOS REIS	002406513/68	00546	12/05/87
LUCIVALDO SALES SÁ	010731113/76	00853	08/06/87	MÔNICA TEREZA GOMES MARQUES	196693113/33	83473	28/08/91	TATIANA DE NAZARÉ COELHO BRAGA	299006813/92	83868	19/07/95
LUIS AFONSO DE PROENÇA SEFER	118891333	00933	16/06/87	NADIR DA SILVA NEVES	012481113/17	83335	02/04/90	TELMA GONÇALVES NUNES	003035613/92	82256	30/07/87
LUIS CARLOS GOMES DO NASCIMENTO	000172513/68	82688	15/01/88	NELSON FECURÍ DANTAS	002509413/50	82229	30/07/87	TEODORA SANTOS OLIVEIRA	003036613/68	00805	04/06/87
LUIS OTÁVIO GDE ALMEIDA FERNANDES	000671013/50	83132	21/04/88	NELSONY VILHENA DIB TAXI	001940113/84	83824	07/01/94	TEOLINA FLORENCE COSTA	012340313/09	00674	18/05/87
LUIZ CARLOS LOPES DAMASCENO	003201413/50	80143	17/09/87	NILMA QUEIROZ FIGUEIREDO	012484913/92	01354	01/07/87	TERESA MIE HOSSOKAWA	010796013/33	00949	16/06/87
LUIZ CARLOS SÁ HOLANDA	010918913/17	83094	05/04/88	NORMA DE JESUS CRUZ DE ARAÚJO	012580813/76	00472	16/07/87	TERESINHA DIAS TRINDADE	010796013/33	00949	16/06/87
LUIZ CARLOS SIQUEIRA ALVES	010390113/68	00278	13/07/87	NORMÉLIA MARIA DA MOTA MARREIRO	009586113/17	82116	29/07/87	VALDENICE BATISTA DOS SANTOS	003039413/17	00726	25/05/87
LUIZ CÉSAR DOS REIS SILVA	008573613/09	81701	22/07/87	ODETE CARMEM LEAL DA ROCHA	001092413/09	00353	14/07/87	VALERIA DE FATIMA SOUSA SAAD	001119813/84	82058	22/07/87
LUIZ CLAUDIO SERRA FARIAS	9192513/09	82968	07/03/88	OLAVO DOS SANTOS MACEDO	001727013/76	82414	29/10/87	VALERIANA SILVEIRA DE ARAÚJO	001120213/09	00285	13/07/87
LUIZ GONZAGA RIBEIRO LISBOA	000673113/84	00918	11/06/87	OLGA DA SILVA PEREIRA	010625613/50	82499	20/11/87	VALMIR PAULA PANTOJA	002273913/09	81967	28/07/87
LUIZ GUANABARINO DA SILVA QUEBRÁ	001460513/68	00918	11/06/87	OLYNTHO TOSCANO DE VASCONCELOS	149841350	83901	13/12/95	VALTER PAULA PANTOJA	003042713/17	81306	09/09/87
LUIZ GUILHERME MONTEIRO CARDIAS	010390713/50	83116	11/04/88	ORLANDO DE MENEZES MARTINS	008993013/50	80007	26/12/96	VANIA SOARES DOS SANTOS	009034013/09	81654	18/07/87
LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA	1891213/09	83205	28/01/88	ORLANDO MACIEL RODRIGUES	001729413/41	82512	27/11/87	VERA LÚCIA FARIAS FERNANDES	000977313/09	00040	06/07/87
LUIZ SANTANA COSTA MIRANDA	001667113/50	83086	23/03/88	ORMINDA PINHEIRO SAMPAIO	000472113/09	82778	28/03/88	VERA LÚCIA FREITAS AMORAS	010657613/92	82759	28/01/88
LUIZ SIQUEIRA MAGALHÃES	010267913/84	00667	18/05/87	OSCAR DE MORAES MARQUES JÚNIOR	000472613/09	82380	22/10/87	VESPASIANO CARDOSO CAVALCANTE	001121613/09	83782	02/04/92
LUIZA HELENA FARIAS FIGUEIREDO	008735713/84	82505	24/11/87	OSMAR TEIXEIRA LIMA	009589813/09	82461	09/11/87	VICENTE DE PAULA PEDROSA DA SILVA JÚNIOR	198142113/68	20/09/97	
MACENO PEREIRA	002872913/68	81705	22/07/87	OSVALDO LEAL DOS SANTOS	002977013/41	82474	11/11/87	VICENTE MIRANDA DE A. FIGUEIRA NETO	23242121341	83788	27/10/97
MANOEL BENEDITO SOARES ALVES	000395513/17	82715	21/01/88	OTONIEL BEZERRA CAVALCANTE FILHO	011413713/68	01292	10/07/88	VIRGÍLIO BRITO GOMES DE SOUZA	106477213/41	83753	26/03/92
MANOEL DAS GRAÇAS COSTA	001669313/68	01313	30/06/87	OZIAS DE SOUZA PACHECO	20721413/92	00273	13/07/87	VITAL GOMES RODRIGUES	002537713/41	00830	05/06/87
MANOEL FRANCISCO LOBATO DA SILVA	002877513/09	83510	21/11/91	PAULINA DA SILVA VITAL	002979413/17	00991	16/06/87	WALBER WILLIAM COELHO COSTA	9319513/09	01033	19/06/87
MANOEL KZAN LOURENÇO	10922513/17	83774	01/04/92	PAULO DE LIMA MENDES JÚNIOR	010006613/76	01142	23/06/87	WALLACIANA AMARAL DE SOUZA	003298213/76	80458	01/10/87
MANOEL LIARTE DE MATOS	008577613/50	81073	22/06/87	PAULO FERNANDO DOS S. CARACCIOLLO	010007113/33	00991	16/06/87	WALMIR SARMENTO PINTO	003050713/33	81558	17/07/87
MANOEL ZENALDO FONSECA LICATA	0089937613/50	81073	22/06/87	PAULO ROBERTO DA COSTA C.JUNIOR	21271369	81791	23/07/87	WALTER MORAES MOREIRA	000792613/09	83880	02/08/95
MARÇAL DA SILVA BARBOSA	002628313/84	81073	22/06/87	PAULO ROBERTO DE ARAÚJO MOTA	001732413/09	82312	15/09/87	WILSON MODESTO FIGUEIREDO JÚNIOR	00980213/76	83767	01/04/92
MARCELO DE NAZARE SILVA RENDEIRO	317949313/92	00508	11/05/87	PAULO ROBERTO N. GONÇALVES SIMÕES	010630213/25	81546	30/09/87	YURI CARVALHO MARTINS	252693613/41	83767	01/04/92
MARCELO HERCULANO MALTEZ	000399213/68	83479	09/09/91	PAULO SÉRGIO	003224913/09	82949	29/02/88				
MÁRCIA PROENÇA SERRA	187281613/25	00568	15/05/87	PAULO SÉRGIO RIBEIRO CARACCIOLLO	009275413/68	00768	01/06/87				
MÁRCIO ANTÔNIO HOMCI	008325013/25	82829	25/03/88	PAULO VIANA PERDIGÃO JÚNIOR	000482013/84	00829	05/06/87				
MÁRCIO AUGUSTO DA SILVA JORDÃO	009204213/84	83752	12/12/95	PEDRO PAIVA MORAES	000084713/84	82117	29/07/87				
MÁRCIO AUGUSTO LISBOA DOS SANTOS	129251392	82954	04/03/88	PERY AUGUSTO CALUMBY	009427113/50	00671	18/05/87				
MARCOS VENÍCIO DE ARAÚJO	011740913/68	01059	01/05/97	RAIMUNDA DALICE DE SOUZA AMORIM	247176313/09	83724	18/03/92				
MARIA AMÉLIA RODRIGUES MOSGADO	189209013/09	81785	09/09/87	RAIMUNDA ALDO DA SILVA VITAL	002990413/92	00565	15/05/87				
MARIA AMÉLIA SOUZA DOS SANTOS	002886013/84	82508	24/11/87	RAIMUNDO ALDO DA SILVA VITAL	000216013/17	80011	26/12/86				
MARIA ANTONIETA LIBONATI DE MELO	010399213/09	00286	13/07/87	RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO	000216013/17	00754	29/05/87				
MARIA AUGUSTA FONTES LOPES	012136813/76	80999	14/09/87	RAIMUNDO HERALDO FERREIRA BESSA	012495513/09	81694	22/07/87				
MARIA AUXILIADORA R. MARTINS	003352513/84	82222	30/07/87	RAIMUNDO LUIZ DA SILVA	009430513/33	01297	30/06/87				
MARIA AUXILIADORA TENÓRIO FERREIRA	002337013/68	00720	25/05/87	RAIMUNDO NONATO DE LIMA	009431413/25	00686	19/05/87				
MARIA BEATRIZ DA SILVA DIAS	002888113/09	00145	07/07/87	RAIMUNDO NONATO GOMES LOPES	001103613/17	82951	29/05/88				
MARIA CÉLIA DE SOUZA BRIGLIA	012564313/25	00251	13/07/87	RAIMUNDO NONATO MONTEIRO MIRANDA	012281113/09	82086	16/09/87				
MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO	002892413/84	80023	20/01/87	RAIMUNDO NONATO PAES LOUREIRO	1157571341	83733	26/04/88				
MARIA DA GRAÇA BENTES DE ALMEIDA	011525713/25	83306	07/07/88	RAIMUNDO NONATO R. PACHECO	002996813/50	00369	14/07/87				
MARIA DA SOLEDADE REIS CARDOSO	010185813/25	82787	01/02/88	RAIMUNDO NONATO SANTOS	001103813/84	81743	23/07/87				
MARIA DAS GRAÇAS TAVARES PEREIRA	001906413/09	81753	23/07/87	RAIMUNDO NONATO VILHENA MOIA	011809213/41	00670	18/05/87				
MARIA DE BELÉM DOS SANTOS SILVA	001683813/68	82542	18/08/87	RAIMUNDO SÉRGIO BONFIM CARVALHO	003673313/84	00670	18/05/87				
MARIA DE FÁTIMA BATISTA SOARES	001295013/09	00102	06/07/87	RAIMUNDO SILVA BARATA	001506813/17	83208	29/04/88				
MARIA DE FÁTIMA GOMES SILVA	000930813/41	81448	17/07/87	RAIMUNDO TENÓRIO GOMES	000757113/09	83295	01/07/88				
MARIA DE LOURDES LOPES DE BARROS	003356613/50	00274	13/07/87	RANULFO GOMES VITAL	011810913/25	82562	04/12/87				
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA VITAL	002908613/68	00468	16/07/87	RAQUEL DA SILVA LIMA	009602413/17	83805	24/11/92				
MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DE SOUSA	008589013/09	81449	17/07/87	RAYMUNDA FERNANDA AZEVEDO	011008113/50	81746	23/07/87				
MARIA DE NAZARÉ MARÇAL TENÓRIO	002910613/41	00392	15/07/87	REGINA LÚCIA CRUZ AMADOR	011011013/25	00393	15/07/87				
MARIA DE NAZARÉ PIMENTEL MONTEIRO	002911613/17	00977	16/06/87	REGINA PIMENTEL MONTEIRO	002671713/17	01154	24/06/87				
MARIA DE NAZARÉ CORRÊA FONTES	010939813/33	01175	25/06/87	REGINALDO BEMSABATH DE JESUS	009604413/68	83196	26/05/88				
MARIA DO CARMO MENDES	002915413/41	00761	28/05/87	REGINALDO DE SOUSA LIMA	001236013/92	82460	06/11/87				
MARIA DO PERPÉTUO S. F. VASCONCELOS	012169813/84	01037	19/06/87	REIMAR DE JESUS MOURÃO BARATA	000854513/68	01034	19/06/87			</	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO-Pelo presente edital, nós infra assinados convocamos os senhores Produtores e Empreendedores Rurais do Município de Eldorado do Carajás-Pa. caracterizados como Empresários e Empregadores Rurais, Plano CNA, nos termos do Decreto-lei 1.166 de 15/04/71, para Assembleia Geral a realizar-se no dia 06/06/98, às 10:00 Hs. na sede do Centro Administrativo, cito à Av. Iguazu s/nº KM 02, cuja a ordem do dia será a seguinte: 1) Fundação do Sindicato dos Produtores Rurais de Eldorado do Carajás (Pa); 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3) Contribuição Social; 4) Contribuição Sindical; 5) Eleição e Posse da Diretoria. Eldorado do Carajás (Pa), 08 de Maio de 1998 - Ass. Paulo Patrocínio da Costa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato N° 003/98, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Acará e a Empresa R&A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. **RESUMO DO OBJETO:** Execução de obra e serviços referente a construção de um cais de acostamento em madeira de lei no município de Acará. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preço N° 002/98, na forma das disposições da Lei N° 8666/93. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 380.523,30 (TREZENTOS E OITENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS). **FONTE DE RECURSOS:** 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES - RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO E 459099 - 51 OBRAS E INSTALAÇÕES - PROGRAMA A CARGO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ. TENDO SIDO EMITIDA A RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO - PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (CENTO E CINCO DIAS), a contar da data da emissão da ordem de serviço. **SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA:** Francisca Martins Oliveira e Silva Prefeita Municipal, pele contratante e Evandilson Freitas de Andrade pela contratada. Acará (PA), 03.06.1998

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS,
SHOPPING CENTER, MINI-BOX, E DO
COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE
BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER, MINI-BOX, E DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - SINTCVAPA. Assembleia Geral Ordinária, EDITAL DE CONVOCAÇÃO. Pelo presente, ficam convocados todos os associados deste sindicato, juntos com obrigações estatutárias, a se fazerem presente, na Sessão de Assembleia Geral Ordinária, que se realizará, no dia 20/06/98, no Auditório da Federação dos Trabalhadores no Comércio do Pará e Amapá, Sítio Av. Alcindo Caceres, Nº 4071, Condor, às 18:30 horas em primeira chamada e às 19:00 horas em segunda e última chamada, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Balanço Financeiro comparado com aplicação da Contribuição Sindical com o parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1997, b) Previsão Orçamentária para o exercício de 1999, com o parecer do Conselho Fiscal. Belém/PA, 02 de Junho de 1998. ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO/Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
EDITAL DE DIVULGAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação torna público que a partir da publicação do presente Edital, fica cancelada as Tomadas de Preços n.ºs. 001 e 002/98, por motivos técnicos e administrativos.

RICARDO LIMA
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98

A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, comunica que se encontra na sala da Procuradoria Geral, o edital de Tomada de Preços nº 002/98, para a construção de um ginásio poliesportivo.
Redenção-PA, 04.06.98
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE

ERRATAS - SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A - SANAVE - Demonstrações Financeiras do Exercício encerrado em 31.12.97 - Em relação à publicação feita neste Órgão de Imprensa - edição Suplemento Especial de 24 de Abril de 1998, das Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31/12/97 com o parecer dos Auditores Independentes, em face de algumas incorreções, devem ser feitas as seguintes correções: a) no parecer dos Auditores Independentes: a1) - no 4º item. Onde está "exceto", leia-se "ressalvado"; e a2) - no seu fecho, onde se lê "08" de maio de 1988", leia-se "22 de Abril de 1998"; b) - nas Demonstrações Financeiras, considere-se o nome do profissional responsável - Contador José Ramos Ferreira CRC/PA-004436/0-2 - CPF 039238602-00. Belém, 04 de junho de 1998.

LAN - LINHAS AMAZÔNICAS DE NAVEGAÇÃO S.A.

LAN - LINHAS AMAZÔNICAS DE NAVEGAÇÃO S.A. - C.G.C./MF Nº 43.798.730/0001-08 - Extrato do AGO em 01.06.98. Data, Local e Hora: Aos 01.06.98, na sede social da empresa, Belém - PA, às 10:00hs. Presença: Totalidade do capital social, conforme livro de presença. **CONVOCAÇÃO:** Por carta convocada, Art. 124, parágrafo 4º, Lei 6.404/76. Mesa: Presidente - Augusto Lacer da Costa e Conselho Secretário - Eduardo da Silva Melo. Deliberações: aprovadas por unanimidade: AGO - Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.97. Parecer do Conselho Fiscal. Não existe Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura desta Ata, que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da original lavrada em livro próprio. Certificado o equivalência deste documento ao JUCEPA sob o Nº 980005801 em 03.06.98. Diemando Guedes Cabral - Sec. Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - Concurso Público - Edital de Alteração n.º 001/98. A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Alenquer, comunica a alteração no edital, item IV - Processo Classificatório, subitem 1, que passará ter a seguinte redação: "1 - Será considerado aprovado na prova inscrita o candidato que obtiver o mínimo de 20 pontos". Alenquer (Pa), 28 de maio de 1998 - João Damasceno Filgueiras - Prefeito Municipal de Alenquer.

AGROBRAGANTINA S.A.

AGROBRAGANTINA S.A. C.G.C.-MF N.º 04.657.227/0001-65 EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1998. DATA, HORA E LOCAL: 29/04/98, às 15:00 horas, na sede social, sítio no Km 68 da Estrada de Castanhal Marapanim, Curuçá-Pa. **QUORUM:** Totalidade dos acionistas com direito a voto. **MESA:** Presidente - Antônio George Farah - Secretária - Sandra de Fátima Aires Marques. **CONVOCAÇÃO:** Edital de Convocação publicado nos termos da Lei. **DELIBERAÇÃO:** Foi aprovado por unanimidade o Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/97. **ENCERRAMENTO:** As 16:00 horas. **OBS:** aos interessados serão fornecidas cópias integrais da presente Ata, cujo texto na íntegra foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 9.8000549,5 por despacho de 26/05/98.

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA

CGC(MF) Nº 04.937.843/0001-70. AVISO AOS ACIONISTAS. Aham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06; Ananindeua (PA), os documentos da administração a que se refere o Art. 133, da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social findo em 31.12.1997. Ananindeua (PA), 25 de março de 1998. **LUIZ FELIPE DE ALMEIDA BRENNAND,** Presidente do Conselho de Administração.

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **JAIME SANTOS SOUZA**, brasileiro, paraense, solteiro, filho de João Natividade de Souza e de Ester Gomes dos Santos, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 1998, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo de Nº100/95, em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1998. Eu, **Roberto Bezerra**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **ARNALDO ADRIANO BRITO COSTA**, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Manoel Tenório Costa e de Maria Dinória Brito Costa, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 1998, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 232, c/c artigo 226, I, e 237, II, tudo do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1998. Eu, **Roberto Bezerra**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor Militar Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **GERSON SANTOS DA SILVA**, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Manoel Alves dos Santos e de Iracy Santos da Silva, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 1998, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, como incurso nos artigos 195 e 240, §§4º e 6º, I e IV, c/c artigo 53, tudo do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1998. Eu, **Roberto Bezerra**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor Militar Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **JORGE LUIZ SARAIVA DA COSTA**, brasileiro, paraense, solteiro, filho de João Pereira da Costa e de Oneide Saraiva da Costa, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 1998, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209 do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1998. Eu, **Roberto Bezerra**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor Militar Titular

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Juiz-Auditor da Justiça Militar do Estado do Pará, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de vinte (20) dias, que, sob pena de revelia, fica **MAURILENO FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA**, brasileiro, paraense, solteiro, filho de Raimundo Pereira e de Rosalina Maria Rodrigues Pereira, ex-Soldado da Polícia Militar do Estado do Pará, atualmente em lugar incerto e não sabido, **citado** a comparecer, no dia 30 (trinta) do mês de junho do ano de 1998, às 09:00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na sede da Justiça Militar do Estado, situada na Avenida 16 de Novembro, 486, bairro da Cidade Velha, nesta capital, a fim de ser qualificado e interrogado no Processo em que se encontra denunciado, como incurso no artigo 209, §1º, do Código Penal Militar, de acordo com denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar. Dado e passado na Justiça Militar do Estado, em Belém do Pará, aos 02 dias do mês de junho do ano de 1998. Eu, **Roberto Bezerra**, Escrivão.

Dr José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Juiz-Auditor Militar Titular

JUSTIÇA FEDERAL

2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 48 horas

Ref. Proc. n.º 97.1627-9 (Ação Possessória)
DE:

SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO e
MARIA ANTÔNIA ALVES ARAÚJO

FINALIDADE:

CITAÇÃO para, no prazo de 48 horas, comprovar que resgataram ou consignaram judicialmente o débito, sob pena de deferimento de liminar de imissão de posse, nos termos do

QUINTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 5 - PÁGINA 5

0133

art. 37, § 3º do Decreto-Lei nº 70/66, nos autos da Ação Possessória, Processo nº 97.4627-9 que CAIXA ECONÔMICA FEDERAL move contra SEBASTIÃO DA SILVA ARAÚJO E OUTROS.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/PA.

Belém, 29/05/98


DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal no exercício da 2ª Vara

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. EDSON MESSIAS DE ALMEIDA, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1998.39.00.004032-5 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPUBEL COMPUTADORES SISTEMAS E SUPRIMENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004033-8 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004034-0 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA SA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004035-3 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BELPAM INDUSTRIAL E EXPORTADORA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004036-6 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO E REPRESENTACOES IMPERATRIZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004037-9 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : DEMARKS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004038-1 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BRUNEL COMERCIAL LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004039-4 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PORTUENSE FERRAGENS SA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004040-1 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A AMASA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004041-4 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GLOBO RENT A CAR LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004042-7 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PERVIL TRANSPORTES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004043-0 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : F MOACIR PEREIRA E COMPANHIA LIMITADA
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004044-2 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PORTUENSE FERRAGENS SA
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004045-5 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMERCIO E REPRESENTACOES IMPERATRIZ LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004046-8 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FORMABEL FORNECEDORA DE MADEIRAS BELEM LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004047-0 PROT: 26/03/98
CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HOMOY E CIA INDUSTRIA E COMERCIO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004048-3 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE IRAN DA SILVA E OUTROS
PROCURAD. : MIGUEL OVIDIO BATISTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004049-6 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ROSANGELA CRISTINA DIAS PERES E OUTROS
ADVOGADO : PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004050-3 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO AUGUSTO DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004051-6 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VICENTE HONORATO DA S. PENHA E OUTROS
ADVOGADO : PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004052-9 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SALOMAO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : PA4614 - JOAO ASSUNCAO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004053-1 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : ANTONIO RONALDO DIAS DO VALE E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004054-4 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : DELCIO DE ALMEIDA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004055-7 PROT: 26/03/98
CLASSE : 01400 - ACAO ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : JOSE FARIAS DE MELO
ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004056-0 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DE MORAES SA
ADVOGADO : PA8541 - PATRICIA DE OLIVEIRA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004057-2 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OSVALDO SOARES DE PAIVA E OUTRO
ADVOGADO : PA7832 - JUAREZ GOMES DA COSTA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004058-5 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004059-8 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARIA DO SOCORRO BATISTA DE SALES E OUTROS
ADVOGADO : PA1858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004060-5 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MOISES LOPES FERNANDES
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004061-8 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOAO DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO : PA483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004062-0 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO APONSO DE ABREU COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004063-3 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : VALDEMIR SIQUEIRA GORDO E OUTROS
ADVOGADO : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004064-6 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : LUZIMAR DE SOUSA PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004065-9 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO NONATO BRITO E OUTROS
ADVOGADO : PA376 - MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004066-1 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ADRIANA DOS SANTOS SILVA E OUTROS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004067-4 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : DOMINGOS DA SILVA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : PA376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FNS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004068-7 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : IMPORTADORA OPLIMA LTDA
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004069-0 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : PA2820 - SAIDY MERCES DOS SANTOS DIAS
REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004070-7 PROT: 27/03/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP
ADVOGADO : PA1926 - HAROLD SOUZA SILVA
REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004071-0 PROT: 27/03/98
CLASSE : 04200 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCDO : DOMINGOS ALVES BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004072-2 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ANTONIO NELSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004073-5 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004074-8 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RENATO JOSE MORAIS LOBO
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004075-0 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE BARBOSA DE LIMA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004076-3 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : FRANCISCO LIMA DE CASTRO
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004077-6 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004078-9 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ARMANDO DA CONCEICAO
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004079-1 PROT: 30/03/98
CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CAIDE BELEM DA SILVA
ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004080-9 PROT: 16/04/98
CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

ADVOGADO : PA7691 - RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004081-1 PROT: 17/04/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : LINDOLFO LEAO VASQUES E OUTROS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004083-7 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOSEF EMILE DOUMIT
 ADVOGADO : PA3092 - FERNANDO AMERICO MEDEIROS
 BRASIL
 REQDO : POLICIA FEDERAL - SERVIÇO DE
 EMIGRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE
 ESTRANGEIRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004084-0 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : JOSE DE MIRANDA MEIRELLES E OUTRO
 ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004085-2 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 09200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : VERA LUCIA PARACO MACIEL
 ADVOGADO : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004088-0 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ROSENILDO DE JESUS MORAES VILHENA
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004089-3 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : PA3882 - VILMA CHAVAGLIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004090-0 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : EDMILSON OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO : PA7798 - CARLOS GONCALVES GOMES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004091-3 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO LOPES TOME E OUTROS
 ADVOGADO : PA4945 - LUIZ RENATO AMANAJAS
 MINDELLO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004092-6 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO CLAUDIO DA COSTA PATRAZANA E
 OUTROS
 ADVOGADO : PA2240 - JACI MONTEIRO COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 1

PROCESSO : 1998.39.00.004093-9 PROT: 30/03/98
 CLASSE : 01500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
 AUTOR : ELI MARIA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA3076 - CESAR ZACHARIAS MARTYRES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1998.39.00.004082-4 PROT: 24/04/98
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 1997.39.00.012028-5 CLASSE : 3200
 ADVOGADO : ASSECON S/C LTDA
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004086-5 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 92.0001569-7 CLASSE : 1500
 EXQTE : ALCINDO MONTEIRO
 PROCURAD. : EDILEA VALERIO
 EXCDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004087-8 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 96.0000648-2 CLASSE : 1300
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE
 E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 EXCDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
 SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO
 PARA SINTSEP
 PROCURAD. : NAIR FERREIRA
 VARA : 5

PROCESSO : 1998.39.00.004094-1 PROT: 27/04/98
 CLASSE : 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
 PRINCIPAL : 94.0005671-0 CLASSE : 5104
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 PROCURAD. : CARLOS ROGERIO L DE ARAUJO
 EXCDO : ANDREA KARLA MOURA DE PAULA E OUTROS
 VARA : 1

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 1998.39.00.001129-3 PROT: 26/01/98
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : JOAO PEREIRA DA CUNHA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ
 JUNIOR
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.001425-5 PROT: 04/02/98
 CLASSE : 01300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : GELCINETE DA COSTA ROCHA E OUTRO
 ADVOGADO : AP493A - ANTONIO TRAUMATURGO B.
 LEITE
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1
 IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO
 DISTRIBUIDOS : 00059
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 27/04/98 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 27/04/98 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00065

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00059

BELEM, 27/04/98

ANÍZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA/PA

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

PRAZO : 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. ANTONIO FERREIRA DA SILVA, com endereço no Garimpo Boca do Gregori, Município de Itaituba/PA., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora, a importância de R\$1.850,40 (UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), devidos no Processo JCU/ITB-0058/98, entre partes: LUZILENE SILVA DE SOUSA, exequente e ANTONIO FERREIRA DA SILVA, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo acima, proceder-se-á a execução e a consequente penhora em tantos bens quanto forem necessários ao integral pagamento do débito.

E para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, através da Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS/PA

Edital de 1ª e 2ª Praça

Com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 23.06.98 e 23.07.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem penhorado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por VANDERLEI RODRIGUES JORGE DE SOUZA contra LAMINADORA SANTA TEREZINHA LTDA., nos autos do PROC. n° JCU-P-595/97, bem csc encontrado à AV. FREDERICO DIAS, S/N°, DOM ELISEU - PA., e que é o seguinte:

• 90 (NOVENTA) m³ DE LÁMINAS PARA ENCHIMENTO DE COMPENSADOS, MEDINDO 1,70 x 2,10 m. AVALIADO O m³ EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS).

⇒ TOTALIZANDO: R\$-2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 13 de maio de 1998. Elyne Chaves Macedo, Supervisora de Execução, datilografar e afixar. MARIANA RAYOL PINTO, Diretora de Secretaria, subscrevi.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
 Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCU-Paragominas

Dado e passado nesta cidade de Itaituba - Pa., aos 15 dias do mês de maio de 1998. Eu, (Maíra Pinto de Castro - Super. de Execução), lavrei o presente. E eu, (José Carlos Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz de Trabalho Substituto
 na Presidência da JCU de Itaituba

Tv. Justo Chermont, 126-Centro-Itaituba/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO: 10 DIAS)

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOSÉ LOPES BENTES, com endereço na Rua Tangerina, 08 - Cidade Nova I, na cidade de Manaus/AM, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, na qualidade de RECLAMADO nos autos do processo nº JCU/ITB-146/98, em que MARIA BUNICE DA CONCEIÇÃO, é a Reclamante, para ciência que deverá comparecer perante a MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA, com sede à Travessa Justo Chermont, 126-Centro-Itaituba/PA, no dia 01.07.98 às 09h00, na AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo supra, em que a Reclamante pleiteia as seguintes parcelas trabalhistas:

- ANOTAÇÃO DA CTPS C/COMUNICAÇÃO AO INSS E DRT.
- SALÁRIOS RETIDOS EM DOBRO.
- 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.
- FÉRIAS PROPORCIONAIS.
- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT \$60 e 80.
- JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Nessa audiência deverá o Reclamado oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do Reclamado à referida audiência, importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência é facultado ao Reclamado fazer-se substituir pelo Gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento da matéria e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, divulgado na Rádio Itaituba e afixado no quadro de avisos.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba/PA aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (ANTONIO SANTOS PINHO), Supervisor de Processos, datilografar. E eu, (José Carlos Mota Branches - Diretor de Secretaria), subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
 Juiz do Trabalho
 na Presidência da JCU de Itaituba

PORTARIA Nº 0659, DE 01 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 2.755.185,65 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), as dotações dos elementos de despesa, das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0400700212.097	319016 349039	001 001	2.183,00 53.000,00
14101.0401400801.029	349030	001	65.000,00
14101.0401500881.031	455051	002	30.000,00
61201.1300700214.070	319016	001	65.000,00
20101.1300700212.112	319016	001	2.540.002,65

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa dos mesmos projetos/atividades da forma a seguir discriminados:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
14101.0400700212.097	319004 349030 349035	001 001 001	2.183,00 33.000,00 20.000,00
14101.0401400801.029	349036 349039	001 001	55.000,00 10.000,00
14101.0401500881.031	459052	002	30.000,00
61201.1300700214.070	319011	001	65.000,00
20101.1300700212.112	319011	001	2.540.002,65

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0663, DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 2798, de 06 de maio de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 2º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 1.698.529,35 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente ao grupo de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SECTAM - Outras Despesas Correntes	002	50.000,00
- FCTN - Outras Despesas Correntes - Diárias - Outras Despesas Correntes	001 001	2.600,00 144.880,00
- POLÍCIA CIVIL - DESTAQUE PARA A UEPA - Outras Despesas Correntes	001	280.470,00
- ENCARGOS GERAIS - SEFA 1.360 - Participação do Estado no Aumento de Capital da EPOL - Inversões Financeiras	002	100.000,00
- SETEPS - Investimentos - Regime de Execução Especial (Destaque para FDP)	039	34.579,35
- SETRAN - Investimentos - Obras e Instalações - Emenda Parlamentar - Outras Despesas Correntes - DEA - Outras Despesas Correntes - Investimentos - DEA	001 002 002 002	50.000,00 208.000,00 350.000,00 430.000,00
- SESPA - Investimentos - Obras e Instalações - Emenda Parlamentar	001	50.000,00

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0664, DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 2798, de 06 de maio de 1998, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 2º TRIMESTRE - 98.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 110.334,48 (CENTO E DEZ MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA /GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR - SESPA / SUBVENÇÕES / HOL - FUNCAP - SEICOM - FCV - POLÍCIA CIVIL - SEJU - PMPA - SECTAM - SEAD	001 001 001 001 001 001 001 001 001	76.322,62 23,00 731,53 208,02 124,02 679,17 2.161,30 731,53 332,34
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR - POLÍCIA CIVIL - SEDUC - FUNCAP - SEJUP - SESPA - SETEPS - SEFA	001 001 001 001 001 001 001	3.496,66 8.969,93 205,80 2.558,36 3.620,28 1.759,75 8.410,17

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA Nº 0665, DE 02 DE JUNHO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, considerando o disposto nos artigos 9º e 13 do Decreto nº 1785, de 07 de novembro de 1998.

RESOLVEM:

I - Destacar o montante de R\$ 121.975,40 (CENTO E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), da quota autorizada no 2º trimestre, referente ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes da fonte 001 e 043, destinado a Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SEDUC - DESTAQUE PARA A UEPA	001 043	21.600,00 100.375,40

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Retificação

Retificação dos Atos Legais, publicados nos Diários Oficiais do Estado de nºs 28.700, de 23 de abril de 1998 e 28.707, de 05 de maio de 1998.

- Portaria nº 0461, de 17 de abril de 1998.

ONDE SE LÊ:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SESPA - Investimentos - Obras	033	212.520,48

LEIA-SE

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SESPA - Outras Despesas Correntes	033	212.520,48

- Portaria nº 0509, de 30 de abril de 1998.

ONDE SE LÊ:

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SESPA - Destaque para SEOP - Investimentos	033	212.520,48

LEIA-SE

GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR
- SESPA - Destaque para SEOP - Outras Despesas Correntes	033	212.520,48

